



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo - SUPEL-COEDU

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2026/SUPEL/RO

Para o **LOTE ÚNICO**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** sem a reserva de cota de até 25% para as ME/EPP.

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/06/2026, às 10h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 03/06/2026.
---	--

OBJETO	
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial Ostensiva Armada com 02 (dois) postos de serviço, sendo 01 (um) posto diurno e 01 (um) posto noturno ambos em escala 12x36 h, para atender o Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará.	
FUNDAMENTO:	
Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº 28.874, 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0048.001443/2023-76	
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br .	
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 417.280,32 (quatrocentos e dezessete mil duzentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).

VISTORIA		INSTRUMENTO CONTRATUAL	
Facultativa		Contrato	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 14.18 deste Edital.</u> 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 14.19 deste Edital.</u> 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 14.17 deste Edital.</u> 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 14.21 deste Edital.</u>		Requisitos Específicos:	
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	RESERVA ME/EPP	COTA	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO
Não	Não		Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA		REGISTRO DE PREÇO
Menor Preço	Aberto		Não
ADJUDICAÇÃO	TELEFONE		E-MAIL
Por Lote	(69) 3212-9243		supelcoedu@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:			
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470. 2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (ex.: 90001/2024)			

SUMÁRIO

- DO PREÂMBULO;
- DO OBJETO, EXECUÇÃO E GARANTIA DO SERVIÇO;
- DA GARANTIA CONTRATUAL, REAJUSTAMENTO, CONTA-DEPÓSITO VINCULADA E VISTORIA
- DO PAGAMENTO;
- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE;
- DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE;
- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
9. DA PARTICIPAÇÃO EM FORMA DE CONSÓRCIO;
10. DA SUBCONTRATAÇÃO;
11. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
13. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
14. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
15. DO RECURSO;
16. DA HOMOLOGAÇÃO;
17. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;
19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS.

1. DO PREÂMBULO

1.1. A **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES**, por meio da **Portaria nº 88/2026/SUPEL/GAB**, publicada no DOE na data 08 de abril de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90022/2026/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação por **LOTE**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e Decreto Estadual nº 21.675/2017, e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP.

1.2. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.3. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.5. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO, EXECUÇÃO E GARANTIA DO SERVIÇO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial Ostensiva Armada com 02 (dois) postos de serviço, sendo 01 (um) posto diurno e 01 (um) posto noturno ambos em escala 12x36 h, para atender o **CENTRO TÉCNICO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RURAL ABAITARÁ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2.3. Das especificações técnicas:

TEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada na prestação serviço (1 posto) de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna e noturna, de forma contínua, em turnos diurnos e noturnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, inclusive nos feriados, mediante o fornecimento de mão-de-obra, com pessoal treinado e qualificado, devidamente uniformizado e identificado, incluindo equipamentos/ferramentas/materiais sob sua inteira responsabilidade, de acordo com as condições, especializações e quantitativos mínimos contidos neste Termo de Referência, para proteção e guarda dos bens móveis e imóveis, fiscalização, controle de acesso de pessoas nas dependências deste CENTEC, veículos e bens materiais e realização de rondas nas áreas internas, externas e adjacentes. Escala de Trabalho: de forma contínua, em turnos diurnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, inclusive nos feriados. Local: Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará, localizado na Rodovia RO 010, KM 32, Setor Abaitará, Zona Rural do Município de Pimenta Bueno/RO.	Posto	01
02	Contratação de empresa especializada na prestação serviço (1 posto) de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna e noturna, de forma contínua, em turnos diurnos e noturnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, inclusive nos feriados, mediante o fornecimento de mão-de-obra, com pessoal treinado e qualificado, devidamente uniformizado e identificado, incluindo equipamentos/ferramentas/materiais sob sua inteira responsabilidade, de acordo com as condições, especializações e quantitativos mínimos contidos neste Termo de Referência, para proteção e guarda dos bens móveis e imóveis, fiscalização, controle de acesso de pessoas nas dependências deste CENTEC, veículos e bens materiais e realização de rondas nas áreas internas, externas e adjacentes. Escala de Trabalho: de forma contínua, em turnos noturnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, inclusive nos feriados. Local: Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará, localizado na Rodovia RO 010, KM 32, Setor Abaitará, Zona Rural do Município de Pimenta Bueno/RO.	Posto	0

2.1. Os horários inicialmente definidos para atendimento dos postos são:

2.2. Posto diurno: 06h00min. (seis) às 18h00min. (dezoito) horas;

2.3. Posto noturno: 18h00min. (dezoito) às 06h00min. (seis) horas.

2.4. O CENTEC Abaitará poderá a qualquer tempo, e de acordo com a necessidade e conveniência para a administração, alterar os horários de início e término da jornada diária nos postos de trabalho, desde que obedecida a escala de trabalho em horas inicialmente pactuada.

2.5. Deverão ser observados, a jornada diária de trabalho e o cumprimento dos intervalos para almoço e descanso previsto por Lei, na Convenção Coletiva de Trabalho e da Notificação Recomendatória da Procuradoria Regional do Trabalho – 14ª Região MED, enfatizando que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura do Posto mediante a substituição.

2.6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS :

2.6.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

- 2.6.2. Manter afixado no Posto, em local visível, o número dos telefones de emergência da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, do SAMU, da Concessionária de Energia Elétrica, do gestor e fiscal do contrato ou outros responsáveis pela administração da instalação, e outros de interesse e de urgência, indicados para manter a segurança e acionar em tempo hábil o socorro necessário;
- 2.6.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas e necessárias;
- 2.6.4. Permitir o ingresso nas dependências internas onde funcionem os postos somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 2.6.5. Permitir a entrada de servidor ou prestador de serviço/entrega de material, após o horário de expediente, somente quando devidamente autorizado pela administração CENTEC, registrando a ocorrência.
- 2.6.6. Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 2.6.7. Comunicar ao representante da Administração, responsável pela Unidade, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- 2.6.8. Colaborar (se necessário) com as informações nas ocorrências dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 2.6.9. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos, bens e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;
- 2.6.10. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- 2.6.11. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao CENTEC, comunicando o fato ao responsável pela Unidade, no caso de desobediência;
- 2.6.12. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 2.6.13. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 2.6.14. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 2.6.15. Assumir diariamente o Posto, assinando o Livro de Ocorrência disponibilizado, recomendando-se comparecer ao posto com 10 (dez) minutos de antecedência, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpo e com aparência pessoal adequada, e de posse de todos os seus acessórios e aparelhamentos necessários ao início da função;
- 2.6.16. Informar ao Preposto e ao fiscal do contrato quanto a frequência e a pontualidade do seu substituto;
- 2.6.17. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 2.6.18. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- 2.6.19. Impedir a saída de volumes e materiais sem a devida autorização do representante da administração;

2.7. EXECUÇÃO/LOCAL

2.7.1. Os serviços serão prestados no CENTRO TÉCNICO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RURAL ABAITARÁ, localizado na Rodovia RO 010, KM 32, Setor Abaitará, Zona Rural do Município de Pimenta Bueno, os serviços serão executados da seguinte forma:

PLANTÃO	HORÁRIOS	ATIVIDADES A REALIZADAS
12x36 12 Horas diurnas 12 Horas noturnas Segunda a Domingo. (incluindo feriados)	06:00 AS 18:00 18:00 AS 06:00	Proteção e guarda dos bens móveis e imóveis, fiscalização, controle de acesso de pessoas nas dependências deste CENTEC, veículos e bens materiais e realização de rondas nas áreas internas, externas e adjacentes.

2.7.2. Das Condições do Local onde os Serviços serão Executados

2.7.2.1. O CENTRO TÉCNICO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RURAL ABAITARÁ é uma unidade executora do INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE RONDÔNIA - IDEP que oferta *ensino técnico com atendimento as Ciências Agrárias*. Está localizado na Rodovia RO 010, KM 32, Setor Abaitará, Zona Rural do Município de Pimenta Bueno, que conta atualmente com um número expressivo de 280 (Duzentos e oitenta) estudantes em *regime de internato e semi internato*.

2.7.2.2. Os estudantes deste CENTEC ABAITARÁ permanecem alojados nesta Unidade de Ensino de segunda a sexta feira, sendo que durante os fins de semanas permanecem alojados neste CENTEC estudantes oriundos de vários Municípios do Estado de Rondônia, tal permanência se justifica por ser estudantes oriundos de Municípios com distancia significativa desta Unidade de Ensino.

2.7.2.3. De escola básica profissional a Centro Técnico Estadual (Centec), cumpre em Rondônia o compromisso de formar mão-de-obra qualificada para o competitivo mundo do agronegócio onde inovações tecnológicas, novas práticas de manejo e plantio não são alternativas e sim uma necessidade.

2.7.2.4. Considerando que este CENTRO TÉCNICO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RURAL ABAITARÁ está localizado na zona rural do Município de Pimenta Bueno, os arredores desta Unidade de Ensino não possuem muros, alambrados ou outros tipo de proteção contra fatores externos. Esta Unidade de Ensino possui uma área total de 287 hectares destas 188 ainda são de floresta virgem, e a área explorada é ocupada com criações de gado de leite, ovinocultura, suinocultura e criações de aves caipira e diversas plantações de culturas, no qual dão suporte as atividades desenvolvidas por CENTEC ABAITARÁ. No entanto, considerando a área total deste CENTEC ABAITARÁ, os serviços serão prestados das dependências das salas de aulas, administrativas, de apoio, portaria, cozinha/refeitório, alojamentos e quadra de esporte deste CENTEC ABAITARÁ.

2.7.2.5. Dentre os materiais e instalações necessárias para dar continuidade a prestação de serviços junto a sociedade, este CENTEC ABAITARÁ possui no quadro de patrimônio uma extensa lista de equipamentos, maquinários, veículos, semoventes dentre outros, nos quais são utilizados para desenvolver as atividades desta Unidade.

2.7.3. Condições/Recebimento:

2.7.3.1. O recebimento ficará sob a responsabilidade de uma **comissão indicada pela Administração**, que será composta por servidores do CENTEC Abaitará, que receberá provisoriamente em até 05 (cinco) dias e definitivamente em um prazo de até 10 (dez) dias a entrega do(s) serviços em cumprimento das formalidades legais assinando a nota fiscal/fatura tudo em conformidade do Art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

2.7.3.2. Constatado que o serviço recebido não atende as especificações técnicas deste Termo de Referência/homologado, a comissão de recebimento expedirá expediente a adjudicatária, comunicando e justificando as razões de recusa, notificando-a, a efetuar o fornecimento do serviço homologado no prazo máximo de 05 (cinco) dias , sem qualquer ônus a Contratante;

2.7.3.3. Decorrido o prazo estipulado da notificação, sem a devida substituição do recusado, em ato contínuo será dada ciência ao gestor da pasta, visando, sobre tudo a instauração de Processo Administrativo para a aplicação das penalidades face a adjudicatária, nos termos do Edital, da Lei 10.520/02, e subsidiariamente Lei 14.133/2021 e suas alterações, etc.

2.8. **DA GARANTIA DO SERVIÇO:**

2.9. A Contratada deverá garantir os serviços executados, respondendo nos termos da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços que não estiverem em conformidade com os itens deste Termo de Referência e seus anexos.

2.10. Aplica-se ao contrato a Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3. **DA GARANTIA CONTRATUAL, REAJUSTAMENTO, CONTA-DEPÓSITO VINCULADA, REPACTUAÇÃO E VISTORIA**

3.1. **Exige-se a prestação de garantia de execução do contrato no valor de 10% do valor inicial do contrato**, nos moldes do art. 98 (Lei 14.133/2021) cabendo ao contratado optar por uma das modalidades descritas no §1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual deverá ter validade durante a execução do contrato, e será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100º da lei 14.133/21), devendo ser renovada a cada prorrogação mantendo-se a mesma proporção:

a) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- b.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- b.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- b.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

b) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no alínea “b” do subitem acima, observada a legislação que rege a matéria;

c) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

d) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

e) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

f) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

g) A garantia será considerada extinta:

h.1. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

h.2. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 17.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

h) A garantia prevista neste subitem somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia

será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea “b.4” deste subitem, observada a legislação que rege a matéria;

3.2. A escolha do percentual de 10% de garantia contratual se justifica pela complexidade da contratação e os riscos envolvidos, uma vez que se trata de contratação onde a administração deverá fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas da parte de recursos humanos sendo passível o recebimento de notificações de sindicatos da categoria ou mesmo demandas judiciais para custear os direitos dos trabalhadores, o que pode ser assegurado com os valores apresentados em garantia além de créditos a receber.

3.3. **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO):**

3.3.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, **desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano** contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas **para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto Federal nº 9.507, de 2018, Art. 135 da Lei 14.133/2021, Art. 157 a 162 do Decreto Estadual 28.874/2024 e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, em especial o preceituado nos arts. 54 a 59 desta IN 05/2017/SLTI/MPOG.

3.3.2. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001, e o interregno mínimo para concessão de repactuação e reajuste será contado da seguinte forma:

3.3.2.1. **Para os custos relativos à mão de obra**, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato;

3.3.2.2. **Para os demais custos sujeitos à variação de preços do mercado**, poderá ser concedido reajuste contados 12 meses a partir da data de apresentação da proposta, **sendo este negociado conforme o índice do IPCA apurado pelo IBGE**, ou outro que venha substituí-lo.

3.3.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

3.3.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

3.3.5. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

3.3.6. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

3.3.7. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

3.3.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

3.3.9. **O prazo para a CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

3.3.10. **Caso a CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo

acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

3.3.11. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo **interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:**

3.3.12. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

3.3.13. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

3.3.14. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

3.3.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE ou à CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

3.3.16. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

3.3.17. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

3.3.18. A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

3.3.19. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

3.3.20. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a **CONTRATADA** demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento do Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

3.3.21. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE pagará à CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.3.22. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.3.23. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de

qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.3.24. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

3.3.25. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

3.3.25.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

3.3.25.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

3.3.25.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

3.3.26. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

3.3.27. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

3.3.28. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada **pela CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

3.3.29. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

3.3.30. A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

3.4. **CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

3.4.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

3.4.2. A futura **Contratada** deve autorizar a **Administração Contratante**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.4.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

3.4.4. A **CONTRATADA** autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores

3.4.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN

SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

3.4.6. 13º (décimo terceiro) salário;

3.4.7. Férias e um terço constitucional de férias;

3.4.8. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

3.4.9. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

3.4.10. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

3.4.11. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

3.4.12. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

3.4.13. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

3.4.14. A empresa **Contratada** poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade **Contratante** para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

3.4.15. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação **pela Administração**, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

3.4.16. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

3.4.17. A empresa **Contratada** deverá apresentar ao órgão ou entidade **Contratante**, no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

3.4.18. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

3.5. VISTORIA TÉCNICA

3.5.1. A licitante poderá realizar vistoria aos locais dos serviços antes da apresentação de suas propostas, com vistas a tomar conhecimento de todas as condições e especificidades dos serviços;

3.5.2. As vistorias deverão ser agendadas em dia útil, em horário a combinar, devendo as tratativas iniciais para a vistoria serem combinadas com a **Administração do CENTEC**, ou quem o estiver substituindo, pelo telefone **(69) 9-84912888**

3.5.3. Qualquer dúvida ou irregularidade observada durante a vistoria, não estando compatível com os projetos e/ou especificações, deverão ser previamente esclarecidas junto à Contratante, por escrito, tempestivamente.

3.5.4. **Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar**

o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto desta licitação.

3.5.5. Do Acompanhamento e Fiscalização:

3.5.6. Os serviços serão acompanhados, fiscalizados e recebidos, pela Comissão de Recebimento indicada pela Administração, que será composta por servidores do **INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE RONDÔNIA - IDEP**.

3.5.7. A Contratada deverá garantir os serviços executados, respondendo nos termos da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços que não estiverem em conformidade com os itens deste Termo de Referência e seus anexos.

3.5.8. Aplica-se ao contrato a Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.5.9. Constatado que o serviço recebido não atende as especificações técnicas contidas no Termo de Referência deste CENTEC ABAITARÁ, a comissão de recebimento expedirá expediente a adjudicatária, comunicando e justificando as razões de recusa, notificando-a, a efetuar o fornecimento do serviço homologado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus a Contratante;

3.5.10. Decorrido o prazo estipulado da notificação, sem a devida substituição do recusado, em ato continuo será dado ciência ao gestor da pasta, visando, sobre tudo a instauração de Processo Administrativo para a aplicação das penalidades face a adjudicatária, nos termos do Edital e da Lei 14.133/2021.

3.5.11. A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores efetivos que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

3.5.12. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

3.5.13. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

3.5.14. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

3.5.15. A CONTRATADA se obriga a permitir que auditoria interna da ADMINISTRAÇÃO e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

3.5.16. A CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

3.5.17. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, seguindo as disposições do capítulo X da Lei nº 14.133/2021;

4.2. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária promovidos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, desde que tenha sido emitida e acompanhada dos documentos conforme previsto no item 8.5 a 8.9 e não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA;

4.3. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas deverão conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto/serviço, número do empenho e o número da Conta Bancária da futura

CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento definitivo elaborado pela comissão de recebimento.

4.4. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias , **a partir da análise da Controladoria Geral do Estado - CGE**, para efetuar o respectivo pagamento no mesmo prazo do subitem anterior.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos/“certidão negativa ou certidão positiva, com efeito, de negativa”: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todos devidamente atualizados, as quais poderão ser solicitadas a qualquer tempo nos termos do certame.

4.6. Também deve acompanhar a Nota Fiscal, obrigatoriamente, as comprovações do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados; bem como as comprovações do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

4.7. Consistem nos documentos comprobatórios que devem acompanhar a Nota Fiscal, os seguintes:

- a) Apresentação de planilha-mensal contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas e outras ocorrências;
- b) Apresentação da folha de pagamento/Emissão sintética referente ao mês de competência do pagamento;
- c) Apresentação de cópias das folhas dos pontos de empregados por ponto eletrônico ou padronizado (Súmula 338/TST), sujeito a glosa da fatura, em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor;
- d) Apresentação de comprovantes de pagamento de vale-transporte;
- e) Apresentação de comprovantes de pagamento de salários e auxílio alimentação dos empregados, através de guia de depósito bancário;
- f) Apresentação da cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- g) Apresentação da cópia de Guia de Recolhimento do FGTS (CRE) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- h) Apresentação da cópia da Relação de trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- i) Apresentação da cópia do comprovante de Declaração a Previdência;
- j) Apresentação da cópia da guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.

4.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa

de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.9. Ocorrendo erro no documento da cobrança este será devolvido e o pagamento será susinado para que a **Contratada** tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Termo de Referência à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto;

5.1.2. Responsabilizar-se totalmente com suas despesas de (impostos, taxas e pessoal) pelo transporte/frete do material e o destino final, bem como, quando apresentar defeitos de qualquer natureza, correrá por conta e risco da CONTRATADA;

5.1.3. Não deverá ser efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não paire qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela contratante;

5.1.4. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

Motivos para a Vedação da Subcontratação:

I - **Risco trabalhista:** subcontratada pode não cumprir encargos (salários, FGTS, INSS), expondo o IESPRO a passivo trabalhista.

II - **Perda de controle:** dificulta a fiscalização do serviço, pois a contratada transfere responsabilidade a terceiros.

III - **Comprometimento da segurança:** vigilância exige **confiança, continuidade e vínculo direto da empresa com os vigilantes.**

IV - **Quebra da competitividade:** empresas “de fachada” podem participar da licitação apenas para repassar o serviço a outra, prática vedada pela Lei.

5.1.5. **Notificar à CONTRATANTE** da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à execução regular dos objetos, justificando o atraso, o que em hipótese alguma eximirá a **CONTRATADA** das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;

5.1.6. Comprovar sempre que solicitado **pela CONTRATANTE**, o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre os serviços contratados;

5.1.7. Os preços propostos deverão incluir fretes, carga, descarga e demais custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciário a que estiver sujeito;

5.1.8. Aceitar acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do serviço;

5.1.9. **Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade** com as obrigações por ele assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

5.1.10. Apresentar declaração de que o representante da empresa não é servidor público

5.1.11. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas:

5.1.12. Designar por escrito, no ato da apresentação da proposta preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

5.1.13. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

5.1.14. Uniformes e equipamentos de proteção individual adequado às tarefas que executam e às condições climáticas;

5.1.15. Os uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e conforme o disposto em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, por posto de serviços:

- I - Calça
- II - Camisa de mangas compridas e/ou curtas
- III - Cinto de Nylon
- IV - Sapatos
- V - Meias
- VI - Quepe com emblema
- VII - Capa de chuva
- VIII - Crachá
- IX - Cinto com coldre e baleiro
- X - Distintivo tipo Broche
- XI - Revólver calibre 38
- XII - Munição calibre 38
- XIII - Colete balístico
- XIV - Lanterna 3 pilhas
- XV - Pilhas para lanterna
- XVI - Rádio comunicador tipo HT¹
- XVII - Bateria para o comunicador¹
- XVIII - Carregador de bateria¹
- XIX - Livro de Ocorrência
- XX - Cassetete
- XXI - Porta Cassetete
- XXII - Apito
- XXIII - Cordão de Apito

5.1.16. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar para cada posto de serviço, os materiais e equipamentos de acordo com o estabelecido a seguir:

5.1.17. Fornecer ao vigilante colete à prova de balas, para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica e deve estar de acordo com a Portaria nº 25/2001, NR nº 06/2001 – EPI e Portaria nº 191/2006 editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego/Secretaria de Inspeção do Trabalho – MTE/SIT;

- 5.1.18. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 5.1.19. Fornecer, quando previsto, armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação do posto;
- 5.1.20. Apresentar ao Contratante a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas no cumprimento do contrato;
- 5.1.21. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do Contratante, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
- 5.1.22. Indicar um supervisor para realizar diariamente, em conjunto com a Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- 5.1.23. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar o Posto no mínimo 01 (uma) vez por dia, em períodos alternados;
- 5.1.24. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
- 5.1.25. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do Posto, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 5.1.26. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.27. Efetuar a reposição da mão-de-obra no Posto, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 5.1.28. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 5.1.29. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 5.1.30. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.1.31. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 5.1.32. Comunicar à **Contratante** que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer vigilante da equipe que esteja prestando serviços;
- 5.1.33. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.
- 5.1.34. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;
- 5.1.35. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 5.1.36. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
- 5.1.37. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- 5.1.38. a) Uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.
- 5.1.39. b) Equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências.
- 5.1.40. Recrutamento, administração, transporte, acomodação, alimentação e quaisquer outras

obrigações relacionadas com a de mão-de-obra, ficando responsável por todos os atos praticados por seus empregados;

5.1.41. Arcar com todas as despesas relativas a encargos trabalhistas e previdenciários referentes aos Vigilantes colocados no serviço;

5.1.42. Prever um quantitativo de pessoal necessário para eventuais substituições dos efetivos, em caso de afastamento por motivos de férias, licença, etc;

5.1.43. **Fornecer ao Tribunal de Contas, quando solicitado**, cópias dos comprovantes de pagamento, contendo a discriminação individual dos salários, bem como, dos recolhimentos trabalhistas, das contribuições previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado no serviço;

5.1.44. Serão de inteira responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, eventuais prejuízos causados por seus empregados, quando no exercício de suas atividades;

5.1.45. Substituir o material/equipamento com prazo de validade vencido, com defeito ou considerado inadequado para o serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação **da Contratante**;

5.1.46. Fornecer mensalmente, junto com as respectivas faturas de cobrança da prestação dos serviços, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, demonstrando que os pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;

5.1.47. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados **da Contratada e a Administração Contratante**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.2. DO CONTRATANTE

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços nos termos do artigo 177 da Lei nº 14.133/2021, verificando se estão em conformidade com as especificações, condições e preços pactuados;

5.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que **a Contratada** possa realizar a entrega dos mesmos, dentro das normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

5.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os bens fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas **pela Contratada**, comunicando-lhe imediatamente qualquer irregularidade verificada no que concerne a eventuais imperfeições, falhas ou vícios ou defeitos de qualidade;

5.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da **Contratada**.

5.2.5. Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto.

5.2.6. Efetuar o pagamento à empresa **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.

5.2.7. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

5.2.8. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. O Termo de Referência observa o disposto no Decreto Estadual nº 21.264 de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, conforme consta no respectivo artigos:

Art. 7º Os Editais para a contratação de serviços deverão prever, quando couber, que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

II - evitem o uso de equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

III - realizem um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para a redução de consumo de energia elétrica, de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os Órgãos ou Entidades contratantes estabeleçam nos Editais e Contratos a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

7.2. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: supelcoedu@gmail.com;

7.3. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

7.4. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

7.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

7.6. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

7.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

8.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

8.3. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

8.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

8.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no

momento da habilitação.

Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

- 8.7. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 8.8. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:
- 8.9. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- 8.10. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- 8.11. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 8.12. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;
- 8.13. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 8.15. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.
- 8.16. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação ou inabilitação.

9. DA PARTICIPAÇÃO EM FORMA DE CONSÓRCIO

- 9.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, execução técnica complexa, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15 da Lei Federal N. 14.133/2021. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos mínimo de habilitação do edital

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.
- 10.2. Motivos para a Vedação da Subcontratação:
 - I - Risco trabalhista: subcontratada pode não cumprir encargos (salários, FGTS, INSS), expondo o IESPRO a passivo trabalhista.
 - II - Perda de controle: dificulta a fiscalização do serviço, pois a contratada transfere responsabilidade a terceiros.
 - III - Comprometimento da segurança: vigilância exige confiança, continuidade e vínculo direto da empresa com os vigilantes.
 - IV - Quebra da competitividade: empresas “de fachada” podem participar da licitação apenas para repassar o serviço a outra, prática vedada pela Lei.

11. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

11.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

11.2. O licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

11.3. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

11.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

11.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.6. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

11.7. **Nas licitações relativas a prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, na composição dos custos as licitantes deverão observar o disposto no art. 17, inciso XII, da Lei Complementar 123/2006.**

11.8. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

11.9. No sistema COMPRAS.GOV.BR será lançado o quantitativo (01) um, com o valor total anual estimado do lote, no entanto, as empresas deverão registrar os valores unitários e totais de cada subitem do serviço de acordo com as quantidades descritas no Termo de Referência – Anexo I e na Planilha de Custos, Anexo IV, ambos, deste Edital.

11.10. A planilha de custos e formação de preços exigida no ANEXO do EDITAL deverá ser apresentada após a fase de lances, conforme convocação, observando a **ordem de classificação do sistema COMPRAS.GOV.BR**.

11.11. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o Termo de Referência:

11.12. No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR VALOR GLOBAL, desde que atendidas às especificações constantes deste termo, visando um melhor atendimento a unidade executora CENTEC-ABAITARÁ.

11.13. Tendo em vista que os serviços de vigilância e segurança patrimonial envolvem subitens de serviços (diurno e noturno) que serão executados por um único prestador de serviços, foi utilizado o agrupamento desses subitens em um único lote, visando a praticidade, racionalidade e agilidade na condução dos serviços.

11.14. Entende-se por agrupamento de serviços em um único lote, o agrupamento de todos os tipos de serviços de natureza similar e pertencentes ao mesmo segmento de mercado, ao mesmo local ou ambiente, visando a realização de uma única licitação e/ou a diminuição da quantidade de itens no certame.

11.15. **As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva**, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciem no valor final da contratação, **detalhando**:

I - os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta, conforme o disposto no instrumento convocatório.

II - os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos (ressaltando a necessidade do preenchimento de planilhas separadas: DIURNAS e NOTURNAS) e formação de preços estabelecido no instrumento convocatório.

III - a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

IV - escala adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, mas admitida pelo instrumento convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade.

V - a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual por posto.

VI - a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

11.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, armamentos e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.17. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.18. Para o Posto de Vigilância deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo Preço Mensal do Posto, calculado conforme Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, contida no Anexo I, deste Termo de Referência.

11.19. Na data da apresentação das propostas, os percentuais obrigatórios constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços, deverão estar de acordo com a legislação vigente.

11.20. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, a qual será juntada nos autos para o acompanhamento do serviço durante a execução do Contrato e para as devidas consultas quando da repactuação ou de aplicação de eventual penalidade a Contratada.

11.21. É de responsabilidade das licitantes todos os custos relativos à preparação e apresentação de suas propostas, independente do resultado do processo licitatório, inclusive as das inspeções dos locais onde deverão ser prestados os serviços, caso julgue necessário.

11.22. Na proposta apresentada pela licitante deverão estar inclusas todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços, tais como: impostos, tributos, fretes, transportes e outras que julgue necessárias.

11.23. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

11.24. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.25. **O modo de disputa será ABERTO**, consoante ao Art. 56 da Lei 14.133/2021:

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

11.26. Nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 33, I, do Decreto Estadual nº

28.874/2024, com o objetivo de assegurar o menor dispêndio global para a Administração Pública, mantendo a adequada prestação dos serviços, nos padrões de qualidade previamente definidos no Termo de Referência.

- 11.27. A proposta deverá considerar:
- 11.28. O julgamento será realizado com base na proposta mais vantajosa para à Administração, observando:
- 11.29. Atendimento integral às condições, especificações e exigências do Termo de Referência;
- 11.30. Regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica, conforme exigências do edital;
- 11.31. Critérios claros e objetivos, sem margem para subjetividade, conforme exige o **art. 34 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 42, XIII, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.**
- 11.32. Desempate objetivo:
- 11.33. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios, conforme o **art. 63 do Decreto Estadual nº 28.874/2024:**
- 11.34. **Desenvolvimento pela empresa de ações de equidade de gênero e raça**, nos termos do edital;
- 11.35. **Maior tempo de atuação na prestação de serviços similares;**
- 11.36. **Sorteio, em ato público, quando mantido o empate nas condições anteriores.**
- 11.37. Nos termos do **art. 39 da Lei nº 14.133/2021**, poderá ser realizada **negociação direta com o licitante vencedor**, visando obter condições mais vantajosas, observados os princípios da legalidade e da vantajosidade.
- 11.38. A escolha pelo critério de **Menor Preço Global**, adotando-se a **menor taxa de serviço**, justifica-se por:
- 11.39. Ser objeto de natureza comum, com especificações objetivas e amplamente praticadas no mercado;
- 11.40. Assegurar **economia, transparência e competitividade**, conforme exigido nos artigos 33 ao 39 da Lei nº 14.133/2021
- 11.41. e nos artigos correlatos do **Decreto Estadual nº 28.874/2024;**
- 11.42. Propiciar celeridade no julgamento e padronização dos serviços;
- 11.43. Base normativa aplicável;
- 11.44. **Lei nº 14.133/2021**, artigos 33 a 39;
- 11.45. **Decreto Estadual nº 28.874/2024**, artigos 33, I; 42, XIII; 45, I; 49, I; 62, §1º; 63; e 67,
- 11.46. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 11.47. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 12.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 12.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.
- 12.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 12.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto

superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) **1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);**

b) **2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).**

12.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

12.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.

12.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, **CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR**.

12.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.10. **Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre as propostas empatadas.**

12.11. **Na hipótese do subitem 7.10, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:**

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 7.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

12.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.13. Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017.

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

13. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.6.2 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

13.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

13.3. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

13.4. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

13.5. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderão ser convocadas todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

13.6. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

13.7. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

13.8. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

13.9. Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao

licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

13.11. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

13.12. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, para que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

13.13. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 13.12, serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

13.14. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

13.15. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

13.16. O procedimento mencionado no item 13.16 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

13.17. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante do documento da proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

13.18. Nas licitações relativas a **prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva**, cujo valor estimado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar pelo sistema, após fase de lances será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta de preços, sob pena de não aceitação da proposta em conjunto com a planilha.

13.19. A planilha de custos e formação de preços poderá ser analisada pelo setor Técnico de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços, em atendimento à Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023, ou pelo próprio Pregoeiro, se este detiver conhecimento para efetivar a análise, a fim de subsidiar o aceite ou recusa da proposta de preços do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar ou remanescentes;

13.20. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, até o limite de **03 (três) oportunidades**, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

13.21. Será possibilitado a licitante classificada após fase de lances, até o limite de 03 (três) oportunidades para retificação de sua planilha de formação de custos, sendo contado a partir do primeiro ajuste, após à fase de lances, sendo que o (a) Pregoeiro (a) concederá o prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da convocação, para que a licitante encaminhe os documentos via sistema (anexo).

13.22. A s **licitantes que deixarem de encaminhar suas Planilhas de formação de custos**, quando convocadas, **serão desclassificadas**.

13.23. Antecipando diligência permitida por lei, ao ser convocado para o envio de planilha e proposta ajustada, as empresas deverão encaminhar:

13.24. a) **FAPWEB** - Fator Acidentário de Prevenção com vigência atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)

13.25. b) **Relatório da GFIP** com protocolo de envio da conectividade social atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)

13.26. c) **Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCT**, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal ou outra que a substitua. (Vigente no mês anterior a abertura do certame).

13.27. d) As empresas tributadas pelo Regime do Lucro Real, para efeito de verificação/análise dos percentuais dos tributos PIS e CONFINS, a empresa DEVERÁ apresentar a Escrituração Fiscal Digital (**EFD-Contribuições**) referentes ao 12 meses anteriores à data da proposta, Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital - Contribuições, juntamente com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (**DCTF MENSAL**) ou outra que a substitua, contendo a relação de débitos apurados e créditos vinculados, todos referentes aos 12 meses antecedentes da proposta ou outra que a substitua.

14. DA FASE DE HABILITAÇÃO

14.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

14.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

14.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

14.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

14.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

14.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.8. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

14.9. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

14.10. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

14.11. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

14.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.13. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

14.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

14.15. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.11.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.16. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

14.17. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação, também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação, também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

f) Certidão de Regularidade de Débito Trabalhista (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação, também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento, a qual pode ser obtida, gratuitamente, no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>.

14.18. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus

administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012.

h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

j) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

14.19. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

a) **Certidão (ões) Negativa (s) de Recuperação Judicial** – Lei nº 11.101/05 (falência e concordatas) expedida (s) pelo (s) distribuidor (es) de sua sede, expedida nos últimos 90 dias, caso não tenha a informação da validade na certidão;

b) No caso de Certidão Positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

c) Balanço Patrimonial ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), de **5% (cinco) por cento) do valor estimado do item licitado**.

14.20. Poderá ser admitida a apresentação de eventuais alterações patrimoniais que tenham ocorrido até a data da abertura do certame.

14.21. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

14.22. Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução do objeto em contrato pertinente e compatível em CARACTERÍSTICAS e QUANTIDADES;

14.23. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem o objeto principal desta licitação : a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada;

14.24. Entende-se por pertinente e compatível em quantidades o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados comprovarem a execução de serviço com pelo menos 01 posto de vigilância.

14.25. A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, no qual conste a prestação satisfatória de serviços da mesma natureza ou similar ao objeto pretendido. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) e deverá(ão) conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço do emitente da certidão;
- b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- c) Data de sua emissão;
- d) Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).
- e) As datas do início e do final da execução dos serviços, se estes tiverem sido finalizados.

14.26. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

14.27. **OUTROS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:**

14.28. **Autorização, revisão de autorização** para funcionamento ou declaração de processo em trâmite concedida pelo Departamento de Polícia Federal, na atividade acerca do objeto, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e Portaria nº 387/2006 – DPF/MJ de 28 de agosto de 2006 – Portaria nº 387/2006 – DPF/MJ de 28 de agosto de 2006

14.29. **Certificado de regularidade** da Delegacia Especializada em Controle de Armas, Munições e Explosivos – DECAME/SESDEC/PC/RO;

14.30. **Apresentar Declaração** que cumpra os requisitos elencados nos artigos 16 e 17 da Lei nº 7.102/83, o qual dispõe os requisitos do profissional para os serviços de vigilância.

14.31. **Declaração do licitante que terá pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, e como documento de contratação (para assinatura do contrato) irá apresentar os dados mínimos necessários, tais como:** nome completo, nº do CPF, nº do documento de identidade e nº do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado.

14.32. **DAS DECLARAÇÕES:**

14.33. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas;
- d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.34. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

14.35. **A formalização das declarações diretamente no sistema Compras.gov.br dispensa a apresentação dos documentos de teor idêntico ou similar previstos no subitem 14.34, para todos os efeitos deste Edital.**

14.36. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

15. DO RECURSO

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e Habilitação. Declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

15.2. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

15.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

15.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

15.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

17.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

17.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

17.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida**.

18.2. Se a futura contratada recusar-se a não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) **sobre a parte inadimplida do contrato..**

18.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não cumprir com as obrigações deste termo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, **devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP - Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar**, os seus efeitos recaem apenas na esfera administrativa do órgão que a aplicou.

18.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

18.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

18.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

18.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativos.

18.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024/2019:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Comportamento inidôneo;
- c) Fraude fiscal;
- d) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital.

18.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da **CONTRATADA**, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia

2	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os SERVIÇOS contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a executar SERVIÇO determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
6	Executar SERVIÇO incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste ; por dia e por ocorrência;	05	3,2 % por dia
8	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
10	Iniciar execução de SERVIÇO nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

** Incidente sobre a parcela inadimplida.*

18.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

18.11. Após **30 (trinta) dias** da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do serviço, o que ensejará a rescisão do objeto.

18.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA** ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

18.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

18.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

18.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

18.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do acordo decorrente dessa licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Exercício 2020, Lei Orçamentária Anual 2020 e no Plano Plurianual de Ação

Governamental, através do(s) Programa(s) Atividade(s) abaixo:

- a) Programa Atividade: 16.020.12.363.2134.2460 - Manter as Unidades Educacionais;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.39.77 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- c) Fonte: 1500.001.001.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.
- 20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos O: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.
- 20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.
- 20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- 20.11. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21. DOS ANEXOS:

- 21.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência e Minuta de Contrato (72347580);
ANEXO II - Mapa de Risco (0064957020);
ANEXO III - SAMS (0066677634);
ANEXO IV - Planilha de custo (72362524);
ANEXO V - Convenção coletiva (72342755);
ANEXO VI - Planta de localização do Instituto Abaitará (68080816).

Porto Velho-RO, 21 de maio de 2026.

RÓGER CARDOSO
Pregoeiro(a) SUPEL-COEDU
Portaria nº 88/2026/SUPEL-GAB

Reelaborado por:

Róger Martins Cardoso

Agente de Contratação - SUPEL/RO

Portaria nº 88/2026/SUPEL-GAB



Documento assinado eletronicamente por **Róger Martins Cardoso, Pregoeiro(a)**, em 21/05/2026, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72405605** e o código CRC **90EBA3BF**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0048.001443/2023-76

SEI nº 72405605



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP
Gestor de Aquisições, Alimentação e Convênios - IDEP-GAAC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Unidade Orçamentária: Instituto Estadual de Desenvolvimento da educação Profissional de Rondônia - IDEP.

1.2. Unidade Solicitante: Unidade Executora Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará.

2. OBJETO

2.1. **Definição:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial Ostensiva Armada **com 02 (dois) postos de serviço, sendo 01 (um) posto diurno e 01 (um) posto noturno ambos em escala 12x36 h**, para atender o **CENTRO TÉCNICO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RURAL ABAITARÁ**, localizado **na Rodovia RO 010, KM 32, Setor Abaitará, Zona Rural do Município de Pimenta Bueno- RO**. O fundamento legal adotado para a presente contratação é Pregão Eletrônico, conforme artigo 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, adotado para a presente contratação conformidade com regulamento das contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia aplicado no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada na prestação serviço (1 posto) de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna e noturna, de forma contínua, em turnos diurnos e noturnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, inclusive nos feriados, mediante o fornecimento de mão-de-obra, com pessoal treinado e qualificado, devidamente uniformizado e identificado, incluindo equipamentos/ferramentas/materiais sob sua inteira responsabilidade, de acordo com as condições, especializações e quantitativos mínimos contidos neste Termo de Referência, para proteção e guarda dos bens móveis e imóveis, fiscalização, controle de acesso de pessoas nas dependências deste CENTEC, veículos e bens materiais e realização de rondas nas áreas internas, externas e adjacentes. Escala de Trabalho: de forma contínua, em turnos diurnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, inclusive nos feriados. Local: Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará, localizado na Rodovia RO 010, KM 32, Setor Abaitará, Zona Rural do Município de Pimenta Bueno/RO.	Posto	01

02	Contratação de empresa especializada na prestação serviço (1 posto) de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna e noturna, de forma contínua, em turnos diurnos e noturnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, inclusive nos feriados, mediante o fornecimento de mão-de-obra, com pessoal treinado e qualificado, devidamente uniformizado e identificado, incluindo equipamentos/ferramentas/materiais sob sua inteira responsabilidade, de acordo com as condições, especializações e quantitativos mínimos contidos neste Termo de Referência, para proteção e guarda dos bens móveis e imóveis, fiscalização, controle de acesso de pessoas nas dependências deste CENTEC, veículos e bens materiais e realização de rondas nas áreas internas, externas e adjacentes. Escala de Trabalho: de forma contínua, em turnos noturnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, inclusive nos feriados. Local: Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará, localizado na Rodovia RO 010, KM 32, Setor Abaitará, Zona Rural do Município de Pimenta Bueno/RO.	Posto	01
----	--	-------	----

2.3.

Os horários inicialmente definidos para atendimento dos postos são:

2.3.1. Posto **diurno: 06h00min. (seis) às 18h00min. (dezoito)** horas;

2.3.2. Posto **noturno: 18h00min. (dezoito) às 06h00min. (seis)** horas.

2.4. O CENTEC Abaitará poderá a qualquer tempo, e de acordo com a necessidade e conveniência para a administração, alterar os horários de início e término da jornada diária nos postos de trabalho, desde que obedecida a escala de trabalho em horas inicialmente pactuada.

2.5. Deverão ser observados, a jornada diária de trabalho e o cumprimento dos intervalos para almoço e descanso previsto por Lei, na Convenção Coletiva de Trabalho e da Notificação Recomendatória da Procuradoria Regional do Trabalho – 14ª Região MED, enfatizando que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura do Posto mediante a substituição.

2.6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS :

2.6.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

2.6.2. Manter afixado no Posto, em local visível, o número dos telefones de emergência da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, do SAMU, da Concessionária de Energia Elétrica, do gestor e fiscal do contrato ou outros responsáveis pela administração da instalação, e outros de interesse e de urgência, indicados para manter a segurança e acionar em tempo hábil o socorro necessário;

2.6.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas e necessárias;

2.6.4. Permitir o ingresso nas dependências internas onde funcionem os postos somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

2.6.5. Permitir a entrada de servidor ou prestador de serviço/entrega de material, após o horário de expediente, somente quando devidamente autorizado pela administração CENTEC, registrando a ocorrência.

2.6.6. Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

2.6.7. Comunicar ao representante da Administração, responsável pela Unidade, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

- 2.6.8. Colaborar (se necessário) com as informações nas ocorrências dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 2.6.9. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos, bens e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;
- 2.6.10. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- 2.6.11. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao CENTEC, comunicando o fato ao responsável pela Unidade, no caso de desobediência;
- 2.6.12. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 2.6.13. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 2.6.14. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 2.6.15. Assumir diariamente o Posto, assinando o Livro de Ocorrência disponibilizado, recomendando-se comparecer ao posto com 10 (dez) minutos de antecedência, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpo e com aparência pessoal adequada, e de posse de todos os seus acessórios e aparelhamentos necessários ao início da função;
- 2.6.16. Informar ao Preposto e ao fiscal do contrato quanto a frequência e a pontualidade do seu substituto;
- 2.6.17. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 2.6.18. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- 2.6.19. Impedir a saída de volumes e materiais sem a devida autorização do representante da administração;

3. JUSTIFICATIVA DA VIGILÂNCIA SER ARMADA

- 3.1. O centro técnico/escola CENTEC Abaitará conta com grande volume de **bens patrimoniais, nas dependências internas, e externas tais como veículos e outros materiais, inclusive animais e máquinas agrícolas** que precisam de vigilância constante. É dever do Gestor Público zelar pelo erário e de possibilitar um mínimo de segurança ao patrimônio e servidores durante o exercício de suas atribuições institucionais.
- 3.2. A vigilância armada tem foco tanto na prevenção da segurança como forma intimidadora, para que se evite a ocorrência de práticas delituosas ou antissociais, como também em atitudes repreensivas.
- 3.3. Isso contribui para que se mantenha a ordem nos locais que contam com o serviço e se evite problemas a fim de evitar a ocorrência de roubos, furtos, depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que possam causar dano ao patrimônio público, bem como garantir um ambiente seguro de trabalho e a integridade física dos servidores, colaboradores, autoridades e cidadãos que utilizam essas dependências.
- 3.4. A Vigilância deverá ser armada uma vez que esta amplia o poder de defesa, e isso se inicia na forma de intimidação proporcionada pela segurança, com grande possibilidade de resolver o problema em menor tempo, é uma grande chave para manter os indivíduos mal intencionados longe da unidade, ajuda a proporcionar maior sensação de segurança aos servidores e colaboradores, além de trazer tranquilidade para que eles possam desenvolver bem suas funções, deixando a equipe mais confiante e produtiva. Salienta-se ainda que em uma unidade educacional lida com todos os tipos de situações, tem um

grande fluxo e circulação de pessoas externas, ameaças a equipe de servidores e colaboradores e outras diversas situações nas quais, a simples presença de um vigilante armado atua como agente inibitório de investidas contra a vida dos que estão nas dependências do CENTEC.

3.5. Desta forma, esta contratação trará maior segurança às instalações do CENTEC, garantindo a incolumidade do patrimônio público, de seus servidores e bens de terceiros que estiverem sob guarda nessas dependências.

3.6. **Da Garantia dos Serviços**

3.6.1. A Contratada deverá garantir os serviços executados, respondendo nos termos da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços que não estiverem em conformidade com os itens deste Termo de Referência e seus anexos.

3.6.2. Aplica-se ao contrato a Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. **JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE/FINALIDADE PÚBLICA**

O Centro Técnico de Educação Rural/ CENTEC-ABAITARÁ é uma unidade do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP que oferta *ensino técnico com atendimento as Ciências Agrárias*. Está localizado na Rodovia RO 010, Km 32, Setor Abaitará, Zona Rural do Município de Pimenta Bueno- RO, que conta atualmente com um número expressivo de 280 (Duzentos e oitenta) estudantes em **regime de internato e semi internato**.

De escola básica profissional a Centro Técnico Estadual (Centec), cumpre em Rondônia o compromisso de formar mão-de-obra qualificada para o competitivo mundo do agronegócio onde inovações tecnológicas, novas práticas de manejo e plantio não são alternativas e sim uma necessidade.

Hoje, o sistema de internato adotado pelo Estado de Rondônia se constitui em uma garantia de permanência de muitos jovens na escola. Os estudantes internos são aqueles que moram no CENTEC-ABAITARÁ, durante a semana letiva, voltando para casa apenas nos finais de semana, feriados ou férias. Os estudantes semi-internos são aqueles que permanecem na instituição nos dois turnos e que retornam à sua residência ao final do dia.

A intenção dessa proposta é concretizar uma formação técnica que incorpore trabalho, cultura, ciência e tecnologia como princípios que devem transversalizar todo o desenvolvimento curricular. Visando responder às demandas por profissionais que atendam à necessidade do mundo do trabalho emergente no Estado, e contribuindo, substancialmente, para a qualidade dos serviços oferecidos nessa área na região, o IDEP se propôs a oferecer os cursos técnicos em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio, por entender que está contribuindo para a elevação da qualidade dos serviços prestados à população.

A responsabilidade Civil objetiva do Estado através do IDEP se insere pelo fato desses estudantes estarem sob tutela que usufruem no CENTEC ABAITARÁ de hospedagem, para fins de educação, que faz com que o hospedeiro responda pelos atos do educando.

O doutrinador Aguiar Dias assevera que:

“o mesmo ocorre nas escolas públicas de ensino gratuito. O Estado responde pelos danos sofridos pelo estudante em consequência de ato ilícito de outro” (Carvalho Santos, ob. Cit., vol. 20, p. 240).

É mister observar o alcance da responsabilidade objetiva do Estado e do IDEP que detém responsabilidade para com esses estudantes, tanto pela sua incolumidade física quanto pelos atos ilícitos praticados por estes a terceiros, como por terceiros a eles, pois as responsabilidades devem ser as mesmas.

Ante o exposto o Estado através de sua instituição de ensino devem ter o encargo de vigilância com seus estudantes, não apenas para os danos que eles vierem sofrer. O conceito de vigilância, nesse sentido, é bem mais amplo que educação, já que não responde só o estudante.

Segundo o dicionário Aurélio a vigilância é "estado de quem permanece alerta, de quem age com precaução para não correr risco; cuidado". Enquanto que segurança significa "Ato ou efeito de segurar; segurança, segurança, segurança. 2 Estado do que se acha seguro ou firme; estabilidade, solidez. 3 Aquilo que protege de agentes exteriores".

Tanto para a vigilância quanto para a segurança faz-se necessário um grupo de medidas e práticas que tem como objetivo manter a integridade física dos docentes, discentes, servidores técnicos e colaboradores, assim como a do patrimônio para que esteja livre de perturbações e danos. Prevenir e reduzir ao máximo o risco de perdas.

Portanto parte dessas medidas somente é possível realizar por atividade meio. Que é o tipo de atividade igualmente essencial para o bom funcionamento do Instituto, mas que não possui relação direta com o produto final. Como exemplo o serviço terceirizado de vigilância, que tem por finalidade apoiar a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Órgão, inserindo-se na categoria de serviços continuados, ou seja, aqueles cuja interrupção comprometa a continuidade das atividades da Administração e cuja duração deva estender-se por mais de um exercício financeiro, de forma ininterrupta.

Ocorre que o Estado e o IDEP não possui em seu quadro de servidores profissionais vigilantes para a execução direta dos serviços, sendo necessário a contratação do serviço de vigilância terceirizada que propiciará as condições necessárias de proteção ao patrimônio do CENTEC, tanto às suas instalações prediais, quanto aos bens permanentes e de consumo, inibindo as ações de vândalos, impedindo depredações, avarias, roubos e furtos, mantendo a segurança e integridade dos seus membros, servidores, estagiários e terceirizados, além disso, o serviço de vigilância também é imprescindível para o eficiente controle do acesso aos setores internos do CENTEC. O serviço de vigilância prestará importante auxílio na resolução de fato indesejável, atuando como apoio indispensável à Administração e, quando for o caso, buscando o auxílio de força policial.

Impera registrar, ainda, que a principal missão das atividades meio é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável.

Para atingir esse objetivo o IDEP vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento de suas unidades, como é o caso dos serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial.

Desta forma, considerando que os serviços são continuados e absolutamente essenciais para o desempenho regular das atividades praticadas no âmbito da Administração do CENTEC (uma vez que objetivam a preservação do patrimônio público e a segurança dos servidores e públicos em geral), é inexorável a implantação dos serviços de terceiros, notadamente no que tange à contratação objeto desta Solicitação de Compra - Contratação de Serviço.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

5.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no Inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

5.2. Assim, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

5.3. Diante do exposto, considerando que trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância patrimonial ostensiva armada, com efetiva cobertura dos postos designados, a fim de atender ao IDEP/RO, que exige continuidade das condutas e técnicas aplicadas, bem como ainda harmonização e padronização nas abordagens, **não é tecnicamente viável o parcelamento do objeto**, pois a divisão pode causar prejuízo ao conjunto, devendo portanto ser CONTRATADA única empresa para a prestação dos serviços em exame.

5.4. Análise da Viabilidade do Parcelamento

5.5. a) **Viabilidade Técnica:** O parcelamento da licitação para serviços de vigilância patrimonial ostensiva desarmada pode ser tecnicamente inviável pelos seguintes motivos:

5.6. I - Dificuldade em garantir a qualidade e a padronização dos serviços ao contratar

diferentes empresas para turnos ou áreas de atuação.

5.7. II - Risco de falhas de comunicação e incompatibilidades operacionais entre equipes de diferentes empresas.

5.8. III - Aumento da complexidade administrativa na gestão e coordenação de múltiplos contratos para o mesmo local.

5.9. IV - Prejuízo à uniformidade dos protocolos de segurança, comprometendo a efetividade das ações.

5.10. V - Possibilidade de lacunas na vigilância, com impacto na proteção patrimonial e na segurança das pessoas.

5.11. b) **Viabilidade Econômica:** O parcelamento da licitação pode não ser vantajoso do ponto de vista econômico:

5.12. I - Redução das economias de escala, resultando em custos mais elevados para serviços fragmentados.

5.13. II - Aumento dos custos administrativos e operacionais para gerenciar contratos de múltiplas empresas.

5.14. III - Possibilidade de preços unitários mais elevados devido à diminuição do poder de negociação com empresas menores ou contratos isolados.

5.15. IV - Dificuldade em realizar avaliações precisas de custos e benefícios devido à fragmentação do serviço e às diferentes práticas comerciais de cada empresa.

5.16. Considerando a inviabilidade técnica e econômica do parcelamento para a presente licitação de serviços de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, a contratação de uma única empresa se apresenta como a solução mais adequada para atender à demanda de forma eficiente e vantajosa.

5.17. A decisão de realizar uma nova contratação é fundamentada na aproximação do término do atual contrato e promover a maior inclusão possível de interessados em participar da licitação, sem comprometer os benefícios advindos da aquisição.

5.18. Nesse contexto, almejamos assegurar que a especialização seja valorizada, resultando em propostas mais competitivas e na entrega de serviços de qualidade superior, fomentando, assim, a competitividade no mercado.

5.19. Assim, informamos que a demanda em tela visa atender a necessidade contemplada na justificativa processual, garantindo a continuidade dos serviços públicos, buscando sempre o melhor equilíbrio entre agilidade e responsabilidade na gestão pública.

6. REQUISITOS DO PROFISSIONAL DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

6.1. Nos termos do art. 16 e 17 da Lei nº 7.102/83;

“Art. 16 – Para o exercício da profissão, o vigilante preencherá os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro;

II – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

[...]

IV – ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta Lei;

V – ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

VI – não ter antecedentes criminais registrados; e

VII – estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

Parágrafo Único – O requisito previsto no inciso III deste artigo não se aplica aos vigilantes admitidos até a publicação da presente Lei.”

“Art. 17. O exercício da profissão de vigilante requer prévio registro no Departamento de Polícia Federal, que se fará após a apresentação dos documentos comprobatórios das situações enumeradas no art. 16.”

6.2. Os vigilantes contratados para prestação direta dos serviços de vigilância deverão atender

aos seguintes requisitos mínimos de perfil profissional de acordo com a **Portaria N.3.233/2012 de - DG/DPF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012:**

- a) **preventivo/ostensivo:** atributo de o vigilante ser visível ao público em geral, a fim de evitar a ação de delinquentes, manter a integridade patrimonial e dar segurança às pessoas;
- b) **proatividade:** ação de antever e se antecipar ao evento danoso, com o fim de evitá-lo ou de minimizar seus efeitos e, principalmente, visar à adoção de providências para auxiliar os agentes de segurança pública, como na coleta das primeiras informações e evidências da ocorrência, de preservação dos vestígios e isolamento do local do crime;
- c) **relações públicas:** qualidade de interação com o público, urbanidade, sociabilidade e transmissão de confiança, priorizando o atendimento adequado às pessoas com deficiência;
- d) **vigilância:** atributo de movimento, dinamismo e alerta, contrapondo-se ao conceito estático;
- e) **direitos humanos:** respeito à dignidade e à diversidade da pessoa humana, compromisso que o Brasil assumiu perante a comunidade internacional e princípio constitucional de prevalência dos direitos humanos;
- f) **técnico-profissional:** capacidade de empregar todas as técnicas, doutrinas e ensinamentos adequados para a consecução de sua missão;
- g) **adestramento:** atributo relacionado à desenvoltura corporal, com aprimoramento físico, domínio de defesa pessoal e capacitação para o uso proporcional da força através do emprego de tecnologias não-letais e do uso da arma de fogo, como último recurso de defesa própria ou de terceiros;
- h) **higidez física e mental:** certeza de não ser possuidor de patologia física ou mental;
- i) **psicológico:** perfil psicológico adequado ao desempenho do serviço de vigilante; e
- j) **escolaridade:** 4ª série (exigência legal).

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial Ostensiva Armada com 02 (dois) postos de serviço, sendo 01 (um) posto diurno e 01 (um) posto noturno ambos em escala 12x36 h, para atender o CENTRO TÉCNICO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RURAL ABAITARÁ, localizado na Rodovia RO 010, KM 32, Setor Abaitará, Zona Rural do Município de Pimenta Bueno- RO.

7.2. Por que essa solução foi escolhida:

7.3. Segurança institucional: O local da prestação dos serviços está localizado em zona rural sendo uma fazenda com extenso território e ausente de vizinhança nos limites. Possui diversos equipamentos e maquinários bem como animais de criação que se destinam ao ensino prático aos alunos que ali participam de cursos profissionalizantes em regime de internato. O IDEP não possui recursos humanos e disponibilidade para executar o serviço de vigilância por conta própria e a contratação de serviço de terceiro é a solução mais viável;

7.4. Segurança jurídica e gestão de riscos: A contratação de empresa especializada para o serviço de vigilância, seguindo os ritos legais, garante a segurança jurídica da obrigação entre as partes, garante que o serviço seja realizado por profissionais treinados e técnicos na área e assegura as obrigações trabalhistas e a responsabilidade pelas questões materiais;

7.5. Eficiência e economicidade: Seria mais dispendioso e oneroso ao IDEP contratar, capacitar, fornecer equipamentos e tomar para si a gestão de riscos que o serviço de vigilância implica de forma que é mais rápido e eficiente garantir que esse serviço seja executado por meio de contratação de empresa especializada.

7.6. A solução como um todo se alinha as necessidades da instituição, de modo que a modalidade de contratação escolhida que é a licitação com modo de disputa aberto é a que melhor se adequa visando garantir a escolha de empresa idônea e por consequência garantir a prestação de serviço de qualidade durante todo o período contratual e ainda, garantir a observância de todos os princípios que são pilares da administração pública.

8. EXECUÇÃO/LOCAL

8.1. Local/Horário:

8.1.1. Os serviços serão prestados no CENTRO TÉCNICO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RURAL ABAITARÁ, localizado na Rodovia RO 010, KM 32, Setor Abaitará, Zona Rural do Município de Pimenta Bueno, os serviços serão executados da seguinte forma:

PLANTÃO	HORÁRIOS	ATIVIDADES A REALIZADAS
12x36 12 Horas diurnas 12 Horas noturnas Segunda a Domingo. (incluindo feriados)	06:00 AS 18:00 18:00 AS 06:00	Proteção e guarda dos bens móveis e imóveis, fiscalização, controle de acesso de pessoas nas dependências deste CENTEC, veículos e bens materiais e realização de rondas nas áreas internas, externas e adjacentes.

8.2. Das Condições do Local onde os Serviços serão Executados

8.2.1. **O CENTRO TÉCNICO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RURAL ABAITARÁ** é uma unidade executora do **INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE RONDÔNIA - IDEP** que oferta *ensino técnico com atendimento as Ciências Agrárias*. Está localizado na Rodovia RO 010, KM 32, Setor Abaitará, Zona Rural do Município de Pimenta Bueno, que conta atualmente com um número expressivo de 280 (Duzentos e oitenta) estudantes em *regime de internato e semi internato*.

8.2.2. Os estudantes deste CENTEC ABAITARÁ permanecem alojados nesta Unidade de Ensino de segunda a sexta feira, sendo que durante os fins de semanas permanecem alojados neste CENTEC estudantes oriundos de vários Municípios do Estado de Rondônia, tal permanência se justifica por ser estudantes oriundos de Municípios com distancia significativa desta Unidade de Ensino.

8.2.3. De escola básica profissional a Centro Técnico Estadual (Centec), cumpre em Rondônia o compromisso de formar mão-de-obra qualificada para o competitivo mundo do agronegócio onde inovações tecnológicas, novas práticas de manejo e plantio não são alternativas e sim uma necessidade.

8.2.4. Considerando que este **CENTRO TÉCNICO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RURAL ABAITARÁ** está localizado na zona rural do Município de Pimenta Bueno, os arredores desta Unidade de Ensino não possuem muros, alambrados ou outros tipo de proteção contra fatores externos. Esta Unidade de Ensino possui uma área total de 287 hectares destas 188 ainda são de floresta virgem, e a área explorada é ocupada com criações de gado de leite, ovinocultura, suinocultura e criações de aves caipira e diversas plantações de culturas, no qual dão suporte as atividades desenvolvidas por CENTEC ABAITARÁ. No entanto, considerando a área total deste CENTEC ABAITARÁ, os serviços serão prestados das rondoneiras das salas de aulas, administrativas, de apoio, portaria, cozinha/refeitório, alojamentos e quadra de esporte deste CENTEC ABAITARÁ.

8.2.5. Dentre os materiais e instalações necessárias para dar continuidade a prestação de serviços junto a sociedade, este CENTEC ABAITARÁ possui no quadro de patrimônio uma extensa lista de equipamentos, maquinários, veículos, semoventes dentre outros, nos quais são utilizados para desenvolver as atividades desta Unidade.

8.3. Condições/Recebimento:

8.3.1. O recebimento ficará sob a responsabilidade de uma **comissão indicada pela Administração**, que será composta por servidores do CENTEC Abaitará, que receberá provisoriamente em até 05 (cinco) dias e definitivamente em um prazo de até 10 (dez) dias a entrega do(s) serviços em

cumprimento das formalidades legais assinando a nota fiscal/fatura tudo em conformidade do Art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

8.3.2. Constatado que o serviço recebido não atende as especificações técnicas deste Termo de Referência/homologado, a comissão de recebimento expedirá expediente a adjudicatária, comunicando e justificando as razões de recusa, notificando-a, a efetuar o fornecimento do serviço homologado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem qualquer ônus a Contratante;

8.3.3. Decorrido o prazo estipulado da notificação, sem a devida substituição do recusado, em ato continuo será dado ciência ao gestor da pasta, visando, sobre tudo a instauração de Processo Administrativo para a aplicação das penalidades face a adjudicatária, nos termos do Edital, da Lei 10.520/02, e subsidiariamente Lei 14.133/2021 e suas alterações, etc.

9. VISTORIA TÉCNICA

9.1. A licitante poderá realizar vistoria aos locais dos serviços antes da apresentação de suas propostas, com vistas a tomar conhecimento de todas as condições e especificidades dos serviços;

9.2. As vistorias deverão ser agendadas em dia útil, em horário a combinar, devendo as tratativas iniciais para a vistoria serem combinadas com a **Administração do CENTEC**, ou quem o estiver substituindo, pelo telefone **(69) 9-84912888**

9.3. Qualquer dúvida ou irregularidade observada durante a vistoria, não estando compatível com os projetos e/ou especificações, deverão ser previamente esclarecidas junto à Contratante, por escrito, tempestivamente.

9.4. **Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto desta licitação.**

9.5. Do Acompanhamento e Fiscalização:

9.5.1. Os serviços serão acompanhados, fiscalizados e recebidos, pela Comissão de Recebimento indicada pela Administração, que será composta por servidores do **INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE RONDÔNIA - IDEP**.

9.5.2. A Contratada deverá garantir os serviços executados, respondendo nos termos da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços que não estiverem em conformidade com os itens deste Termo de Referência e seus anexos.

9.5.3. Aplica-se ao contrato a Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.5.4. Constatado que o serviço recebido não atende as especificações técnicas contidas no Termo de Referência deste CENTEC ABAITARÁ, a comissão de recebimento expedirá expediente a adjudicatária, comunicando e justificando as razões de recusa, notificando-a, a efetuar o fornecimento do serviço homologado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus a Contratante;

9.5.5. Decorrido o prazo estipulado da notificação, sem a devida substituição do recusado, em ato continuo será dado ciência ao gestor da pasta, visando, sobre tudo a instauração de Processo Administrativo para a aplicação das penalidades face a adjudicatária, nos termos do Edital e da Lei 14.133/2021.

9.5.6. A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores efetivos que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

9.5.7. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

9.5.8. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

9.5.9. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.5.10. A CONTRATADA se obriga a permitir que auditoria interna da ADMINISTRAÇÃO e/ou

auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

9.5.11. A CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

9.5.12. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

10. DO PAGAMENTO / DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA / DA REPACTUAÇÃO

10.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, seguindo as disposições do capítulo X da Lei nº 14.133/2021;

10.2. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária promovidos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, desde que tenha sido emitida e acompanhada dos documentos conforme previsto no item 8.5 a 8.9 e não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA;

10.3. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas deverão conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto/serviço, número do empenho e o número da Conta Bancária da futura CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento definitivo elaborado pela comissão de recebimento.

10.4. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias , **a partir da análise da Controladoria Geral do Estado - CGE**, para efetuar o respectivo pagamento no mesmo prazo do subitem anterior.

10.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos/“certidão negativa ou certidão positiva, com efeito, de negativa”: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todos devidamente atualizados, as quais poderão ser solicitadas a qualquer tempo nos termos do certame.

10.6. Também deve acompanhar a Nota Fiscal, obrigatoriamente, as comprovações do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados; bem como as comprovações do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

10.7. Consistem nos documentos comprobatórios que devem acompanhar a Nota Fiscal, os seguintes:

- a) Apresentação de planilha-mensal contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas e outras ocorrências;
- b) Apresentação da folha de pagamento/Emissão sintética referente ao mês de competência do pagamento;
- c) Apresentação de cópias das folhas dos pontos de empregados por ponto eletrônico ou padronizado (Súmula 338/TST), sujeito a glosa da fatura, em caso de faltas ou horas

trabalhadas a menor;

d) Apresentação de comprovantes de pagamento de vale-transporte;

e) Apresentação de comprovantes de pagamento de salários e auxílio alimentação dos empregados, através de guia de depósito bancário;

f) Apresentação da cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

g) Apresentação da cópia de Guia de Recolhimento do FGTS (CRE) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

h) Apresentação da cópia da Relação de trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE);

i) Apresentação da cópia do comprovante de Declaração a Previdência;

j) Apresentação da cópia da guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.

10.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.9. Ocorrendo erro no documento da cobrança este será devolvido e o pagamento será susinado para que a **Contratada** tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

10.10. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

10.10.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

10.10.2. A futura **Contratada** deve autorizar a **Administração Contratante**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.10.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.10.4. A **CONTRATADA** autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados

para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores

10.10.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

10.10.6. 13º (décimo terceiro) salário;

10.10.7. Férias e um terço constitucional de férias;

10.10.8. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

10.10.9. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

10.10.10. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.10.11. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

10.10.12. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

10.10.13. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

10.10.14. A empresa **Contratada** poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade **Contratante** para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

10.10.15. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação **pela Administração**, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

10.10.16. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

10.10.17. A empresa **Contratada** deverá apresentar ao órgão ou entidade **Contratante**, no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

10.10.18. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.11. **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)**

10.11.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, **desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano** contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas **para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto Federal nº 9.507, de 2018, Art. 135 da Lei 14.133/2021, Art. 157 a 162 do Decreto Estadual 28.874/2024 e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, em especial o preceituado nos arts. 54 a 59 desta IN 05/2017/SLTI/MPOG.

10.11.2. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001, e o interregno mínimo para concessão de repactuação e reajuste será contado da seguinte forma:

10.11.2.1. **Para os custos relativos à mão de obra**, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato;

10.11.2.2. **Para os demais custos sujeitos à variação de preços do mercado**, poderá ser concedido reajuste contados 12 meses a partir da data de apresentação da proposta, **sendo este negociado conforme o índice do IPCA apurado pelo IBGE**, ou outro que venha substituí-lo.

10.11.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

10.11.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

10.11.5. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

10.11.6. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

10.11.7. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

10.11.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

10.11.9. **O prazo para a CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.11.10. **Caso a CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

10.11.11. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo **interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:**

10.11.12. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

10.11.13. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

10.11.14. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

10.11.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE ou à CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.11.16. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou

convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

10.11.17. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

10.11.18. **A CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.11.19. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, **a CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

10.11.20. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), **a CONTRATADA** demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento do Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

10.11.21. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, **a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica **a CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.11.22. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.11.23. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.11.24. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

10.11.25. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

10.11.25.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

10.11.25.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

10.11.25.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

10.11.26. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.11.27. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.11.28. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada **pela CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

10.11.29. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

10.11.30. A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Exercício 2020, Lei Orçamentária Anual 2020 e no Plano Plurianual de Ação Governamental, através do(s) Programa(s) Atividade(s) abaixo:

- a) Programa Atividade: 16.020.12.363.2134.2460 - Manter as Unidades Educacionais
- b) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.77 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- c) Fonte 1500.001.001

12. ESTIMATIVA DE DESPESA

12.1. A estimativa de valor global para 12 (doze) meses de contratação é de R\$ 417.280,32 (quatrocentos e dezessete mil, duzentos e oitenta reais e trinta e dois centavos). A pesquisa de mercado visando estimativa de preços encontra-se embasada na planilha de custos e formação de preços xxx.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida**.

13.2. Se a futura contratada recusar-se a não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) **sobre a parte inadimplida do contrato**.

13.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não cumprir com as obrigações deste termo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, **devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP - Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar**, os seus efeitos recaem apenas na esfera administrativa do órgão que a aplicou.

13.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

13.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

13.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativos.

13.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024/2019:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Comportamento inidôneo;
- c) Fraude fiscal;
- d) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital.

13.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da **CONTRATADA**, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os SERVIÇOS contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a executar SERVIÇO determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
6	Executar SERVIÇO incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste ; por dia e por ocorrência;	05	3,2 % por dia
8	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
10	Iniciar execução de SERVIÇO nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

*** Incidente sobre a parcela inadimplida.**

13.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

13.11. Após **30 (trinta) dias** da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do serviço, o que ensejará a rescisão do objeto.

13.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA** ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

13.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

13.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

13.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

13.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do acordo decorrente dessa licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14. DEVERES

14.1. DA CONTRATADA:

14.1.1. Fornecer o objeto deste Termo de Referência à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto;

14.1.2. Responsabilizar-se totalmente com suas despesas de (impostos, taxas e pessoal) pelo transporte/frete do material e o destino final, bem como, quando apresentar defeitos de qualquer natureza, correrá por conta e risco da CONTRATADA;

14.1.3. Não deverá ser efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não paire qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela contratante;

14.1.4. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

Motivos para a Vedação da Subcontratação:

I - **Risco trabalhista:** subcontratada pode não cumprir encargos (salários, FGTS, INSS), expondo o IESPRO a passivo trabalhista.

II - **Perda de controle:** dificulta a fiscalização do serviço, pois a contratada transfere responsabilidade a terceiros.

III - **Comprometimento da segurança:** vigilância exige **confiança, continuidade e vínculo direto da empresa com os vigilantes.**

IV - **Quebra da competitividade:** empresas “de fachada” podem participar da licitação apenas para repassar o serviço a outra, prática vedada pela Lei.

14.1.5. **Notificar à CONTRATANTE** da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à execução regular dos objetos, justificando o atraso, o que em hipótese alguma eximirá a **CONTRATADA** das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;

14.1.6. Comprovar sempre que solicitado **pela CONTRATANTE**, o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre os serviços contratados;

14.1.7. Os preços propostos deverão incluir fretes, carga, descarga e demais custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciário a que estiver sujeito;

14.1.8. Aceitar acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do serviço;

14.1.9. **Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

14.1.10. Apresentar declaração de que o representante da empresa não é servidor público

14.1.11. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas:

14.1.12. Designar por escrito, no ato da apresentação da proposta preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

14.1.13. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

14.1.14. Uniformes e equipamentos de proteção individual adequado às tarefas que executam e às condições climáticas;

14.1.15. Os uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e conforme o disposto em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, por posto de serviços:

- I - Calça
- II - Camisa de mangas compridas e/ou curtas
- III - Cinto de Nylon
- IV - Sapatos
- V - Meias
- VI - Quepe com emblema
- VII - Capa de chuva
- VIII - Crachá
- IX - Cinto com coldre e baleiro
- X - Distintivo tipo Broche
- XI - Revólver calibre 38
- XII - Munição calibre 38
- XIII - Colete balístico
- XIV - Lanterna 3 pilhas
- XV - Pilhas para lanterna
- XVI - Rádio comunicador tipo HT¹
- XVII - Bateria para o comunicador¹
- XVIII - Carregador de bateria¹
- XIX - Livro de Ocorrência
- XX - Cassetete
- XXI - Porta Cassetete
- XXII - Apito
- XXIII - Cordão de Apito

14.1.16. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar para cada posto de serviço, os materiais e equipamentos de acordo com o estabelecido a seguir:

14.1.17. Fornecer ao vigilante colete à prova de balas, para proteção do tronco contra riscos de

origem mecânica e deve estar de acordo com a Portaria nº 25/2001, NR nº 06/2001 – EPI e Portaria nº 191/2006 editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego/Secretaria de Inspeção do Trabalho – MTE/SIT;

14.1.18. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

14.1.19. Fornecer, quando previsto, armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação do posto;

14.1.20. Apresentar ao Contratante a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas no cumprimento do contrato;

14.1.21. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do Contratante, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

14.1.22. Indicar um supervisor para realizar diariamente, em conjunto com a Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

14.1.23. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar o Posto no mínimo 01 (uma) vez por dia, em períodos alternados;

14.1.24. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

14.1.25. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do Posto, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

14.1.26. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

14.1.27. Efetuar a reposição da mão-de-obra no Posto, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

14.1.28. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

14.1.29. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

14.1.30. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

14.1.31. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

14.1.32. Comunicar à **Contratante** que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer vigilante da equipe que esteja prestando serviços;

14.1.33. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.

14.1.34. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;

14.1.35. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

14.1.36. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;

14.1.37. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

14.1.38. a) Uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.

14.1.39. b) Equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências.

14.1.40. Recrutamento, administração, transporte, acomodação, alimentação e quaisquer outras obrigações relacionadas com a de mão-de-obra, ficando responsável por todos os atos praticados por seus empregados;

14.1.41. Arcar com todas as despesas relativas a encargos trabalhistas e previdenciários referentes aos Vigilantes colocados no serviço;

14.1.42. Prever um quantitativo de pessoal necessário para eventuais substituições dos efetivos, em caso de afastamento por motivos de férias, licença, etc;

14.1.43. **Fornecer ao Tribunal de Contas, quando solicitado**, cópias dos comprovantes de pagamento, contendo a discriminação individual dos salários, bem como, dos recolhimentos trabalhistas, das contribuições previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado no serviço;

14.1.44. Serão de inteira responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, eventuais prejuízos causados por seus empregados, quando no exercício de suas atividades;

14.1.45. Substituir o material/equipamento com prazo de validade vencido, com defeito ou considerado inadequado para o serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação **da Contratante**;

14.1.46. Fornecer mensalmente, junto com as respectivas faturas de cobrança da prestação dos serviços, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, demonstrando que os pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;

14.1.47. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados **da Contratada e a Administração Contratante**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

14.2. **DA CONTRATANTE:**

14.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços nos termos do artigo 177 da Lei nº 14.133/2021, verificando se estão em conformidade com as especificações, condições e preços pactuados;

14.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que **a Contratada** possa realizar a entrega dos mesmos, dentro das normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

14.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os bens fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas **pela Contratada**, comunicando-lhe imediatamente qualquer irregularidade verificada no que concerne a eventuais imperfeições, falhas ou vícios ou defeitos de qualidade;

14.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da **Contratada**.

14.2.5. Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto.

14.2.6. Efetuar o pagamento à empresa **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.

14.2.7. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

14.2.8. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

15. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

15.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL**, desde que atendidas às especificações constantes deste termo, visando um melhor atendimento a unidade executora CENTEC-ABAITARÁ.

15.2. Tendo em vista que os serviços de vigilância e segurança patrimonial envolvem subitens de serviços (diurno e noturno) que serão executados por um único prestador de serviços, foi utilizado o

agrupamento desses subitens em um único lote, visando a praticidade, racionalidade e agilidade na condução dos serviços.

15.3. Entende-se por agrupamento de serviços em um único lote, o agrupamento de todos os tipos de serviços de natureza similar e pertencentes ao mesmo segmento de mercado, ao mesmo local ou ambiente, visando a realização de uma única licitação e/ou a diminuição da quantidade de itens no certame.

15.4. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciem no valor final da contratação, detalhando:

I - os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta, conforme o disposto no instrumento convocatório.

II - os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos (ressaltando a necessidade do preenchimento de planilhas separadas: DIURNAS e NOTURNAS) e formação de preços estabelecido no instrumento convocatório.

III - a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

IV - escala adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, mas admitida pelo instrumento convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade.

V - a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual por posto.

VI - a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

15.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, armamentos e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

15.6. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. Para o Posto de Vigilância deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo Preço Mensal do Posto, calculado conforme Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, contida no Anexo I, deste Termo de Referência.

15.8. Na data da apresentação das propostas, os percentuais obrigatórios constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços, deverão estar de acordo com a legislação vigente.

15.9. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, a qual será juntada nos autos para o acompanhamento do serviço durante a execução do Contrato e para as devidas consultas quando da repactuação ou de aplicação de eventual penalidade a Contratada.

15.10. É de responsabilidade das licitantes todos os custos relativos à preparação e apresentação de suas propostas, independente do resultado do processo licitatório, inclusive as das inspeções dos locais onde deverão ser prestados os serviços, caso julgue necessário.

15.11. Na proposta apresentada pela licitante deverão estar inclusas todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços, tais como: impostos, tributos, fretes, transportes e outras que julgue necessárias.

- 15.12. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.
- 15.13. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 15.14. **O modo de disputa será ABERTO**, consoante ao Art. 56 da Lei 14.133/2021:
- Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:
- I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;
- 15.15. Nos termos do **art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021** e do **art. 33, I, do Decreto Estadual nº 28.874/2024**, com o objetivo de assegurar **o menor dispêndio global para a Administração Pública**, mantendo a adequada prestação dos serviços, nos padrões de qualidade previamente definidos no Termo de Referência.
- 15.16. A proposta deverá considerar:
- 15.17. O julgamento será realizado com base na proposta mais vantajosa para à Administração, observando:
- 15.18. Atendimento integral às condições, especificações e exigências do Termo de Referência;
- 15.19. Regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica, conforme exigências do edital;
- 15.20. Critérios claros e objetivos, sem margem para subjetividade, conforme exige o **art. 34 da Lei nº 14.133/2021** e o **art. 42, XIII, do Decreto Estadual nº 28.874/2024**.
- 15.21. Desempate objetivo:
- 15.22. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios, conforme o **art. 63 do Decreto Estadual nº 28.874/2024**:
- 15.23. **Desenvolvimento pela empresa de ações de equidade de gênero e raça**, nos termos do edital;
- 15.24. **Maior tempo de atuação na prestação de serviços similares;**
- 15.25. **Sorteio, em ato público, quando mantido o empate nas condições anteriores.**
- 15.26. Nos termos do **art. 39 da Lei nº 14.133/2021**, poderá ser realizada **negociação direta com o licitante vencedor**, visando obter condições mais vantajosas, observados os princípios da legalidade e da vantajosidade.
- 15.27. A escolha pelo critério de **Menor Preço Global**, adotando-se a **menor taxa de serviço**, justifica-se por:
- 15.28. Ser objeto de natureza comum, com especificações objetivas e amplamente praticadas no mercado;
- 15.29. Assegurar **economia, transparência e competitividade**, conforme exigido nos artigos **33 ao 39 da Lei nº 14.133/2021**
- 15.30. e nos artigos correlatos do **Decreto Estadual nº 28.874/2024**;
- 15.31. Propiciar celeridade no julgamento e padronização dos serviços;
- 15.32. Base normativa aplicável;
- 15.33. **Lei nº 14.133/2021**, artigos 33 a 39;
- 15.34. **Decreto Estadual nº 28.874/2024**, artigos 33, I; 42, XIII; 45, I; 49, I; 62, §1º; 63; e 67,

16. DA HABILITAÇÃO (ART. 62 DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

16.1. JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à

verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).

h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

16.1.2. Juntamente com as demais documentações de habilitação jurídica exigidas no edital, a licitante deverá apresentar:

a) declaração expressa de que, caso logre êxito na licitação, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto e/ ou egressas do sistema prisional para a prestação dos serviços pactuados com a Administração, conforme proporções dispostas no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho 2009;

b) declaração emitida pelo (s) órgão (s) responsável (eis) pela execução penal no (s) Estado (s), onde os serviços serão prestados quanto à disponibilidade de pessoas privadas de liberdade e/ou egressas do sistema prisional aptas para a execução dos serviços, objeto da licitação; - Caso não haja disponibilidade de pessoas em privação de liberdade ou egressas do sistema prisional, aptas para a prestação dos serviços licitados, a licitante deverá apresentar declaração emitida pelo (s) órgão (s) responsável (eis) pela execução penal no (s) Estado (s) onde os serviços serão prestados, indicando essa condição.

c)

16.2. DA REGULARIDADE FISCAL

a) ***Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;***

b) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida

comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação, também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação, também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

16.3. **DA REGULARIDADE TRABALHISTA**

a) **Certidão de Regularidade de Débito Trabalhista (CNDT)**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação, também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento, a qual pode ser obtida, gratuitamente, no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>.

16.4. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) **Certidão (ões) Negativa (s) de Recuperação Judicial** – Lei nº 11.101/05 (falência e concordatas) expedida (s) pelo (s) distribuidor (es) de sua sede, expedida nos últimos 90 dias, caso não tenha a informação da validade na certidão;

b) **No caso de Certidão Positiva de recuperação judicial ou extrajudicial**, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

c) **Balanço Patrimonial** ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), de 5% (cinco) por cento do valor estimado do item licitado.

16.4.1. Poderá ser admitida a apresentação de eventuais alterações patrimoniais que tenham ocorrido até a data da abertura do certame.

16.5. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (BASE LEGAL: ART. 67, II C/C § 1º DA LEI FEDERAL 14.133/2021; IN 05/2017/MPOG; ART. 4º DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017/GAB/SUPEL)**

16.5.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução do objeto em contrato pertinente e compatível **em CARACTERÍSTICAS e QUANTIDADES**;

16.5.2. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem o **objeto principal desta licitação : a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada**;

16.5.3. Entende-se por pertinente e compatível em quantidades o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados comprovarem **a execução de serviço com pelo menos 01 posto de vigilância**.

16.5.4. A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, no qual conste a prestação satisfatória de serviços da mesma natureza ou similar ao objeto pretendido. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser datado(s) e

assinado(s) e deverá(ão) conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço do emitente da certidão;
- b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- c) Data de sua emissão;
- d) Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).
- e) As datas do início e do final da execução dos serviços, se estes tiverem sido finalizados.

16.5.5. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

16.6. **OUTROS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:**

- a) **Autorização, revisão de autorização** para funcionamento ou declaração de processo em trâmite concedida pelo Departamento de Polícia Federal, na atividade acerca do objeto, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e Portaria nº 387/2006 – DPF/MJ de 28 de agosto de 2006 – Portaria nº 387/2006 – DPF/MJ de 28 de agosto de 2006
- b) **Certificado de regularidade** da Delegacia Especializada em Controle de Armas, Munições e Explosivos – DECAME/SESDEC/PC/RO;
- c) **Apresentar Declaração** que cumpra os requisitos elencados nos artigos 16 e 17 da Lei nº 7.102/83, o qual dispõe os requisitos do profissional para os serviços de vigilância.
- d) **Declaração do licitante que terá pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, e como documento de contratação (para assinatura do contrato) irá apresentar os dados mínimos necessários, tais como:** nome completo, nº do CPF, nº do documento de identidade e nº do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado.

17. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUA VIGÊNCIA**

17.1. O instrumento contratual será Termo de Contrato a ser elaborado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE/RO.

17.2. A PGE/RO fará contato com a empresa vencedora para a assinatura do contrato no sistema eletrônico SEI/RO.

17.3. A Adjudicatária terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato**, após a comunicação formal da PGE/RO, podendo essa comunicação ser via e-mail.

17.4. A recusa da empresa em assinar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à imposição de penalidades na forma da legislação aplicável.

17.5. **O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses**, contado da data do início da execução do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. Durante a vigência contratual os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo surgimento de nova convenção coletiva de trabalhos, quando será permitido repactuação de preços proposto **pela Contratada**.

18. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (CONFORME IN 05/2017/SEGES/MP - ANEXO VII-F)**

18.1. Exige-se a prestação de garantia de execução do contrato no valor de 10% do valor inicial do contrato, nos moldes do art. 98 (Lei 14.133/2021) cabendo ao contratado optar por uma das modalidades descritas no §1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual deverá ter validade durante a execução do contrato, e será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art.

100º da lei 14.133/21), devendo ser renovada a cada prorrogação mantendo-se a mesma proporção:

- a) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - b.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - b.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - b.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- b) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no alínea “b” do subitem acima, observada a legislação que rege a matéria;
- c) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- d) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- e) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- f) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- g) A garantia será considerada extinta:
 - h.1. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - h.2. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 17.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- h) A garantia prevista neste subitem somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea “b.4” deste subitem, observada a legislação que rege a matéria;

18.2. A escolha do percentual de 10% de garantia contratual se justifica pela complexidade da contratação e os riscos envolvidos, uma vez que se trata de contratação onde a administração deverá fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas da parte de recursos humanos sendo passível o recebimento de notificações de sindicatos da categoria ou mesmo demandas judiciais para custear os direitos dos trabalhadores, o que pode ser assegurado com os valores apresentados em garantia além de créditos a receber.

19. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP

19.1. Aplica-se a ampla participação de todos os interessados (ME, EPP e Sociedade), desde que se enquadrem nas exigências da contratação, com o fito de não restringir a competitividade e evitar o fracasso do certame. Por se tratar de lote único, os benefícios previstos nos arts. 6º e 8º do Decreto nº 21.675/2017, com amparo no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 não se enquadram no certame.

20. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

20.1. Este Termo de Referência observa o disposto no Decreto Estadual nº 21.264 de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, conforme consta no respectivo artigos:

Art. 7º Os Editais para a contratação de serviços deverão prever, quando couber, que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

II - evitem o uso de equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

III - realizem um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para a redução de consumo de energia elétrica, de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os Órgãos ou Entidades contratantes estabeleçam nos Editais e Contratos a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental.

21. DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, da Lei 10.520/02, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

21.2. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) Contratada (s), diante de necessidade comprovada da Administração.

21.3. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax, meio eletrônico, na sede da contratada.

21.4. A Contratada declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato bem como os locais de sua execução.

21.5. A Contratada deverá acatar o que está previsto na Convenção Coletiva de Trabalho do SINTELVS/RO (vigente na data da licitação).

21.6. No Preenchimento da Planilha de Custos deverá ser observada a tabela de Salários de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho do SINTELVS/RO (vigente).

21.7. Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

21.8. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, execução técnica complexa, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15 da Lei Federal N. 14.133/2021. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos mínimo de habilitação do edital

22. FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. DOS ANEXOS

23.1. Fazem parte deste Termo os seguintes anexos:

Anexo I: Planilha de Custos e Formação de Preços;

Anexo II: Quadro-resumo – valor mensal dos serviços;

Anexo III: Modelo de termo de vistoria;

Anexo IV : Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto ao contrato nº XX/2026 e

GLEICIANE GOMES DO NASCIMENTO SOUZA
Gerente-GADM-IDEP

CRISTINE SENER
Diretora de Plan. Admin. e Finanças - IDEP/RO

Na forma que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/2021, autorizo, aprovo, declaro e dou fé as laudas do presente Termo de Referência e Anexos. Recomendando-o para balizamento da Licitação, com fundamento no artigo 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no artigo 8º do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

Sylvana Ventura da Silva
Presidente em Substituição (Portaria 72247281)
Instituto Estadual de Desenvolvimento da
Educação Profissional de Rondônia - IDEP

ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		Valor (R\$)
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
	TOTAL		

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13 º Salário	
B	Adicional de Férias	
	TOTAL	

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Afastamento paternidade	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
	TOTAL	

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
	TOTAL	

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
	Subtotal	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
	TOTAL	

Quadro - Resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 ° salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
	Total		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

ANEXO II

Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
...	Serviço. (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)						

Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Valor Global da Proposta	
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	

B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X n ^o meses do contrato).	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

**Complemento dos Serviços de Vigilância
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
<i>I.</i>	<i>12 horas diurnas, de segunda - feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.</i>			
<i>II.</i>	<i>12 horas noturnas, de segunda - feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.</i>			
	Outras - (especificar)			
TOTAL				

**ANEXO III
MODELO DE TERMO DE VISTORIA**

Processo n° XXX

PREGÃO ELETRÔNICO N° XXXX

Declaro para comprovação perante a comissão permanente de licitação SUPEL RO, que o Sr (a) xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxxxxxxxx, representante da empresaxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx:

Primeiro, PARTICIPOU DA VISITA TÉCNICA ao local de realização dos serviços, objeto deste, onde tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços;

Segundo, declarou-se satisfeito por este evento de reconhecimento prévio do projeto, não sendo necessário quaisquer informações adicionais para conclusão do planejamento e realização dos serviços que são o objeto do Pregão Eletrônico n° xx/2026.

Porto Velho, xx de xxxxx de 2026.

(autoridade competente)

Licitante

(Nome do Procurador/cargo)

**ANEXO IV
MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO
DIRETO AO CONTRATO N° XX/2026**

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA XXX**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/2026:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (*indicar o nome da empresa*) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **XXX**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

_____, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE RONDÔNIA - IDEP, inscrita no CNPJ/MF

nº 26.766.814/0001-2, com sede na Rua Padre Chiquinho, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, neste ato representada pela Presidente de Autarquia Estado, a Sr^a. Adir Josefa de Oliveira, portador do CPF/MF nº 252.927.731-15, no art. 154 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço na Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, representada neste ato por _____, portador(a) do CPF/MF nº _____, de acordo com documento de ID _____.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, autorizada através do Parecer nº ____ ID nº _____, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0048.001443/2023-76, e à proposta da Contratada, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial Ostensiva Armada com **02 (dois) postos de serviço**, sendo 01 (um) diurno e 01 (um) noturno, ambos em escala de 12x36 horas para atender o **CENTRO TÉCNICO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RURAL ABAITARÁ**, localizado **na Rodovia RO 010, KM 32, Setor Abaitará, Zona Rural do Município de Pimenta Bueno- RO.**

Item	Especificação	Sub Item	Especificação de Escala de Trabalho	Unidade de Medida	Quant. de Postos (R\$)
------	---------------	----------	-------------------------------------	-------------------	------------------------

01	Contratação de empresa especializada na prestação serviço (1posto) de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna e noturna, de forma contínua, em turnos diurnos e noturnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, inclusive nos feriados, mediante o fornecimento de mão-de-obra, com pessoal treinado e qualificado, devidamente uniformizado e identificado, incluindo equipamentos/ferramentas/materiais sob sua inteira responsabilidade, de acordo com as condições, especializações e quantitativos mínimos contidos neste Termo de Referência, para proteção e guarda dos bens móveis e imóveis, fiscalização, controle de acesso de pessoas nas dependências deste CENTEC, veículos e bens materiais e realização de rondas nas áreas internas, externas e adjacentes. Local: Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará, localizado na Rodovia RO 010, KM 32, Setor Abaitará, Zona Rural do Município de Pimenta Bueno/RO.	1.1	Escala de Trabalho: 12x36 horas DIURNAS: Prestação de Serviço de vigilância e segurança - Orgânica - 12 Horas diurnas - Segunda a Domingo, inclusive aos feriados.	Serviço	01
		1.2	Escala de Trabalho: 12x36 horas NOTURNAS: Prestação de Serviço de vigilância e segurança - Orgânica - 12 Horas Noturnas - Segunda a Domingo, inclusive aos feriados.	Serviço	01

1.2. Os horários inicialmente definidos para atendimento dos postos são:

1.2.1. Posto diurno: **06h00min.** (seis) às **18h00min.** (dezoito) horas;

1.2.2. Posto noturno: **18h00min.** (dezoito) às **06h00min.** (seis) horas.

1.3. O CENTEC Abaitará poderá a qualquer tempo, e de acordo com a necessidade e conveniência para a administração, alterar os horários de início e término da jornada diária nos postos de trabalho, desde que obedecida a escala de trabalho em horas inicialmente pactuada.

1.4. Deverão ser observados, a jornada diária de trabalho e o cumprimento dos intervalos para almoço e descanso previsto por Lei, na Convenção Coletiva de Trabalho e da Notificação Recomendatória da Procuradoria Regional do Trabalho – 14ª Região MED, enfatizando que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura do Posto mediante a substituição.

1.5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS :

1.5.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

1.5.2. Manter afixado no Posto, em local visível, o número dos telefones de emergência da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, do SAMU, da ENERGISA, do gestor e fiscal do contrato ou outros responsáveis pela administração , e outros de interesse e de urgência, indicados para manter a segurança e acionar em tempo hábil o socorro necessário;

1.5.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme

orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas e necessárias;

1.5.4. Permitir o ingresso nas dependências internas onde funcionem os postos somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

1.5.5. Permitir a entrada de servidor ou prestador de serviço/entrega de material, após o horário de expediente, somente quando devidamente autorizado pela administração CENTEC, registrando a ocorrência.

1.5.6. Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

1.5.7. Comunicar ao representante da Administração, responsável pela Unidade, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

1.5.8. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da

Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

1.5.9. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos, bens e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;

1.5.10. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente

autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

1.5.11. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela Unidade, no caso de desobediência;

1.5.12. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

1.5.13. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

1.5.14. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

1.5.15. Assumir diariamente o Posto, assinando o Livro de Ocorrência disponibilizado, recomendando-se comparecer ao posto com 10 (dez) minutos de antecedência, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpo e com aparência pessoal adequada, e de posse de todos os seus acessórios e aparelhamentos necessários ao início da função;

1.5.16. Informar ao Preposto e ao fiscal do contrato quanto a frequência e a pontualidade do seu substituto;

1.5.17. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou

cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

1.5.18. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

1.5.19. Impedir a saída de volumes e materiais sem a devida autorização do representante da administração;

1.6. Este Termo de Contrato vincula-se ao Parecer nº ____ ID nº ____, ao Termo de Referência ID nº----- e à proposta da Contratada ID ____, independentemente de transcrição.

1.7. REQUISITOS DO PROFISSIONAL DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

1.7.1. Nos termos do art. 16 e 17 da Lei nº 7.102/83;

“Art. 16 – Para o exercício da profissão, o vigilante preencherá os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro;

II – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

[...]

IV – ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta Lei;

V – ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

VI – não ter antecedentes criminais registrados; e

VII – estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

Parágrafo Único – O requisito previsto no inciso III deste artigo não se aplica aos vigilantes admitidos até a publicação da presente Lei.”

“Art. 17. O exercício da profissão de vigilante requer prévio registro no Departamento de Polícia Federal, que se fará após a apresentação dos documentos comprobatórios das situações enumeradas no art. 16.”

1.7.2. Os vigilantes contratados para prestação direta dos serviços de vigilância deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de perfil profissional de acordo com a Portaria N.3.233/2012 de - DG/DPF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012:

a) preventivo/ostensivo: atributo de o vigilante ser visível ao público em geral, a fim de evitar a ação de delinquentes, manter a integridade patrimonial e dar segurança às pessoas;

b) proatividade: ação de antever e se antecipar ao evento danoso, com o fim de evitá-lo ou de minimizar seus efeitos e, principalmente, visar à adoção de providências para auxiliar os agentes de segurança pública, como na coleta das primeiras informações e evidências da ocorrência, de preservação dos vestígios e isolamento do local do crime;

c) relações públicas: qualidade de interação com o público, urbanidade, sociabilidade e transmissão de confiança, priorizando o atendimento adequado às pessoas com deficiência;

- d) vigilância: atributo de movimento, dinamismo e alerta, contrapondo-se ao conceito estático;
- e) direitos humanos: respeito à dignidade e à diversidade da pessoa humana, compromisso que o Brasil assumiu perante a comunidade internacional e princípio constitucional de prevalência dos direitos humanos;
- f) técnico-profissional: capacidade de empregar todas as técnicas, doutrinas e ensinamentos adequados para a consecução de sua missão;
- g) adestramento: atributo relacionado à desenvoltura corporal, com aprimoramento físico, domínio de defesa pessoal e capacitação para o uso proporcional da força através do emprego de tecnologias não-letais e do uso da arma de fogo, como último recurso de defesa própria ou de terceiros;
- h) higidez física e mental: certeza de não ser possuidor de patologia física ou mental;
- i) psicológico: perfil psicológico adequado ao desempenho do serviço de vigilante; e
- j) escolaridade: 4ª série (exigência legal).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço será dado início a execução solicitado por meio de Ordem de Serviço, emitidas pelo setor solicitante,

onde indicará a unidade e os horário em que serão realizados os serviços;

2.1.2. Para início dos serviços a Contratada deverá se apresentar nas dependências de localização dos postos indicados neste Termo de Referência, no prazo estabelecido, munida dos profissionais pertencentes ao quadro funcional da própria empresa, comprovando-se mediante a documentação necessária definida neste Termo de Referência, devidamente trajados e equipados para instruções e início imediato da prestação dos serviços.

2.1.3 As formas de procedimento inerentes aos costumes e tradições do órgão/unidade administrativa e suas dependências, normas, diretrizes e regulamentos internos, **serão devidamente repassadas aos vigilantes nos dias iniciais da prestação do serviço, por intermédio do Gestor/Fiscal do Contrato;**

2.1.4. Em qualquer tempo, **havendo necessidade de alteração escala de horários do posto de trabalho para adequação ao funcionamento dos postos de trabalho do CENTEC Abaitará, a mesma será negociada com a Contratada,** sempre respeitando a jornada laborativa definida neste Termo de Referência, a legislação e a Convenção Coletiva da classe, bem como os preços previamente definidos.

2.1.6. A licitante deverá considerar, para efeito de composição de preços dos serviços, o valor relativo ao transporte/deslocamento dos profissionais até os locais de execução dos trabalhos, sob sua exclusiva responsabilidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO e GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Das Condições de Recebimento

3.1.1. O recebimento ficará sob a responsabilidade de uma comissão indicada pela Administração, que será composta por servidores

da IDEP/RO, que receberá provisoriamente em até 05 (cinco) dias e definitivamente em um prazo de até 10 (dez) dias a entrega do(s) serviços em cumprimento das formalidades legais assinando a nota fiscal/fatura tudo em conformidade com a lei 14.133/2021.

3.1.2. Constatado que o serviço recebido não atende as especificações técnicas deste Termo de Referência/homologado, a comissão de recebimento expedirá expediente a adjudicatária, comunicando e justificando as razões de recusa, notificando-a, a efetuar o fornecimento do serviço homologado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem qualquer ônus a Contratante;

3.1.3. Decorrido o prazo estipulado da notificação, sem a devida substituição do recusado, em ato contínuo será dado ciência ao gestor da pasta, visando, sobre tudo a instauração de Processo Administrativo para a aplicação das penalidades face a adjudicatária, nos termos do Edital, da Lei 10.520/02, e subsidiariamente Lei 14.133/2021 e suas alterações, etc.

3.2. - Da Garantia dos Serviços

3.2.1. A Contratada deverá garantir os serviços executados, respondendo nos termos da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços que não estiverem em conformidade com os itens deste Termo de Referência e seus anexos.

3.2.2. Aplica-se ao contrato a Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões

que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

4.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data do início da execução do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Durante a vigência contratual os preços serão fixos e irredutíveis, salvo surgimento de nova convenção coletiva de trabalhos, quando será permitido repactuação de preços proposto pela Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (conforme IN 05/2017/SEGES/MP - Anexo VII-F)

6.1. Exige-se a prestação de garantia de execução do contrato no valor de 10% do valor inicial do contrato, nos moldes do art. 98 (Lei 14.133/2021) cabendo ao contratado optar por uma das modalidades descritas no §1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual deverá ter validade durante a execução do contrato, e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação mantendo-se a mesma proporção:

b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

b.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

b.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

b.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

c) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no alínea “b” do subitem acima, observada a legislação que rege a matéria;

d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

g) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

h) A garantia será considerada extinta:

h.1. com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

h.2. com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 6.1, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

i) O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

j) A garantia prevista neste subitem somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea “b.4” deste subitem, observada a legislação que rege a matéria;

k) A escolha do percentual de 10% de garantia contratual se justifica pela complexidade da contratação e os riscos envolvidos, uma vez que se trata de contratação onde a administração deverá fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas da parte de recursos humanos sendo passível o recebimento de notificações de sindicatos da categoria ou mesmo demandas judiciais para custear os direitos dos trabalhadores, o que pode ser assegurado com os valores apresentados em garantia além de créditos a receber.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____.

7.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados à Polícia Civil do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Classificação Funcional Programática:

Fonte de Recurso: 1500.001.001
Unidade Orçamentária: Instituto Estadual de Desenvolvimento da educação Profissional de Rondônia - IDEP
Programa Atividade: 16.020.12.363.2134.2460 - Manter Unidades Educacionais
Elemento de despesa: 33.90.39.77 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

8.2. As despesas para o exercício subsequente (ou subseqüentes, havendo a prorrogação do contrato) estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, por conta dos recursos consignados à Autarquia- IDEP do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO/DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA/DA REPACTUAÇÃO

9.1. As condições de **pagamento** são aquelas estabelecidas no **item 8.1 à 8.9 do Termo de Referência**.

9.2. As condições referentes à necessidade de **conta-depósito vinculada** são aquelas estabelecidas nos **subitens 8.9.1 à 8.9.1.18 do Termo de Referência**.

9.3. As regras sobre o **reajustamento de preços em sentido amplo (repactuação)** de são aquelas estabelecidas no **item 8.10 à 8.10.30 do Termo de Referência**.

9.4. Para fins de reajuste e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, aplicar-se o Índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO (item 7.5 do Termo de Referência)

10.1. O IDEP/RO, conforme disposto no Art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, designará um representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da Contratada estão previstas no **item 12.1 do Termo de Referência**.

12. DOCUMENTOS ESPECIAIS:

12.1. Conforme consta no Termo de Referência no item 14.5.6 (OUTROS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS), acompanham esta contratação os seguintes documentos:

a) Autorização, revisão de autorização para funcionamento ou declaração de processo em trâmite concedida pelo Departamento de Polícia Federal, na ausência acerca do objeto, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e Portaria nº 387/2006 – DPF/MJ de 28 de agosto de 2006 – Portaria nº 387/2006 – DPF/MJ de 28 de agosto de 2006;

b) Certificado de regularidade da Delegacia Especializada em Controle de Armas, Munições e Explosivos – DECAEME/PC/RO;

c) Declaração, apresentada como requisito de Habilitação da Sessão do Pregão Eletrônico referente a esta contratação, que cumpre os requisitos elencados nos artigos 16 e 17 da Lei nº 7.102/83, o qual dispõe os requisitos do profissional para os serviços de vigilância;

13. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

13.1. Conforme constado no item 18.1 do Termo de Referência, em atenção ao Decreto Estadual nº 21.675/2017, art. 7º, inc. II e III, (s) Contratada(s) deverá(rão) adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

"II - evitem o uso de equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

III - realizem um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para a redução de consumo de energia elétrica, de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os Órgãos ou Entidades contratantes estabeleçam nos Editais e Contratos a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental."

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 As obrigações da **Contratante** estão previstas no **item 12.2 do Termo de Referência**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções aplicáveis à Contratada são as previstas no **item 11 do Termo de Referência**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

16.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art.137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 § 2º da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

17.1. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou terceiros.

17.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

17.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas para esta contratação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

18.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela Contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

19.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela Contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

20. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução contratual, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

21. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à Procuradoria-Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021 bem como dever ser providenciada a divulgação do Portal Nacional de Contratações Públicas garantindo a eficácia e atendimento ao Art. 94 da Lei 14.133/2021 e Art. 167 do Decreto 28.874/2024 (alterado pelo Decreto 29.244/2024).

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

23.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o de Porto Velho - Rondônia, com renúncia a qualquer privilégio.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

24.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

24.2. O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

24.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria-Geral do Estado.

Porto Velho/RO, ... de de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Gleiciane Gomes do Nascimento Souza**, Gerente, em 18/05/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINE SENGGER**, Diretor(a), em 18/05/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72347580** e o código CRC **1A9A4E58**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP
Gestor de Aquisições, Alimentação e Convênios - IDEP-GAAC

MAPA DE RISCO

1. OBJETO DA CONTRAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial ostensiva e armada para atender o Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará, unidade executora do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP/RO.

2 . RISCOS IDENTIFICADOS

Nº	RISCO	POSSÍVEIS CAUSAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DO RISCO	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
R- 1	- Possibilidade das especificações terem sido mal elaborada;	- Definição imprecisa do objeto em virtude da complexidade técnica dos serviços.	Baixa	Relevante	Baixo	Concentração da força de trabalho na elaboração minuciosa do objeto, com detalhamento, precisão e clareza.	- Feedback com equipe técnica;
R- 2	- Atraso e morosidade na tramitação do processo e pagamento	- Prejuízo para a instituição; - Prejuízo para a comunidade; - Perda de recursos disponibilizados; - Prejuízo ao patrimônio público;	Média	Relevante	Médio	- Primar pelo princípio da eficiência, celeridade, racionalidade e razoabilidade; - Evitar o burocratismo anódino	- Acompanhar a tramitação do processo - Elaborar os pareceres com celeridade.
R- 3	- Licitação fracassada ou deserta	- Não haver fornecedores interessados ou não atenderem as exigências do TR.	Baixa	Relevante	Baixo	- Prejuízo no planejamento	- Elaboração de cota de preço; - Ampla divulgação; - Análise do mercado;
R- 4	- Atraso em função de recursos	- Atraso no processo de contratação	Baixa	Pouco Relevante	Baixo	- Analisar recursos de maneira célere; - Definir prazos razoáveis para análise	- Priorização na análise das respostas dos recursos e pedidos de impugnação.
R- 5	- Empresa sem profissionalismo	- Baixa qualidade na execução dos serviços; - Transtornos nesta Autarquia, podendo implicar no desempenho regular das atividades praticadas no âmbito da Administração de cada unidade.	Baixa	Relevante	Médio	- Exigir atestados de capacidade técnica; - Exigir habilitação Técnica; - Fiscalização; - Advertências; - Notificação	- Penalidades/sanções; - Não recebimento.
R- 6	- Material/Serviços entregue de forma ineficaz	- Não entregar Material/Serviços com as conformidade prevista no TR.	Baixa	Relevante	Médio	- Realizar a fiscalização do contrato de forma assídua e eficaz. - Estabelecer um índice de medição de qualidade do material eficiente, conforme as especificações do instrumento convocatório.	- Notificar o fornecedor sobre a insuficiência na entrega do material. - Comunicar ao Gestor do Contrato para que, se for o caso, seja aberto processo administrativo visando a sanção administrativa necessária - Abrir processo administrativo visando a sanção do fornecedor infrator.

R- 7	- Custos adicionais e sobre preço	- Mudança de valores ao longo da licitação. Contratação com preços excessivos ou cobrança de valores adicionais.	Baixa	Pouco relevante	Baixo	Realizar pesquisa de mercado detalhada, com referência de preços praticados para outros órgãos públicos e em informações disponíveis em banco de dados de compras governamentais. Solicitar aos fornecedores a apresentação de planilhas detalhadas de custos e realizar uma análise criteriosa da composição dos valores apresentados.	Exigir documentos que comprovem o preço praticado pela empresa para outras entidades ou empresas privadas, a fim de comparar/comprovar cobrança adicional
R- 8	- Fiscalização inadequada do contrato.	- Falta de capacitação/ treinamento de fiscal nomeado. Incompatibilidade das atribuições do cargo com a complexidade e objeto contratados.	Baixa	Relevante	Média	Na indicação de servidor para fiscalização de contratos, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização. Treinar/capacitar os fiscais designados para acompanhar a execução do contrato, assim como sanar as dúvidas existentes referentes ao termo de referência, para terem a capacidade de realizar a fiscalização correta e seguindo os princípios legais.	- Substituição dos fiscais.
R- 9	- Má qualidade no serviço executado.	- Contratada não apta a cumprir os serviços licitados	Baixa	Relevante	Média	- Gestão e fiscalização efetiva dos serviços prestados, a fim de prevenir possíveis problemas; - Prever no TR documentos que comprove a capacidade técnica da empresa a ser contratada; - Prever no TR aplicação de sanções	- Formalização de notificação e aplicação de sanções previstas no instrumento licitatório

3 . ESCALAS

3.1. Escala de Impactos:

Impacto	Significado	Expressão
Irrelevante	Degradação na operação do processo de contratação, porém causando impactos mínimos para o órgão/entidade (em termos financeiros, danos à imagem, afetação da qualidade do processo de contratação).	10
Pouco relevante	Degradação na operação do processo de contratação, causando pequenos impactos no órgão/entidade.	20
Relevante	Interrupção do processo de contratação, causando impactos significativos para o órgão e entidade, porém passível de recuperação	50
Muito relevante	Interrupção do processo, causando impactos irreversíveis para o órgão/entidade.	100

3.2. Níveis de Riscos:

ESCALA PARA CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEIS DE RISCO			
RB (Risco Baixo)	RM (Risco Médio)	RA (Risco Alto)	RE (Risco Extremo)
1 - 4	5 - 10	12 - 16	20 - 25

4 . VALIDAÇÃO

Elaborado por: Jaqueline Dezenatti Lima

Aprovado por: Gleiciane Gomes do Nascimento Souza

Jaqueline Dezanetti Lima
Gerente de Aquisições, Alimentos e Convênios
IDEP-GAAC

Gleiciane Gomes do Nascimento Souza
Gerente Administrativo
IDEP-GADM



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE DEZANETTI LIMA, Gerente**, em 19/01/2026, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gleiciane Gomes do Nascimento Souza, Gerente**, em 22/01/2026, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064957020** e o código CRC **679B8DB1**.



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP
Gestor de Aquisições, Alimentação e Convênios - IDEP-GAAC

SAMS

Órgão Requisitante:		Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional – IDEP/RO				Nº Processo:	0048.001443/2023- 76	
UG:	16020	Fonte de Recurso:	1500.001.001	Programa:	16.020.12.363.2134.2460 Manter as Unidades Educacionais	Elemento Despesas:	33.90.39.77	
Exposição do Motivo:		Contratação de serviço de vigilância ostensiva armada para atender as necessidades do Centro Técnico de Educação Rural Abaitará - CENTEC , unidade executora do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP/RO .				Memorando 66/2025/IDEP- GAAC 0064956097		
Item	Descrição do Objeto			Subitem	Especificação da Escala de Trabalho	Quant. postos de serviço	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	Contratação de empresa especializada na prestação serviço (1 posto) de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna e noturna, de forma contínua, em turnos diurnos e noturnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, inclusive nos feriados, mediante o fornecimento de mão-de-obra, com pessoal treinado e qualificado, devidamente uniformizado e identificado, incluindo equipamentos/ferramentas/materiais sob sua inteira responsabilidade, de acordo com as condições, especializações e quantitativos mínimos contidos no Termo de Referência, para proteção e guarda dos bens móveis e imóveis, fiscalização, controle de acesso de pessoas nas dependências deste CENTEC, veículos e bens materiais e realização de rondas nas áreas internas, externas e adjacentes. Local: Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará, localizado na Rodovia RO 010, KM 32, Setor Abaitará, Zona Rural do Município de Pimenta Bueno/RO.			1.1	Escala de Trabalho : 12x36 horas DIURNAS: Prestação de Serviço de vigilância e segurança - Orgânica - 12 Horas diurnas - Segunda a Domingo, inclusive aos feriados.	1		
				1.2	Escala de Trabalho : 12x36 horas NOTURNAS: Prestação de Serviço de vigilância e segurança - Orgânica - 12 Horas Noturnas - Segunda a Domingo, inclusive aos feriados.	1		

Carimbo do CNPJ/CPF-ME	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	Valor total da proposta (período de 12 meses):
	Data:	Fone:	Validade Proposta:
	Banco:	Assinatura:	
	Agência: C/C:		

Gleiciane Gomes do Nascimento Souza
Gerente Administrativo
IDEP-GADM

Cristine Senger
Diretora de Planejamento, Administração e Finanças
IDEP-DAFIP

De Acordo:
Adir Josefa de Oliveira
Presidente do Instituto Estadual de Desenvolvimento da
Educação Profissional de Rondônia - IDEP/RO



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINE SENGER, Diretor(a)**, em 19/01/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adir Josefa de Oliveira, Presidente**, em 19/01/2026, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gleiciane Gomes do Nascimento Souza, Gerente**, em 22/01/2026, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066677634** e o código CRC **0E3B395A**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0048.001443/2023-76

SEI nº 0066677634

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial Ostensiva Armada com 02 (dois) postos de serviço, sendo 01 (um) posto diurno e 01 (um) posto noturno ambos em escala 12x36 h, para atender o CENTRO TÉCNICO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RURAL ABAITARÁ, localizado na Rodovia RO 010, KM 32, Setor Abaitará, Zona Rural do Município de Pimenta Bueno- RO.

LOTE 1 - CENTRO TÉCNICO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RURAL ABAITARÁ							
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT (MENSAL) POSTO	VALOR TOTAL (MENSAL) DO POSTO	VALOR TOTAL (ANUAL) DO POSTO
1	1	Contratação de empresa especializada na prestação serviço (1 posto) de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna e noturna, de forma contínua, em turnos diurnos e noturnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, inclusive nos feriados, mediante o fornecimento de mão-de-obra, com pessoal treinado e qualificado, devidamente uniformizado e identificado, incluindo equipamentos/ferramentas/materiais sob sua inteira responsabilidade, de acordo com as condições, especializações e quantitativos mínimos contidos neste Termo de Referência, para proteção e guarda dos bens móveis e imóveis, fiscalização, controle de acesso de pessoas nas dependências deste CENTEC, veículos e bens materiais e realização de rondas nas áreas internas, externas e adjacentes. Escala de Trabalho: de forma contínua, em turnos diurnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, inclusive nos feriados. Local: Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará, localizado na Rodovia RO 010, KM 32, Setor Abaitará, Zona Rural do Município de Pimenta Bueno/RO.	Posto	1	R\$ 16.286,72	R\$ 16.286,72	R\$ 195.440,64
	2	Contratação de empresa especializada na prestação serviço (1 posto) de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna e noturna, de forma contínua, em turnos diurnos e noturnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, inclusive nos feriados, mediante o fornecimento de mão-de-obra, com pessoal treinado e qualificado, devidamente uniformizado e identificado, incluindo equipamentos/ferramentas/materiais sob sua inteira responsabilidade, de acordo com as condições, especializações e quantitativos mínimos contidos neste Termo de Referência, para proteção e guarda dos bens móveis e imóveis, fiscalização, controle de acesso de pessoas nas dependências deste CENTEC, veículos e bens materiais e realização de rondas nas áreas internas, externas e adjacentes. Escala de Trabalho: de forma contínua, em turnos noturnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, inclusive nos feriados. Local: Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará, localizado na Rodovia RO 010, KM 32, Setor Abaitará, Zona Rural do Município de Pimenta Bueno/RO.	Posto	1	R\$ 18.486,64	R\$ 18.486,64	R\$ 221.839,68
TOTAL MENSAL DO LOTE 1						R\$ 34.773,36	R\$ 417.280,32
					MENSAL		ANUAL
TOTAL GERAL					R\$	34.773,36	R\$ 417.280,32

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA				
A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)			
B	ESPECIFICAÇÃO		SERVIÇO DE VIGILÂNCIA	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		RO000076/2025	
D	Nº de meses de execução contratual		12	
Identificação do Serviço				
Anexo III-A – Mão-de-obra				
Valor Total:				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		SERVIÇO DE VIGILÂNCIA	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional			R\$ 1.900,09
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			VIGILANTE - DIURNO (ARMADO)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)			1-mar
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário			1.900,09
B	Adicional de Insalubridade		0%	R\$ 1.302,00
C	Adicional Noturno			R\$ 0,00
	SUBTOTAL			1.900,09
D	Adicional de Periculosidade		30%	R\$ 1.900,09
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO			2.470,12
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
2.1	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			Valor (R\$)
A	13 º Salário		8,33%	205,84
B	Férias (8,33%) e Adicional de Férias (TR x 2,78%)		12,10%	298,88
	TOTAL			20,43%
				504,72
Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.				
2.2	Encargos previdenciários e FGTS			Valor (R\$)
A	Inss		20,00%	594,97
B	Sesi ou Sesc		1,50%	44,62
C	Senai ou Senac		1,00%	29,75
D	Incra		0,20%	5,95
E	Salário Educação		2,50%	74,37
F	Fgts		8,00%	237,99
G	RAT X SAT (Conforme GFIP)		3,00%	89,25
H	Sebrae		0,60%	17,85
	TOTAL			36,80%
				1.094,75
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			Valor (R\$)
A	Ajuda de Custo (ausência de legislação sobre custo vale transporte pimenta bueno)		R\$ 0,00	0,00
B	Auxílio alimentação		R\$ 47,00	707,72
C	Cesta básica		R\$ 300,97	25,08
D	Assistência médica/odontológica		R\$ 15,06	15,06
E	Seguro de vida, Invalidez e Auxilio Funeral		R\$ 15,80	15,80
	TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			763,66
Quadro-resumo do módulo 2-ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			504,72
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			1.094,75
2.3	BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS			763,66
	TOTAL			2.363,13
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3.0	Provisão para Rescisão			Valor (R\$)

A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	18,29
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%	1,59
C	Aviso prévio trabalhado	1,94%	93,77
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	34,32
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei nº 13.932/2019)	4,00%	193,33
TOTAL		7,15%	341,30
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	Valor (R\$)	
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)	8,33%	437,11
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)	1,66%	87,11
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,08%	4,20
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho	0,28%	14,69
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade	0,25%	13,12
F	Outros	0,00%	0,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1		10,60%	556,23

	Submódulo 4.2 - Intrajornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		357,75
B	Incidência dos encargos previdenciários sobre a indenização pelo intervalo intrajornada	36,80%	131,65
TOTAL			489,40
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	10,60%	556,23
4.2	Submódulo 4.2 - Intrajornada		489,40
TOTAL DO MÓDULO 4		10,60%	1.045,63
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIs		72,84
B	Materiais		9,16
C	Equipamentos		98,68
D	Saúde e Segurança do Trabalhador (SESMT)		39,80
TOTAL DO MÓDULO 5			220,48
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		TOTAL	6.440,66
(M-T)	CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 6 (M1+M2+M3+M4+M5)		6.440,66
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Conforme manual STJ)	5,00%	322,03
B	Lucro = MT + M5.A (Conforme manual STJ)	10,00%	676,27
C	Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-8,65)/100]	0,9135	7.438,96
	Tributos		8.143,36
	C1. Tributos Federais		
	C1-A (PIS 0,65%)	0,65%	52,93
	C1. B (COFINS 3,0%)	3,00%	244,30
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais		
	C3-A (ISS 5,00%)	5,00%	407,17
	TOTAL DOS TRIBUTOS	8,65%	704,40
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			1.702,70
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		2.470,12
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.363,13
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		341,30
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		1.045,63
E	Módulo 5 – Insumos Diversos		220,48
Subtotal (A + B +C+ D)			6.440,66
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro		1.702,70
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			8.143,36
Valor Mensal do Posto Diurno (ARMADO)			R\$ 16.286,72

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA				
A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)			
B	ESPECIFICAÇÃO		SERVIÇO DE VIGILÂNCIA	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		RO000076/2025	
D	Nº de meses de execução contratual		12	
Identificação do Serviço				
Anexo III-A – Mão-de-obra				
Valor Total:				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		SERVIÇO DE VIGILÂNCIA	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$	1.900,09
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		VIGILANTE - NOTURNO (ARMADO)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1-mar	
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário			1.900,09
B	Adicional de Insalubridade		0%	R\$ 1.302,00
C	Adicional Noturno		25%	66,66%
	SUBTOTAL			2.216,74
D	Adicional de Periculosidade		30%	R\$ 2.216,74
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO			2.881,76
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
2.1	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			Valor (R\$)
A	13 º Salário		8,33%	240,15
B	Férias (8,33%) e Adicional de Férias (TR x 2,78%)		12,10%	348,69
	TOTAL			588,84
Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.				
2.2	Encargos previdenciários e FGTS			Valor (R\$)
A	Inss		20,00%	694,12
B	Sesi ou Sesc		1,50%	52,06
C	Senai ou Senac		1,00%	34,71
D	Incra		0,20%	6,94
E	Salário Educação		2,50%	86,77
F	Fgts		8,00%	277,65
G	RAT X SAT (Conforme GFIP)		3,00%	104,12
H	Sebrae		0,60%	20,82
	TOTAL			1.277,19
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			Valor (R\$)
A	Ajuda de Custo (ausência de legislação sobre custo vale transporte pimenta bueno)		R\$ 0,00	0,00
B	Auxílio alimentação		R\$ 47,00	707,72
C	Cesta básica		R\$ 288,55	23,81
D	Assistência médica e familiar		R\$ 15,06	15,06
E	Seguro de vida, Invalidez e Auxílio Funeral		R\$ 15,80	15,80
	TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			762,39
Quadro-resumo do módulo 2-ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			588,84
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			1.277,19
2.3	BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS			762,39
	TOTAL			2.628,42
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3.0	Provisão para Rescisão			Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,46%	20,75
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,04%	1,80
C	Aviso prévio trabalhado		1,94%	106,90
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,71%	39,12
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei nº 13.932/2019)		4,00%	220,41
	TOTAL			388,98
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)		8,33%	497,47
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)		1,66%	99,14
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		0,08%	4,78
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho		0,28%	16,72
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade		0,25%	14,93
F	Outros		0,00%	0,00
	TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1			633,04

	Submódulo 4.2 - Intra jornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		407,85
B	Incidência dos encargos previdenciários sobre a indenização pelo intervalo intra jornada	36,80%	150,09
TOTAL			557,94
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	10,60%	633,04
4.2	Submódulo 4.2 - Intra jornada		557,94
TOTAL DO MÓDULO 4			1.190,98
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIs		72,84
B	Materiais		9,16
C	Equipamentos		98,68
	Saúde e Segurança do Trabalhador (SESMT)		39,80
TOTAL DO MÓDULO 5			220,48
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		TOTAL	7.310,62
(M-T)	CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 6 (M1+M2+M3+M4+M5)		7.310,62
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Conforme manual STJ)	5,00%	365,53
B	Lucro = MT + M5.A (Conforme manual STJ)	10,00%	767,62
C	Subtotal para efeito de cálculo do s Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-8,65)/100]	0,9135	8.443,77
	Tributos		9.243,32
	C1. Tributos Federais		
	C1-A (PIS 0,65%)	0,65%	60,08
	C1. B (COFINS 3,0%)	3,00%	277,30
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais		
	C3-A (ISS 5,00%)	5,00%	462,17
	TOTAL DOS TRIBUTOS	8,65%	799,55
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			1.932,70
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		2.881,76
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.628,42
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		388,98
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		1.190,98
E	Módulo 5 – Insumos Diversos		220,48
Subtotal (A + B +C+ D)			7.310,62
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro		1.932,70
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			9.243,32
Valor Mensal do Posto Diurno (ARMADO)			R\$ 18.486,64

Uniformes - Por Vigilante para 12 Meses				
Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total (12 meses)	Custo Mensal
Calça	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00	R\$ 11,67
Camisa Manga Comprida	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00	R\$ 10,83
Camisa Manga Curta	2	R\$ 55,00	R\$ 110,00	R\$ 9,17
Sapato/coturno	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00	R\$ 13,33
Quepe	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00	R\$ 4,17
Cinto de Nylon	1	R\$ 29,00	R\$ 29,00	R\$ 2,42
Meias	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00	R\$ 3,33
Jaqueta (Japona)	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 10,00
Capa de Chuva	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 4,17
Crachá	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 1,67
Distintivo tipo broche	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 2,08
TOTAL				R\$ 72,84

MATERIAIS/MANUTENÇÃO					
Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Vida Útil (meses)*	Custo Mensal
Livro de ocorrências	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00	12,00	R\$ 5,83
Apito e cordão	1	R\$ 16,50	R\$ 16,50	30,00	R\$ 0,55
Lanterna recarregável	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00	36,00	R\$ 2,78
TOTAL				R\$ 9,16	

EQUIPAMENTOS - VIGILANTE ARMADO					
Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Vida Útil (meses)*	Custo Mensal
Cassetete	1	R\$ 35,30	R\$ 35,30	30,00	R\$ 1,18
Porta-cassetete	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00	30,00	R\$ 1,17
Rádio transmissor	1	R\$ 93,33	R\$ 93,33	30,00	R\$ 3,11
Revólver calibre 38	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	120,00	R\$ 10,00
Cinturão para revólver	1	R\$ 102,63	R\$ 102,63	30,00	R\$ 3,42
Coldre	1	R\$ 73,30	R\$ 73,30	30,00	R\$ 2,44
Munição calibre 38	6	R\$ 9,00	R\$ 54,00	1,00	R\$ 54,00
Arma não letal à base de óleos vegetais, de graduação alimentícia	1	R\$ 160,29	R\$ 160,29	12,00	R\$ 13,36
Colete à prova de balas completo com capa	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00	60,00	R\$ 10,00
TOTAL				R\$ 98,68	

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000078/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/04/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022186/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.252736/2026-15
DATA DO PROTOCOLO: 27/04/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG. EST. RONDONIA, CNPJ n. 84.638.139/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMAR COSME DE CARVALHO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 63.628.150/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALLANN JAMES FRANCA BENJAMIN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais de Segurança Privada Patrimonial, Segurança Pessoal, Bombeiros Civis e Similares. A representação abrange as atividades devidamente tipificadas e amparadas pela Lei nº 14.967/2024, com base territorial adstrita a todo o Estado de Rondônia (RO)**, com abrangência territorial em RO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

O salário base da categoria será reajustado no percentual da inflação ocorrida no período de 01/03/2025 a 28/02/2026, acrescido de 2% de ganho real, totalizando 5,36% de reajuste, com vigência a partir de 01/03/2026

CLÁUSULA QUARTA - DA TABELA DE REMUNERAÇÃO DA CATEGORIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	HORA NORMAL	EXTRA 50%	EXTRA 60%	EXTRA 100%	ADICIONAL NOTURNO
Vigilante	1.900,09	8,64	12,96	13,82	17,28	2,16
Vigilante em atividade fluvial	1.900,09	8,64	12,96	13,82	17,28	2,16
Vigilante em atividade rural	1.900,09	8,64	12,96	13,82	17,28	2,16
Vig. Líder	1.900,09	8,64	12,96	13,82	17,28	2,16
Mot. Carro Leve	1.900,09	8,64	12,96	13,82	17,28	2,16
Inspetor	3.270,08	14,86	22,29	23,78	29,72	3,71
Inspetor II	4.015,19	18,25	27,37	29,20	36,50	4,56
Escolta Armada	3.632,13	16,51	24,76	26,42	33,02	4,13
Vig. Orgânico	1.900,09	8,64	12,96	13,82	17,28	2,16
Vig de Evento		24,34				
Vig. Seg. Pessoal Privada		28,97				

Vigilante Bombeiro Civil	1.900,09	8,64	12,96	13,82	17,28	2,16
Monitor Sis.Elet.Seg.	1.900,09	8,64	12,96	13,82	17,28	2,16

Parágrafo primeiro - As demais funções, tais como as atividades administrativas e de meio, terão seus salários reajustados em, no mínimo, o mesmo reajuste descrito na cláusula terceira.

Parágrafo segundo - Admite-se na categoria o regime de salário mensal, sendo o salário diário de 1/30 (um trinta avos) e o salário hora de 1/220 (um duzentos e vinte avos).

Parágrafo terceiro – Fica convencionado que o adicional de periculosidade de 30% incidirá sobre a somatória de todas as remunerações constantes no quadro acima, a saber: salário base, horas extras 50%, horas extras 60%, horas extras 100%, adicional noturno, com exceção das horas extras relativas à indenização do intervalo intrajornada, gratificação da função de VIGILANTE EM ATIVIDADE FLUVIAL e percentual indenizatório de confinamento.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Fica estabelecido que as empresas promoverão os pagamentos dos salários dos seus colaboradores até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, não considerando como dias úteis os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo primeiro – A diferença do reajuste salarial e do vale alimentação relativas aos meses de março e abril/2026 serão pagos em até 02 (duas) parcelas, juntamente com os salários dos meses de maio e junho/2026.

Parágrafo segundo – Sendo a presente CCT registrada no sistema mediador até a data de 30/04/2026, as empresas se obrigam a pagar a diferença salarial e do vale alimentação do mês de março/2026 em uma única parcela, limitado ao pagamento do mês de maio/2026.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer a todos os empregados, comprovante de pagamento em documento único, contendo, obrigatoriamente, a razão social da empresa, o nome do empregado, demonstrativo de salário base mensal, a quantidade de horas extras, de adicional noturno, valor de cada um dos títulos depositados do FGTS incidentes, salários família e demais títulos que compõem a remuneração mensal, bem como os descontos da Previdência Social, imposto de renda, contribuição devida às entidades sindicais profissionais, a pensão alimentícia, se houver e convênios firmados pelo SINTESV/RO.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido que o limite máximo de utilização dos convênios firmados pelo Sindicato Laboral (chequinho/Grandcard), será de até 30% (trinta por cento) do salário base da categoria acrescido do adicional de periculosidade, desde que previamente autorizado pelo empregado, nos termos do Artigo 462 da CLT, observados os demais descontos já inseridos na folha de pagamento (pensões, consignados, entre outros).

Parágrafo segundo: Fica estabelecido que os convênios firmados pelo sindicato laboral poderão ser utilizados pelos seus associados através de autorização por escrito ou meio eletrônico ou ainda, através do cartão magnético com a senha pessoal e intransferível, fornecido por empresa contratada pelo sindicato laboral.

Parágrafo terceiro: As empresas que dispõem de programa eletrônico de informação aos seus empregados, poderão disponibilizar os contracheques destes diretamente no sítio eletrônico da empresa, mediante digitação de código e senha, que serão disponibilizados a todos os colaboradores, gradativamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PERÍODO DE FECHAMENTO DE PONTO

Para fins de fechamento do ponto, apuração e pagamento das horas extraordinárias e noturnas, as empresas poderão optar pelo fechamento da folha em data anterior ao último dia do mês sem que isso implique em atraso de pagamento previsto no Art. 459 §1º da CLT.

Parágrafo Único: No caso da empresa optar pelo fechamento do ponto, em data anterior ao último dia do mês, pagará as horas extras e noturnas remanescentes em valores atualizados pelo salário do mês do efetivo pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DE 13º SALÁRIO

As empresas poderão antecipar 50% (cinquenta por cento) do pagamento do 13º salário mediante solicitação formal do colaborador a partir do mês de abril até outubro do ano corrente.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS

Para cômputo das horas extras, todos os colaboradores deverão registrar nas folhas de ponto, os devidos horários de entrada, saída, intervalos e demais anotações pertinentes que tenham reflexo na jornada de trabalho, com exceção dos colaboradores que exercem cargo de confiança, que ficam desobrigados de qualquer controle de jornada a critério da empresa.

Parágrafo primeiro - O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outro meio eletrônico aceito legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria.

Parágrafo segundo - Fica autorizado, no presente instrumento normativo, a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador, conforme previstas pela Portaria n.º 671, de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-los.

Parágrafo terceiro – O colaborador que cumpre jornada de 12x36 horas, quando convocado para trabalhar na folga, será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo quarto – O tempo dispendido para troca de turno (rendição) não será computado para fins de horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIA DO VIGILANTE

Fica instituído o Dia Nacional do Vigilante, que será celebrado no dia 20 de junho de cada ano, sendo que os vigilantes que trabalharem nesta data terão adicional de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo único – Não fará jus ao benefício desta cláusula o colaborador que trabalha na escala 12x36 em face às peculiaridades específicas desta jornada

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ANUÊNIO

Fica garantido a todo empregado um adicional por tempo de serviço contínuo na proporção de 1% (um por cento) do valor do salário base da categoria, por ano trabalhado, até o limite de 5 (cinco) anos de serviço prestado continuamente, limitado a 5% (cinco por cento).

Parágrafo primeiro - Os direitos adquiridos a título de ANUÊNIO acima de 5% (cinco por cento), até 30 de abril de 2004, serão mantidos e limitados ao percentual que fazem jus até a mencionada data.

Parágrafo segundo - Os vigilantes admitidos a partir de 1º de maio de 2004 não fazem jus ao anuênio.

Parágrafo terceiro - O valor do anuênio não se incorpora ao salário, seja a que título for.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

As empresas fornecerão vale alimentação diário a todos os seus colaboradores mensalistas, inclusive os administrativos, por dia trabalhado, desde que a carga horária exceda 4 (quatro) horas trabalhadas.

Parágrafo primeiro - O valor unitário do vale alimentação do colaborador mensalista será R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por dia efetivamente trabalhado, com vigência a partir de 01/03/2026, sendo devido o desconto de 1,00% (um por cento) do valor do benefício.

Parágrafo segundo – Os vigilantes contratados em regime de tempo parcial, na forma do Art. 58, “A” da CLT, receberão o benefício do vale alimentação proporcional as horas trabalhadas, sendo que o valor da refeição/hora corresponderá a R\$ 3,92 (três reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo terceiro – Este benefício será concedido através de cartão alimentação.

Parágrafo quarto - Aos dirigentes sindicais liberados, com os direitos assegurados, fica garantido o benefício da alimentação, de segunda a sexta-feira, como se trabalhando estivessem excetuando-se os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo quinto - O valor estabelecido para a alimentação não integra o salário do colaborador, para todos os efeitos.

Parágrafo sexto – As empresas comprometem-se a pagar o valor referente a alimentação até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no art. 7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo primeiro – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da Lei.

Parágrafo segundo – Nos períodos de afastamento do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho.

Parágrafo terceiro – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate-se que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo quarto – No caso de extravio, perda ou dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo quinto – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver o vale transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo sexto – A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

Parágrafo sétimo – Desde que solicitado, as empresas fornecerão vale-transporte aos empregados sob o regime de tempo parcial, nos dias efetivamente trabalhado para deslocamentos residência/trabalho e vice-versa, com desconto de 6% (seis por cento) do salário auferido no mês trabalhado, possuindo o empregado veículo próprio, a empresa disponibilizará ajuda de custo, na medida combinada, para o deslocamento necessário, sendo considerada verba de natureza indenizatória, enquadrando-se no previsto do §2º do artigo 457 da CLT.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

As empresas obrigam-se a arcar com as despesas do funeral em caso de morte do colaborador, quando procuradas por familiares ou membros do Sindicato Laboral, limitadas tais despesas a 5 (cinco) salários base da função do colaborador, mediante comprovação.

Parágrafo único – Caso a empresa mantenha convênio/seguro que cubra todas as despesas com funeral, a mesma fica desobrigada de pagar as despesas descritas no *caput* desta cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas obrigam-se a fazer seguro de vida em grupo, em conformidade com o inciso V do Art. 29 da Lei nº 14.967/2024 e Resolução CNSP nº 439/22 e demais normas atinentes.

Parágrafo primeiro – O prazo para inclusão do vigilante novinho como beneficiário do seguro será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à admissão.

Parágrafo segundo - No caso de inexistência do seguro, as empresas obrigam-se a pagar:

- a) 40 (quarenta) vezes o valor do último salário base da categoria, em caso de morte por qualquer causa;
- b) 69 (sessenta e nove) vezes o valor do último salário base da categoria, em caso de invalidez permanente, parcial ou total, por acidente.

Parágrafo terceiro - As empresas obrigam-se a entregar ao Sindicato laboral cópia da apólice de seguro obrigatório de que trata o Art. 29 da Lei nº 14.967/2024.

Parágrafo quarto - Os valores decorrentes das indenizações por morte serão pagos aos beneficiários designados pelo empregado ou, na falta da designação, na forma da Lei e, nos casos de invalidez permanente total ou parcial decorrente exclusivamente de acidente, ao próprio empregado, que impulsionarão os documentos à seguradora, no intuito do recebimento da indenização que fazem jus, observados os procedimentos e regras da SUSEP.

Parágrafo quinto - Para comprovação da contratação do seguro de vida em grupo, bastará a apresentação de Contrato de Seguro com empresas do sistema de livre escolha das empresas contratantes, especificando que, como segurados, estão compreendidos todos os empregados, além da comprovação do respectivo pagamento do prêmio à Seguradora.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESTA BÁSICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

As empresas pagarão de uma única vez ao ano, durante a vigência desta CCT, até 28 de fevereiro, uma cesta básica, equivalente a 16% (dezesesseis por cento) do salário base da respectiva função, descontando-se 1% (um por cento) do salário de cada colaborador beneficiado.

Parágrafo primeiro – Este benefício deverá ser pago em pecúnia ou em ticket alimentação.

Parágrafo segundo – Este benefício será concedido aos colaboradores que não excederem o quantitativo de 04 (quatro) faltas injustificadas no interregno aquisitivo. Sendo consideradas como faltas justificadas: declaração de comparecimento a unidade de saúde e todas as faltas legais elencadas no artigo 473 e seus parágrafos da CLT.

Parágrafo terceiro - No caso de admissão ou rescisão contratual, as empresas pagarão ao empregado o valor proporcional ao período trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão o auxílio-doença de seus empregados pagos pelo INSS, até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base no primeiro mês.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO E PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO

No ato da rescisão contratual, as Empresas fornecerão a seus ex-colaboradores, quando solicitado, carta de apresentação e Perfil Profissional Previdenciário - PPP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RECONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DEMITIDOS

As empresas poderão, a seu critério, recontratar funcionários que trabalhavam em regime de tempo parcial, conforme previsão no art.58-A da CLT, para trabalhar como funcionário mensalista, imediatamente após o término do primeiro vínculo empregatício.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CURSOS DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM

O curso de reciclagem, extensões legais e necessárias à execução do serviço do Vigilante definidos na Lei nº 14.967/2024 e seus regulamentos, quando convocados pela empresa, será promovido por conta destas, sem ônus para os vigilantes.

Parágrafo primeiro – Fica convencionado que as empresas deverão comunicar aos vigilantes formalmente, listando os documentos necessários para a matrícula na Escola de Formação. É obrigação do EMPREGADO apresentar no Departamento Operacional da empresa ou na escola de formação ao qual se encontra matriculado, toda documentação prevista na portaria nº 18.045/2023 da Polícia Federal, no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos do recebimento da notificação enviada pela empresa por escrito.

Parágrafo segundo – O não cumprimento do disposto no parágrafo primeiro por parte do empregado acarretará a suspensão do contrato de trabalho do mesmo, a partir da data que expirar o prazo de validade do curso de reciclagem. Caso o empregado não regularize sua situação no prazo de 90 dias após o prazo fixado no parágrafo primeiro, a empresa efetivará o desligamento do mesmo.

Parágrafo terceiro – A suspensão do contrato de trabalho e demissão do vigilante descrita no parágrafo anterior somente poderá ocorrer caso a empresa tenha convocado o colaborador a iniciar a sua reciclagem com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do prazo de expiração do curso de reciclagem.

Parágrafo quarto - Na hipótese do empregado não lograr êxito no curso de reciclagem, o pagamento de uma segunda oportunidade para realização do curso será de responsabilidade do próprio empregado. Não logrando êxito novamente, o empregado poderá ser desligado da empresa.

Parágrafo quinto - No caso do trabalhador ser demitido por justa causa, distrato contratual (Art. 484 -A da CLT) ou pedir demissão no prazo inferior a 06 (seis) meses da realização do Curso de Formação de Vigilante ou Reciclagem, deverá ressarcir a empresa o valor correspondente a reciclagem na proporção dos meses faltantes para o seu vencimento.

Parágrafo sexto - Uma vez recebido o certificado de participação nos cursos de reciclagem das Escolas ou Academias de Formação, as empresas o entregarão incontinentemente ao respectivo colaborador, retendo uma cópia para seus arquivos.

Parágrafo sétimo - As empresas arcarão com as despesas de locomoção, e alimentação, do colaborador que resida no interior do estado, quando convocado para participar do curso de reciclagem.

Parágrafo oitavo – Não serão consideradas horas extras, as horas destinadas aos cursos de formação e/ou reciclagem.

Parágrafo nono – Havendo interesse do vigilante, com a anuência da empresa contratante e da escola de formação, o mesmo poderá optar por realizar o curso de extensão ao invés do curso de reciclagem, ficando responsável pelo pagamento da diferença entre o curso de reciclagem e da extensão pretendida.

Parágrafo décimo – Quando da contratação de vigilantes com curso de reciclagem com prazo inferior a 03 (três) meses para expiração, a empresa ficará isenta do custeio do curso de reciclagem do mesmo.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

São as seguintes as atividades profissionais abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho:

1. VIGILANTE – CBO 5173-30: Profissional habilitado nos termos da lei 14.967/24, portando ou não arma muniçada, consistente na função de impedir ou inibir ação criminosa contra os bens de propriedade de terceiros;

2. VIGILANTE LIDER - CBO 5173-30: Profissional habilitado nos termos da lei 14.967/24, que portando ou não arma muniçada, tem a função de impedir ou inibir ação criminosa contra os bens de propriedade de terceiros, lotado em postos de serviços localizados em todos os Municípios do Estado de Rondônia, coordenando equipes de vigilantes em seus respectivos postos de serviço com o intuito de manter a disciplina do desempenho das funções, bem como, verificar suas presenças e anotação de faltas;

3. INSPETOR I – CBO 5103-10: Profissional responsável pela orientação de vigilantes, vigilante líder, fiscalização de suas presenças, com poderes para advertir colaboradores, distribuição de armamento e munição e contatos com o tomador dos serviços, cujas atividades exijam a condução de veículos automotores.

4. INSPETOR II - CBO 5103-10: Profissional responsável pela administração da área operacional da empresa, cujas atribuições são coordenar e orientar vigilantes, vigilante líder e inspetor I, fiscalização de suas presenças, com poderes para advertir colaboradores, distribuição de armamento e munição para os postos de serviço, bem como outros trabalhos junto a sua empresa ou respectiva tomadora de serviço, atividades essas cujo desempenho haja necessidade de condução de veículos automotores.

5. VIGILANTE ESCOLTA ARMADA - CBO 5173-30: Profissional com formação prevista na Lei nº 14.967/24, com função específica de garantir a escolta de bens e valores, incluindo o retorno da guarnição com o respectivo armamento e demais equipamentos, com pernoite estritamente necessário de acordo com o Art. 1, §3º, III da portaria 18.045/2023 – DG/DPF.

6. MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE – CBO 7823-05: Profissional responsável pela condução de veículos leves em serviços administrativos.

7. VIGILANTE ORGÂNICO - CBO 5173-30: Profissional com formação prevista nos respectivos artigos da lei nº 14.967/24, no que couber.

8. VIGILANTE DE EVENTO - CBO 5173-30 - Profissional com formação prevista na lei nº 14.967/24 que opera basicamente em serviços eventuais remunerado por hora ou diária.

9. VIGILANTE DE SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA (VIP/VSPP) - CBO 5173-30 – Profissional com formação prevista na lei nº 14.967/24 e extensão em segurança pessoal privada. Atua como segurança de nível executivo, realiza acompanhamento e segurança pessoal do cliente.

10. VIGILANTE BOMBEIRO CIVIL – CBO 5171-10: Profissional capacitado conforme a Lei nº 11.901/2009, com atribuições exclusivas de prevenção e combate a incêndios.

11. MONITOR DE SISTEMAS ELETRÔNICO DE SEGURANÇA – CBO 9513-15: Profissional habilitado nos termos da lei 14.967/24 encarregado de realizar o monitoramento de sistemas de segurança; suas atribuições consistem estritamente em realizar a visualização e o acompanhamento preventivo de imagens geradas por sistemas de CFTV e outros dispositivos tecnológicos, sendo vedada qualquer intervenção física ou externa, atuando exclusivamente em ambiente de monitoramento controlado.

12. VIGILANTE EM ATIVIDADE FLUVIAL OU EMBARCADO – CBO 5173-30: Profissional com formação prevista na lei 14.967/24 e Portaria DPF nº 18.974/2024, incumbido de exercer a vigilância ostensiva e a segurança patrimonial em ambientes aquáticos, como embarcações, balsas, plataformas flutuantes, dragas ou estruturas aquáticas equivalentes. Suas atribuições compreendem o patrulhamento preventivo a bordo para a proteção de cargas valoradas em trânsito fluvial ou atracados.

13. VIGILANTE EM ATIVIDADE RURAL – CBO 5173-30: Profissional com formação prevista na lei 14.967/24, responsável pela proteção de propriedades rurais, como fazendas, sítios, parques, reservas florestais, entre outros.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DEVERES DO EMPREGADO

São deveres e obrigações do colaborador, além dos previstos na legislação em vigor:

- a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para o início de sua jornada de trabalho;
- b) Manter boa aparência e conservar em condição de uso o uniforme e/ou equipamento fornecido pela empresa;
- c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando-se o que estabelece a Cláusula quinquagésima quinta desta CCT;
- d) O colaborador apresentará os documentos exigidos no prazo assinado pela empresa para o fim de renovar sua Carteira Nacional de Vigilante.
- e) Manter atualizado, através da documentação comprobatória, junto ao setor de recursos humanos da empresa, seus dados referentes a estado civil, endereço residencial, número de telefones para contato, nível de escolaridade, relação de dependentes e carteira nacional de habilitação, se possuir;
- f) Cumprir integralmente as normas internas e procedimentos da empresa;
- g) Comunicar a empresa de imediato sobre qualquer ocorrência havida com os equipamentos disponibilizados para seu trabalho, especialmente a arma, munições e colete balístico;
- h) Portar CNV disponibilizada pela empresa a qual pertença quando em serviço, conforme prevê o Art. 152 da Portaria 18.045/2023-DG/DPF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RENDIÇÃO E PROIBIÇÃO DE ATIVIDADES ANTECIPADAS

A rendição dos postos de serviço deve ocorrer de forma célere e estritamente dentro do horário contratual. Fica terminantemente proibida a realização de rondas, inspeções ou qualquer atividade operacional pelo vigilante que está assumindo o turno antes do seu horário efetivo de início de jornada.

I - A conferência do posto é responsabilidade individual: o vigilante que encerra o turno atesta a regularidade do local; o vigilante que assume o turno inicia suas atividades apenas após o registro de ponto, devendo conferir o posto sozinho.

II - É vedada a prática de "rondas em conjunto" (rendente e rendido) fora do horário de serviço. Caso o vigilante que assume o posto identifique qualquer irregularidade, deverá reportar o fato imediatamente à supervisão ou à empresa através dos canais de comunicação oficial, sem que isso implique em tempo de espera ou trabalho antecipado para o colega que encerra a jornada.

III - O descumprimento desta norma sujeitará o colaborador às sanções disciplinares cabíveis, uma vez que a empresa não autoriza a permanência em serviço ou a execução de rondas fora do horário estabelecido na escala.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO UNIFORME

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados que laboram em jornada de 44hs semanal, pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entendendo-se como completo: calça, camisa, sapato e boné, entregues a cada 06 (seis) meses. Sendo que para aqueles que laboram em jornada 12x36 será concedido um uniforme completo a cada 06 meses.

Parágrafo primeiro - As empresas que optarem por substituir o par de sapatos por coturnos, farão a substituição apenas 01 (uma) vez ao ano.

Parágrafo segundo – O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo terceiro – A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa, conforme orientação contida na Portaria 18.045/2023 – DG/DPF.

Parágrafo quarto - A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso comum.

Parágrafo quinto – O tempo dispendido para troca de uniforme não será considerado como hora extra.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EMPREGO EM VIAS DE SE APOSENTAR

Nos 24 meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário à aquisição do direito à aposentadoria, por tempo de serviço e/ou idade, aos empregados com trabalho de, no mínimo 02 anos ininterruptos na mesma empresa, desde que o beneficiado se manifeste por escrito com a prova do tempo de serviço, por extrato pelo INSS ou comprovação por CTPS, nos 30 dias imediatamente anteriores à aquisição da estabilidade.

Parágrafo único – Com a comunicação referida nesta cláusula, mesmo após o prazo referido no caput, o empregado passa a gozar da estabilidade ali referida, exceto se a dispensa se der por justa causa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ABRIGO, PROTEÇÃO E SEGURANÇA

O posto de serviço deverá contar, necessariamente, com:

- a) Abrigo de proteção contra chuvas, quando em área externa e/ou guarita com climatização adequada;
- b) Instalações sanitárias com livre acesso ao colaborador.

Parágrafo primeiro - Caso o posto de serviço não disponha dos equipamentos acima citados, o empregado não será obrigado a aceitá-lo ou permanecer no mesmo.

Parágrafo segundo - No dia de chuva, em que o colaborador estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento impermeável apropriado.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTINUIDADE DOS CONTRATOS RESCISÃO POR ACORDO ART. 484-A

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato, poderão contratar, a seus critérios, os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão **SERÁ POR ACORDO** e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei. Nesta hipótese, a rescisão contratual será considerada por iniciativa do empregador, sem justa causa.

Parágrafo segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

Parágrafo terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior, desde que tenha optado pela rescisão na modalidade por acordo para manutenção do emprego.

Parágrafo quarto - As empresas ficam desobrigadas de indenizar os colaboradores dispensados sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base de reajuste salarial.

Parágrafo quinto - O Sindicato Laboral será cientificado da ocorrência da transferência do contrato, podendo interferir na facilitação da transferência de forma em harmonizar o anseio do colaborador e a independência administrativa da empresa contratada.

Parágrafo sexto - O aviso prévio comunicado pela empresa contratante, poderá ser emitido de forma coletiva, sendo necessário a assinatura individualizada dos colaboradores. Considerando ainda, as jornadas de trabalho executadas na categoria, fica estabelecido que a redução da jornada de trabalho será de 07(sete) dias corridos

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL DE 12X36

A jornada de trabalho será de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado, o intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo primeiro - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo segundo - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, remunerados no percentual de 25% para os períodos laborados entre 22:00h e 06:00h, sobre o salário base da categoria.

Parágrafo terceiro - Considerando as particularidades ocorridas na escala de trabalho de 12x36, fica facultado as empresas conceder férias aos colaboradores a partir do dia 01 de cada mês, independente de recair em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo quarto - Em razão da peculiaridade da atividade desenvolvida pelas empresas de vigilância e sua natureza de serviço essencial e, considerando que as ausências/faltas dos empregados ao trabalho acontecem muitas vezes sem prévio aviso, a empresa poderá solicitar a seus empregados o trabalho eventual em dias de folga e no intervalo intrajornada, desde que respeitado o intervalo interjornada mínimo de 11 (onze) horas, sem que isto descaracterize a jornada de trabalho especial 12X36.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS

A jornada normal de trabalho admitida na categoria compreende o trabalho de 8h00 (oito horas) diárias, 44h00 (quarenta e quatro) horas semanais ou 8h48 (oito horas e quarenta e oito minutos) de segunda a sexta-feira, equivalentes a 44h00 (quarenta e quatro horas) semanais

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA EXTRAPOLAÇÃO DE JORNADA E CONTINUIDADE DO SERVIÇO

As empresas se comprometem a observar os limites legais de jornada, ressalvadas as hipóteses de labor excepcional impostas pela natureza ininterrupta da atividade de vigilância e segurança privada, que exige a permanência no posto até a efetiva rendição.

Parágrafo primeiro: Considera-se como hipótese de trabalho excepcional, para fins desta cláusula, as situações que exijam a continuidade do serviço para evitar a descontinuidade da segurança, tais como: atrasos ou faltas do rendente, sinistros em andamento, caso fortuito ou força maior.

Parágrafo segundo: Em virtude das especificidades da atividade de segurança, a extrapolação da jornada diária para a finalização das atividades inadiáveis ou aguardo de rendição será considerada serviço

inadiável (Art. 61 da CLT), não configurando, sob qualquer hipótese, violação às regras previstas no Artigo 59 da CLT ou descaracterização de escalas especiais.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo para descanso e refeição nas jornadas de trabalho de 12x36 horas, diurna ou noturna, será de 01 (uma) hora, podendo ser concedido o intervalo parcial de 30 (trinta) minutos, sendo que no caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo, haverá o pagamento, de natureza indenizatória do período suprimido com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 71 § 4º da CLT.

Parágrafo primeiro - O intervalo para descanso e refeição nas jornadas de trabalho de 44 horas semanais diurna ou noturna, poderá ser inferior ou superior à 1 (uma) hora, podendo ser concedido o intervalo parcial de 30 (trinta) minutos, sendo que no caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo, haverá o pagamento, de natureza indenizatória, do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 71 § 4º da CLT.

Parágrafo segundo - Durante o período do intervalo intrajornada, fica facultado ao vigilante permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador.

Parágrafo terceiro – O intervalo intrajornada usufruído, deverá ser anotado no controle de ponto manual ou eletrônico, mesmo que o intervalo seja inferior ou superior a 01h (uma) hora.

Parágrafo quarto – No caso dos trabalhadores que laboram em instituições financeiras, sob o regime de 44 horas semanais, as empresas terão um período de 05 (cinco) horas para conceder o início do intervalo intrajornada, compreendido entre às 10h e 15h.

Parágrafo quinto – A utilização do trabalho em regime de tempo parcial em Instituições Financeiras ou equivalentes e em órgãos públicos fica restrita a rendições de intervalos intrajornada e coberturas de eventuais ausências nos postos de trabalho, respeitado sempre o limite de horas estabelecido no Art. 58-A da CLT, sendo vedada a sua utilização como jornada regular diária, sob pena de descaracterização do regime de tempo parcial e consequente pagamento como regime integral.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as empresas serão obrigadas a liberar o colaborador, para participar de exames vestibular, supletivo ou concurso público, no âmbito do Município onde presta serviço, devendo para tanto, o colaborador comprovar sua participação no mesmo prazo.

Parágrafo único - As empresas concorrerão para escalar o colaborador estudante, vestibulando ou curso profissionalizante para turno de trabalho que não coincida com seu horário de aula, devendo o beneficiário fazer a comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS POSTOS ESPECIAIS

É facultada às empresas a concessão de gratificação ou remuneração diferenciada transitória, em razão de postos considerados especiais. Essas gratificações ou remunerações diferenciadas serão circunscritas exclusivamente a postos especiais, assim nomeados e classificados pelas empresas, desde que com a anuência expressa do Sindicato Laboral, em decorrência do tipo de atividade, condições de trabalho e/ou função desempenhada no tomador de serviço.

Parágrafo primeiro – O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos definidos como especiais pelas empresas e pelo Sindicato Laboral, não poderá ser objeto de isonomia ou equiparação salarial por outros vigilantes, que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições.

Parágrafo segundo – Visando melhor atender às necessidades contratuais das empresas, fica autorizado que em um mesmo posto, haja remuneração diferenciada, a qual será definida de acordo com a função do colaborador.

Parágrafo terceiro - Os vigilantes que exercerem a função de "vigilante líder" farão jus ao adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, a título de gratificação de função, enquanto perdurar o exercício efetivo da função, sem qualquer incidência de reflexos e encargos.

Parágrafo quarto - Fica assegurada às empresas, quando do encerramento do contrato em posto especial ou transferência do vigilante, a supressão da "Gratificação por posto especial" e/ou "Gratificação por função".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA EM PROPRIEDADE RURAL

Em razão das peculiaridades geográficas, dificuldades de logística (acima de 30 km de distância do perímetro urbano) e deslocamento nas propriedades agropecuárias, fica pactuada, nos termos do Art. 611-A da CLT, a adoção da jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 12 (horas) horas de descanso, tanto na escala diurna quanto noturna.

Parágrafo primeiro – Na escala de 12x12, o vigilante trabalhará no máximo durante 15 (quinze) dias consecutivos mensal, permanecendo no local de prestação do serviço, compensando-se a jornada excedente com 15 (quinze) dias consecutivos de folga, sendo que nos 15 (quinze) dias destinados a folga da referida escala, o colaborador não poderá executar quaisquer escalas de sobre aviso para empresa;

Parágrafo segundo – O período de 15 (quinze) dias de folga subsequente ao labor compensa integralmente as horas excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal, bem como todos os Descansos Semanais Remunerados (DSRs) e feriados trabalhados no período de atividade, nada mais sendo devido a título de horas extras.

Parágrafo terceiro - Quando o vigilante, cumpridor de jornada diversa da fixada no "caput", for designado para labor provisório nos postos de serviços identificados no caput, deverá ser aplicado o aqui disposto, no período da prestação do serviço, garantindo imediatamente ao final do labor o descanso proporcional aos dias de trabalho, quando então será restabelecida sua jornada habitual no retorno à sua base de trabalho.

Parágrafo quarto – O intervalo para descanso e refeição na jornada de 12 x 12 horas, diurna ou noturna, será de 01 (uma) hora, podendo ser concedido o intervalo parcial de 30 (trinta) minutos, sendo que no caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo, haverá o pagamento, de natureza indenizatória do período suprimido com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 71 § 4º da CLT, bem como nos termos da CCT vigente.

Parágrafo quinto - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, remunerados no percentual de 25% para os períodos laborados entre 22:00h e 06:00h, sobre o salário base da categoria.

Parágrafo sexto: Durante os 15 (quinze) dias de labor, o intervalo interjornada de 12 (doze) horas para descanso deve ser rigorosamente respeitado, sendo que o tempo em que o colaborador permanecer no alojamento da propriedade fora do seu turno de serviço não será considerado tempo à disposição, prontidão ou sobreaviso, desde que o empregado esteja livre de suas obrigações funcionais.

Parágrafo sétimo – Fica autorizado, no presente instrumento normativo, a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo oitavo - Durante o período em que o vigilante estiver cumprindo a jornada de trabalho 15x15, a empresa se compromete a fornecer alimentação diária - café da manhã, almoço e janta - em local apropriado (refeitório) a todos os seus colaboradores, independentemente de estarem em horário de trabalho ou repouso.

Parágrafo nono – Sem prejuízo da alimentação diária fornecida, a empresa pagará integralmente o valor do auxílio alimentação descrito na CCT vigente, por dia trabalhado em que o vigilante permanecer no posto de serviço, considerando que o fornecimento da alimentação física descrita no parágrafo anterior possui natureza indenizatória e não exclui o direito ao pagamento integral do auxílio alimentação previsto na CCT vigente.

Parágrafo décimo - A empresa empregadora ficará responsável em providenciar junto ao tomador de serviço a infraestrutura necessária para a viabilidade da escala especial, compreendendo: alojamento para repouso e descanso; refeitório para alimentação; transporte de ida e volta e todos os itens necessários para execução dos serviços, atentando para as exigências contidas da Norma Regulamentadora nº 24 do MTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA REGULAMENTAÇÃO DO VIGILANTE EM ATIVIDADE FLUVIAL OU EMBARCADO

A presente cláusula aplica-se exclusivamente aos profissionais que exercem a função de Vigilante em atividade Fluvial ou Embarcado, devidamente habilitados conforme a Lei nº 14.967/2024 e Portaria DPF nº 18.974/2024. Esta atividade consiste na proteção de cargas valoradas e/ou guarnição de postos fixos em ambiente fluvial, possuindo regramento autônomo que não se confunde, para fins salariais ou funcionais, com a atividade de Escolta Armada Terrestre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS MODALIDADES OPERACIONAIS

I – DA VIGILÂNCIA FLUVIAL EM PERCURSO (EMBARCADO):

1. A execução da vigilância fluvial de carga valorada iniciar-se-á, no âmbito da unidade da Federação onde a empresa possuir a devida autorização de funcionamento;

2. As viagens fluviais de vigilância de carga valorada terão cumprimento do trajeto da viagem ponto a ponto, ou seja, saída e chegada em conformidade com o Plano de Viagem;
3. Quando da chegada em seu destino, a segurança da embarcação será assumida pela equipe de segurança local;
4. A guarnição da vigilância fluvial de carga valorada deverá ser composta por no mínimo 2 (dois) vigilantes por embarcação;
5. Em caso de sinistros, os serviços de vigilância fluvial de carga valorada poderão ser apoiados por outras embarcações vizinhas, independentemente da empresa que esteja prestando o serviço na embarcação diversa;
6. O início das atividades de vigilância fluvial de carga valorada dar-se-á a partir do deslocamento das equipes da base da empresa, finalizando com o retorno à base inicial e/ou base da filial.

II – DA VIGILÂNCIA FLUVIAL EM POSTO FIXO (BASES FLUTUANTES OU ESTRUTURAS ANCORADAS):

1. Compreende-se como Vigilância Fluvial em Posto Fixo aquela exercida em bases flutuantes, balsas ancoradas, dragas, canteiros de obras sobre águas ou estruturas similares;
2. Devido à localização geográfica destes postos, a jornada será regida por escala de revezamento 12x36 ou conforme necessidade operacional;
3. Quando o trabalho ocorrer em bases fixas na mesma cidade do domicílio do empregado é indevido o adicional de 25% que visa indenizar o regime embarcado e/ou confinamento.
4. O tempo gasto no transbordo entre a margem e o posto fixo fluvial é considerado tempo de acesso necessário à atividade, não sendo computado como jornada de trabalho ou horas extras, por se tratar de local de difícil acesso onde o empregador fornece a condução apenas para viabilizar o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As especificidades de escala e descanso de cada modalidade (embarcado ou fixo) serão definidas em ordens de serviço próprias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

O colaborador ocupante do cargo de Vigilante, ao atuar na modalidade fluvial, terá sua função aditivada pela especificidade do ambiente fluvial.

Por força de normas de segurança orgânica interna, a empresa poderá exigir que o VIGILANTE EM ATIVIDADE FLUVIAL possua curso de extensão em escolta armada e/ou outras extensões técnicas específicas que assegurem o manejo de armamento em ambiente embarcado, sem que tal exigência desnature a função de Vigilante ou configure transposição para outras categorias.

A remuneração diferenciada prevista no **Parágrafo quinto, alíneas “G” e “H”** possui natureza estritamente condicional e indenizatória, sendo devida exclusivamente enquanto perdurar o fato gerador (atuação fluvial), cessando imediatamente com o retorno do profissional às atividades de vigilância em solo ou postos fixos terrestres, sem gerar direito à irredutibilidade salarial.

PARÁGRAFO QUARTO: DAS ATIVIDADES DA EQUIPE DE GUARNIÇÃO DA VIGILÂNCIA FLUVIAL EMBARCADO

A guarnição, ao assumir o serviço, deverá verificar integralmente o trajeto previsto no Plano de Viagem/Navegação, bem como todos os protocolos de segurança orgânica, incluindo, obrigatoriamente:

- Acompanhamento Presencial: Monitoramento do início ao fim dos procedimentos de carregamento e descarregamento de carga, medições, lacrações de boca de abastecimento ou comportas da embarcação e/ou carga.
- Conferência Documental: Registro e conferência da numeração de todos os lacres aplicados, confrontando-os com o manifesto de carga.
- Inspeção Visual: Verificação de inexistência de violações prévias.

Considerando que a equipe acompanha a operação de forma ininterrupta, esta será tecnicamente responsável por diferenças apuradas entre a medição inicial e final. Todavia, para fins de apuração de responsabilidade, deverão ser rigorosamente desconsideradas as seguintes hipóteses de Variação Técnica Aceitável:

I – Absorção de Medida e Fatores Físicos: Variações de volume causadas por dilatação ou contração térmica do produto, inclinação da embarcação ou acomodação da carga durante o percurso.

II – Perdas Tecnológicas: Evaporação natural de voláteis ou perdas residuais inerentes ao transbordo, conforme limites estabelecidos pelos órgãos reguladores (ANP/Antaq).

Qualquer imputação de responsabilidade à guarnição por perdas patrimoniais dependerá de prévia e regular sindicância interna, onde restem comprovados o dolo ou a culpa grave, garantindo-se o contraditório. O Sindicato Laboral deverá ser cientificado da instauração da sindicância, com observância da LGPD.

A equipe deverá apresentar relatórios próprios (manuais, eletrônicos ou em livro de ocorrência) detalhando todas as atividades, incluindo paradas não previstas, transbordos, quebra de comboio, aproximação de qualquer tipo de embarcação e assédios de qualquer natureza, desde a saída da base até a entrega final no destino.

PARÁGRAFO QUINTO: DOS DIREITOS TRABALHISTAS DA EQUIPE DE GUARNIÇÃO DA VIGILÂNCIA FLUVIAL

Devido a particularidade da atividade de vigilância fluvial de carga valorada, fica acordado os seguintes critérios a serem cumpridos pelas empresas prestadoras dos serviços de vigilância fluvial:

- a) Dada a natureza excepcional da atividade e a impossibilidade de retorno diário à base, estabelece-se que a equipe de guarnição trabalhará em sistema de viagem embarcado ou confinado, com prazo de 15 (quinze) dias de viagem;
- b) A jornada de trabalho dar-se-á em turno de revezamento, sendo 12 (doze) horas de trabalho seguidas de 12 (doze) horas de descanso, ou ainda, 08 horas de trabalho seguidos por 16 horas de descanso;
- c) Quando do retorno de viagem, será assegurado ao VIGILANTE EM ATIVIDADE FLUVIAL de carga valorada, descanso remunerado de, no mínimo, 15 (quinze) dias, destinado ao repouso e convívio social, antes da próxima viagem;
- d) Quando a utilização do regime acima previsto for por tempo inferior a quinze dias, considerar-se-á a folga de campo proporcionalmente aos dias trabalhados.
- e) Diante das peculiaridades desse sistema de trabalho e desde que o mesmo não seja ultrapassado, nada será devido ao trabalhador a título de horas extras e de repouso semanal remunerado, mesmo na ocorrência de trabalho em domingos e feriados.
- f) Quando da necessidade da viagem ultrapassar os 15 (quinze) dias previstos, a partir do 16º (décimo sexto) dia, o período excedente será remunerado à razão de diárias, respeitando-se o limite de 30 dias de confinamento.
- g) Quando do exercício da função de VIGILANTE EM ATIVIDADE FLUVIAL de carga valorada fará jus a gratificação de 35% (trinta e cinco por cento) do piso salarial da categoria, o qual será pago em contracheque como verba de natureza indenizatória;
- h) Quando do exercício da função de VIGILANTE EM ATIVIDADE FLUVIAL de carga valorada por se tratar de serviço embarcado, fará jus a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial da categoria, a título de Percentual Indenizatório de Confinamento, não sendo devido o Adicional de Trabalho em Outra Cidade.
- i) Deixando o vigilante de exercer a função de VIGILANTE EM ATIVIDADE FLUVIAL de carga valorada, deixará de receber as gratificações mencionadas nas letras “G” e “H”, não havendo que se falar em direito adquirido ou integração ao salário;
- j) Para o cálculo do pagamento da diária, exclusivo para o VIGILANTE EM ATIVIDADE FLUVIAL que esteja embarcado, será extraído o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do piso salarial da categoria, somado ao adicional de periculosidade e às gratificações descritas nas letras “G” e “H”, aplicando-se sobre o somatório o coeficiente de 2.166 (dois inteiros e cento e sessenta e seis milésimos), sendo o resultado o valor final da diária.
- k) O VIGILANTE EM ATIVIDADE FLUVIAL fará jus ao recebimento de auxílio-alimentação por cada dia de efetivo trabalho, incluindo os períodos de cumprimento de jornada em escala regular, bem como nos dias de labor em regime de diárias excedentes ao período contratual de 15 dias.
- l) Nesta modalidade de atividade de Vigilância Fluvial de carga valorada o controle de frequência dar-se-á por meio do Plano de Viagem, que servirá como documento idôneo para o registro da saída e chegada do trajeto, suprimindo a obrigatoriedade do ponto eletrônico/manual durante o período em que a guarnição estiver em trânsito fluvial.
- m) As empresas serão obrigadas a fornecer aos seus vigilantes fluviais de carga valorada as armas, munições e coletes balísticos conforme exigido nos termos da legislação de regência. Estes itens estarão sob a guarda zelosa do vigilante desde o momento de sua entrega na empresa até a sua devolução na mesma.

n) O intervalo para descanso e refeição, diurna ou noturna, será de 01 (uma) hora, podendo ser concedido o intervalo parcial de 30 (trinta) minutos, sendo que no caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo, haverá o pagamento, de natureza indenizatória do período suprimido com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 71 § 4º da CLT, bem como nos termos da CCT vigente.

o) Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, remunerados no percentual de 25% para os períodos laborados entre 22:00h e 06:00h, sobre o salário base da categoria.

PARÁGRAFO SEXTO: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Devido a particularidade da atividade da vigilância fluvial, fica acordado que a equipe de guarnição faz parte da tripulação fluvial, sendo-lhe garantidas, as condições mínimas abaixo pactuadas de responsabilidades das empresas contratantes.

- a) Fornecer alimentação durante todo o período da viagem (café, almoço, jantar e outros) para toda a equipe da guarnição da vigilância fluvial, ficando a empresa prestadora do serviço isenta de tal obrigação;
- b) Fornecer local adequado para a realização de suas refeições;
- c) Fornecer cabine de descanso com cama para a guarnição enquanto estiver embarcado;
- d) A empresa contratada poderá ainda celebrar convênios ou indicar hotéis, pousadas e restaurantes.
- e) Fornecer informações antecipadas das cargas a serem vigiadas;
- f) Fica assegurado que a remuneração devida à empresa contratada abrangerá a totalidade da prestação dos serviços, compreendendo, para todos os efeitos, o período que se inicia com o deslocamento das equipes a partir da base operacional da empresa e se encerra com o efetivo retorno das guarnições à mesma base, incluindo a entrega e guarda dos armamentos e equipamentos utilizados.

Incluem-se na remuneração prevista nesta cláusula todos os custos inerentes à logística operacional das equipes, tais como transporte, segurança, apoio operacional e demais despesas necessárias ao deslocamento, à execução do serviço e ao retorno das guarnições à base de origem, não sendo tais períodos considerados como tempo alheio à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS JORNADAS ESPECIAIS PARA EVENTOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

Serão admitidas jornadas especiais para eventos, ficando a sua aplicação restrita ao trabalho em eventos de curta duração (feiras, espetáculos, seminários, eventos esportivos, shows, casas noturnas, etc.).

Parágrafo primeiro – As jornadas para tais eventos se limitam ao máximo de 12 horas diárias.

Parágrafo segundo – Para os serviços prestados nestes eventos o valor da hora será de R\$22,88 (vinte e dois reais e oitenta e oito centavos) incluídos todos os reflexos e encargos.

Parágrafo terceiro – Ocorrerá por conta da empresa o pagamento das despesas de alimentação (lanche) e transporte.

Parágrafo quarto – Todos aqueles que se disponibilizarem para realização destes eventos deverão atender os requisitos da lei nº 14.967/24.

Parágrafo quinto – Todos os vigilantes de evento deverão portar identidade profissional e deverão estar devidamente uniformizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA PERMUTA DE PLANTÃO

Fica assegurada a permuta de plantão entre os vigilantes das empresas a qual pertençam, desde que assinem previamente um “termo de responsabilidade” entre si e apresentem ao setor operacional da empresa com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, para que o mesmo seja submetido à apreciação e aprovação.

Parágrafo primeiro: Os vigilantes que laboram nos postos de serviço localizados no interior do Estado de Rondônia, entregarão o “termo de responsabilidade” ao seu superior imediato com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, que encaminharão para apreciação e aprovação.

Parágrafo segundo: A responsabilidade pelo comparecimento será daquele que se comprometer a realizar o serviço.

Parágrafo terceiro: Não será autorizado a permuta caso o vigilante que esteja de plantão for substituir na escala seguinte o colega permutado.

Parágrafo quarto: Desde que previamente acordada e aprovada pelo setor operacional da empresa juntamente com o vigilante, será permitida a permuta de plantão durante a realização do curso de aperfeiçoamento e reciclagem.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

O empregado que receber alta médica do INSS, fica obrigado a se apresentar na empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, para a realização de exame de retorno, sob pena de ter o período de inércia configurado como falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego sendo superior a 30 (trinta) dias, estando sujeito a aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

Parágrafo primeiro – Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contrarrecibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego sendo superior a 30 (trinta) dias, estando sujeito a aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

Parágrafo segundo - Caso o empregado tenha sido considerado apto ao trabalho pelo INSS, todavia, não concorde com a decisão e siga com a interposição de recurso/ação em face do INSS, este deverá declarar a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período, sendo necessário a presença de um representante do Sindicato Laboral para conhecimento do feito.

I – Como medida estritamente voltada a subsidiar a avaliação técnica do médico do trabalho (ou SESMT Comum) e visando a emissão fundamentada do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), a empresa poderá custear uma única consulta com especialista médico, a exclusivo critério e requisição do médico do trabalho (ou SESMT Comum), no prazo de até 10 (dez) dias corridos. O custeio desta avaliação complementar não implica em reconhecimento de incapacidade laboral pela empresa, nem interrompe os efeitos da suspensão contratual prevista no *caput* deste parágrafo.

Parágrafo terceiro - O colaborador que retornar de afastamento previdenciário com o curso de reciclagem vencido terá sua efetiva ativação contratual condicionada à aprovação em novo curso de reciclagem, sendo responsabilidade da empresa o encaminhamento imediato para a academia de formação, desde que o colaborador tenha se apresentado no prazo do *caput* desta cláusula. Durante o período de realização do curso e aguardando o resultado, o contrato permanecerá em suspensão técnica, sem ônus salarial para a empresa até a efetiva habilitação do profissional junto a Polícia Federal.

Parágrafo quarto - O funcionário que, embora em gozo de recurso administrativo ou judicial contra o INSS, sinta-se apto a retornar às atividades laborais, poderá fazê-lo mediante entrega de autodeclaração de aptidão física e mental. O retorno ficará condicionado à avaliação obrigatória pelo Médico do Trabalho da empresa ou SESMT comum, que emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de retorno, garantindo a segurança jurídica de ambas as partes e a retomada do pagamento da remuneração. Ficando o colaborador responsável por informar ao INSS sobre o seu status de saúde atual.

Parágrafo Quinto – Caso o empregado tenha sido considerado apto ao trabalho pelo INSS, no entanto, constatada a inaptidão pelo Médico do Trabalho da empresa, mesmo após alta do INSS, o contrato de trabalho permanecerá suspenso, desobrigando a empresa do pagamento de salários até decisão definitiva (administrativa ou judicial), em razão do dever legal de preservação da integridade física do trabalhador e da segurança do posto.

I – Procedimentos e Garantias:

- a)** A empresa fornecerá ao empregado laudo fundamentado em até 15 (quinze) dias corridos para fins de recurso junto ao INSS;
- b)** O Sindicato Laboral poderá designar observador para acompanhar os atos administrativos e médicos, mediante estrito sigilo e observância à LGPD;
- c)** A critério do médico do trabalho da empresa ou SESMT Comum, a empresa custeará até 01 (uma) consulta e 01 (um) exame complementar para subsidiar a avaliação técnica, no prazo de 10 dias corridos;
- d)** O impedimento ao retorno, fundamentado em laudo médico ocupacional, não caracteriza recusa ilícita, mas cumprimento de norma de segurança e saúde do trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO SESMT

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

Fica facultada as empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT – comuns ao do tomador dos serviços; bem como a adesão ao SESMT comum entre empresas de mesma atividade econômica localizadas em um mesmo município ou municípios limítrofes; ou ainda a constituição do SESMT comum por empresas que desenvolvam suas atividades em um mesmo polo industrial ou comercial, visando a promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto nos itens 4.5.3, 4.14.3 e 4.14.4 da NR 4 do Ministério do trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro: Como parâmetro de custo operacional para a manutenção das atividades de segurança e medicina do trabalho, fica estabelecido o valor de **R\$ 41,93 (quarenta e um reais e noventa e três centavos)** por vigilante, o qual deverá ser inserido nas planilhas de custos e formação de preços perante os tomadores de serviços.

Parágrafo Segundo: A comprovação da regularidade técnica e a efetiva prestação dos serviços de SESMT são obrigatórias para todas as empresas da categoria, independentemente do modelo de gestão adotado ou do valor inserido em suas planilhas de custos, devendo ser cumprida da seguinte forma:

I – Para empresas aderentes ao SESMT Comum (SINDESP/RO): A regularidade técnica e o cumprimento das normas de medicina e segurança do trabalho serão atestados mediante declaração emitida pela AESPRO, mensalmente, baseada na participação da empresa no sistema cooperado da categoria.

II – Para empresas com SESMT Próprio ou Terceirizado: A comprovação deverá ser mensal, perante o tomador de serviços, mediante a apresentação cumulativa de:

1. Nota Fiscal mensal de prestação de serviços emitida por empresa especializada, devendo o valor faturado ser compatível com o provisionamento per capita constante na planilha de custos do contrato x quantidade de colaboradores total conste no e-social.
2. Memorial descritivo que comprove a viabilidade técnica e financeira da execução dos serviços, caso o valor praticado na planilha de custos seja divergente ao estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento da comprovação documental prevista no parágrafo anterior ou a inserção de valores na planilha de custos sem a devida contraprestação de serviços de saúde ocupacional caracterizará irregularidade administrativa, sujeitando a empresa às sanções previstas nesta Convenção, além das medidas adotadas pelo tomador de serviços.

Parágrafo Quarto: As palestras de sensibilização e orientações de saúde oferecidas pelo SESMT possuem caráter preventivo e educativo, em nada se assemelhando ou substituindo os cursos de reciclagem e treinamentos táticos previstos na legislação específica da Polícia Federal.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ATESTADO MÉDICO**

As empresas acatarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato e seus conveniados e os emitidos por médicos de estabelecimento privado, desde que apresentados, no prazo máximo de até 48h (quarenta e oito) horas após a emissão.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de a empresa dispor de serviços médicos próprios ou conveniados o atestado médico fornecido na forma do caput desta cláusula se for o caso, deverá ser convalidado.

Parágrafo segundo – O atestado deverá ser entregue pessoalmente ou, nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após sua emissão, podendo ser convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo terceiro – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsele ou posto de apoio, caso existam, recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço ou encaminhado diretamente no e-mail da empresa.

Parágrafo quarto – Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado, e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, devendo ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo quinto – Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, uma vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo sexto – Caso a fraude seja constatada, implicará em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS APRENDIZES**

Fica estabelecido, pelo presente instrumento normativo, que em cumprimento a obrigação legal da reserva de cargo de aprendiz, previsto no art. 429 da CLT e por analogia aos ditames da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), consubstanciado nos artigos 63, 92, inciso XVII e 116, que as empresas farão incluir na planilha de custos e formação de preços, os valores abaixo estabelecidos, de acordo com a jornada e escala dos postos de trabalho, por cada vigilante contratado, com a finalidade de custear as despesas advindas das contratações realizadas para cumprimento das cotas.

Tipo de Escala	Tipo de Jornada	Custo
Diurna (vigilante aprendiz)	28h/semanal	R\$173,34
Noturna (vigilante aprendiz)	28h/semanal	R\$189,99
Diurna (vigilante aprendiz)	44h/semanal	R\$260,22
Diurna (menor/jovem aprendiz)	20h/semanal	R\$80,22

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido ainda, que os contratos vigentes, também serão objeto de revisão contratual, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto no caput desta cláusula;

Parágrafo segundo – As empresas que não incluírem nas planilhas de custo o valor previsto no caput desta cláusula, ficará o tomador de serviços (contratante) desde já autorizado a desclassificar a proposta de preço ofertada no certame ou contratação direta, por estrito descumprimento de norma coletiva;

Parágrafo terceiro – O não cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula autorizará os Sindicatos convenientes a informar aos órgãos fiscalizadores competentes, para o devido cumprimento da legislação de regência.

Parágrafo quarto - Na hipótese de o órgão contratante não prever, de forma expressa na planilha de preços, verba específica para cobrir os custos relacionados ao menor aprendiz, as despesas decorrentes do cumprimento dessa obrigação serão classificadas como custos indiretos.

Parágrafo quinto – Os referidos custos serão devidamente descritos na planilha de preços apresentada pela contratada, na composição das despesas dos custos indiretos no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), no momento da licitação ou nos casos de repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, evento necessário para assegurar a cobertura dos encargos relacionados à manutenção do menor/jovem aprendiz e a execução contratual.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO ÀS EMPRESAS

As empresas comprometem-se a delegar um representante para atender o Sindicato laboral, com vista à colocação de aviso, panfletos, etc., nos quadros de aviso e para atender e tratar assuntos sindicais.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Cada empresa liberará 01 (um) colaborador eleito Dirigente Sindical para atuação junto ao SINTESV/RO, admitindo-se a liberação de até 02 (dois) colaboradores quando um deles ocupar os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral ou Diretor Financeiro, assegurada a disponibilidade remunerada, com pagamento do salário, benefício de alimentação e adicional de periculosidade, como se em efetivo exercício estivesse.

Parágrafo primeiro – Visando resguardar a liberdade de organização sindical, que consiste na forma como os trabalhadores se organizam para defenderem seus direitos, fica estabelecido que incumbe exclusivamente ao ente sindical laboral a escolha dos dirigentes a serem liberados. Sendo que em caso de substituição do dirigente sindical anteriormente liberado, a escolha ficará a critério do ente sindical laboral e da respectiva empresa.

Parágrafo segundo - Os demais dirigentes serão liberados 12 (doze) dias por ano, para comparecimento às atividades sindicais, sem prejuízo de seus salários e vantagens.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de o Dirigente Sindical liberado, espontaneamente, rescindir seu contrato de trabalho, a empresa fica desobrigada de liberar outro dirigente sindical para substituí-lo.

Parágrafo quarto – O Dirigente Sindical que desejar rescindir seu contrato de trabalho pode renunciar à sua estabilidade sem a assistência de seu Sindicato.

Parágrafo quinto - Os Delegados de base serão eleitos apenas nos Municípios que não possuam diretor do sindicato eleito. A estabilidade sindical será estendida aos delegados, até que ocorra a extinção do contrato de prestação de serviço vinculado ao trabalhador.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O SINDICATO LABORAL

As empresas se obrigam a fornecer mensalmente ao Sindicato Laboral a relação de todos os seus colaboradores, por Município, contendo desconto de convênios, taxa Assistencial e contribuições sindicais, para que seja gerada a Guia de Recolhimento Único (GRU'S) até o 5º dia útil subsequente ao mês trabalhado, bem como informar os admitidos, demitidos, em férias e, os colaboradores que tenham ajuizado pedido de rescisão indireta durante o mês e solicitar por escrito ao sindicato laboral o nada consta.

Parágrafo primeiro – A empresa que não proceder da forma estabelecida no *caput*, será responsabilizada pelo pagamento dos possíveis débitos contraídos pelo empregado demitido.

Parágrafo segundo - As empresas encaminharão ao SINTESV/RO cópia das Guias da Previdência Social (GPS), relativas à competência do mês anterior até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do disposto no art. 225, inciso V do Decreto nº 3.048/99.

Parágrafo terceiro: As empresas encaminharão via e-mail mensalmente ao Sindicato Laboral, as cópias dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho ocorridas no mês anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E ACESSO A INFORMAÇÕES

Em face da Lei n. 13709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, 11, inciso I, c/c 9º, § 3º, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados por determinação legal, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança.

Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão mensalmente de seus colaboradores sindicalizados, desde que expressamente autorizado pelo colaborador, a mensalidade sindical de 3% (três por cento) do salário base da função a que pertence o colaborador, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - O desconto tratado nesta Cláusula será repassado para o Sindicato Laboral até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de cheque nominal, depósito bancário ou transferência eletrônica, acompanhado da relação dos contribuintes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO SUBSÍDIO SOCIAL PARA AESV

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

Pensando no bem-estar social do colaborador e de sua família, fica estabelecido que as empresas de vigilância contribuirão com o valor mensal de R\$1,47 (um real e quarenta e sete centavos), por trabalhador, incluindo o administrativo, que serão destinados à Associação Esportiva dos Trabalhadores da Vigilância e Segurança do Estado de Rondônia – AESV.

Parágrafo primeiro - A contribuição discriminada no *caput* será repassada ao SINTESV/RO, que por sua vez, destinará o respectivo valor à Associação Esportiva dos Trabalhadores da Vigilância e Segurança do Estado de Rondônia – AESV.

Parágrafo segundo - A Associação Esportiva dos Trabalhadores da Vigilância e Segurança do Estado de Rondônia – AESV, prestará contas trimestralmente ao SINTESV/RO, que por sua vez as repassarão ao SINDESP/RO e as empresas de segurança quando solicitadas.

Parágrafo terceiro – Havendo irregularidades na prestação de contas apresentadas, ficam suspensas as contribuições até que sejam sanadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

As empresas contribuirão mensalmente em favor do Sindicato da Categoria, com a importância de R\$ 15,87 (quinze reais e oitenta e sete centavos) para cada colaborador, a título de Contribuição para Assistência Médica/odontológica nas localidades onde houver atendimento médico ou odontológico contratado pelo SINTESV/RO, exceto para os colaboradores da área administrativa e operacional das empresas que possuem plano de saúde extensivo a seus familiares.

Parágrafo primeiro - A Assistência Médica, objeto desta Cláusula será prestada pelo Sindicato da Categoria (SINTESV/RO) para todos os colaboradores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho independentemente de serem sindicalizados ou não.

Parágrafo segundo - Ocorrendo novas contratações ou exclusões de médicos ou dentistas pelo Sindicato obreiro em novas localidades, as empresas serão informadas para que possam efetuar a partir de então as novas contribuições ou exclusões.

Parágrafo terceiro - O SINTESV/RO enviará mensalmente a cada empresa a relação nominal dos atendimentos médico/odontológico realizado aos colaboradores e dependentes do mês anterior, conforme solicitação das empresas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que desejarem contratar com o setor público, retirar ou renovar cadastros em órgãos públicos ou privados, deverão apresentar, no ato do procedimento licitatório, o Certificado de Regularidade Sindical com validade máxima de 30 (trinta) dias, emitido pelo SINTESV/RO e pelo SINDESP/RO, em conformidade com o disposto nos artigos 607 e 608 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DOS ACORDOS COLETIVOS FIRMADOS PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES

Fica convencionado - que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato dos Trabalhadores (SINTESV) com quaisquer das empresas abrangidas por esta CCT, incluindo nestes Acordos Coletivos de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabelecerem condições sociais e econômicas divergentes das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva deverão contar com a participação na negociação e anuência expressa do Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Rondônia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

As partes ajustam que na vigência desta convenção coletiva não será instituída a Comissão de Representantes dos Empregados nas Empresas, prevista nos artigos 510-A, 510-B, 510-C e 510-D e seus parágrafos, da Lei nº 13.467/2017, ficando mantida a representação dos empregados pelo Sindicato Laboral, conforme autoriza o artigo 611-A, VII, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: Caberá, portanto, ao Sindicato Laboral representar os empregados, tendo em vista que hoje já se encontra estruturado e executa as atividades atribuídas à Comissão de Representantes dos Empregados pela nova legislação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Os sindicatos obreiro e patronal assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços de que trata o instrumento coletivo não cumprir com todas as obrigações dele constantes, notadamente as de natureza econômica, ou não conceder e pagar os reajustes e/ou repactuações dos contratos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, desde que esta esteja rigorosamente em dia com suas obrigações convencionais junto aos sindicatos convenientes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A multa por infração, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas da presente CCT, será de 01 (um) salário base do vigilante, ressalvada as Cláusulas que já contemplam penalidades próprias, devendo a multa ser recolhida a favor do Sindicato Laboral.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA REVOGAÇÃO DAS CCT'S ANTERIORES

Na forma do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, todas as cláusulas previstas nos anteriores acordos coletivos de trabalho e convenções coletivas de trabalho existentes entre as partes ora acordantes devem ser consideradas revogadas, sendo substituídas pelas presentes cláusulas deste instrumento coletivo em virtude da plena negociação delas o que resulta no estabelecimento de novas condições de trabalho aqui ajustadas por mútuo consenso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DOS DESCONTOS

É vedado às empresas descontarem dos salários, ou cobrá-los de outra forma, todos os valores correspondentes aos instrumentos de trabalho e, especialmente, os valores referentes às armas ou outros instrumentos de trabalho dos vigilantes que forem arrebatadas por ação de crimes praticados contra eles, tanto nos locais de trabalho como nos trajetos de ida e volta para o trabalho ou postos de serviços.

Parágrafo único - Havendo dolo e/ou culpa em caso de danos ou prejuízos causados pelo colaborador a bens do empregador, de clientes ou de terceiros, comprovado através de sindicância, com acompanhamento do Sindicato Laboral, será permitido desconto até o limite máximo previsto em Lei, de 30% (trinta por cento) mensalmente, sobre o rendimento bruto do mesmo, até alcançar o montante do prejuízo ou dano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS P

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal, quais sejam, Trabalhadores em segurança, vigilância, Curso de Formação Vigilância, Vigilância Eletrônica e Similar recolherão junto ao Banco do Brasil, em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINDESP/RO, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, o valor de R\$4,93 (quatro reais e noventa e três centavos) por cada colaborador das empresas que estejam regulares com suas mensalidades no SINDESP/RO, para as empresas que não estejam filiadas no SINDESP/RO ou em atraso com suas mensalidades, o valor a ser cobrado para custear a CCT/sistema sindical será cobrado, conforme ata de assembleia, mediante boleto bancário no valor de R\$8,43 (oito reais e quarenta e três centavos), ficando o setor financeiro autorizado a contestar e executar a cobrança após 15 dias do vencimento.

Parágrafo primeiro - Os pagamentos relativos à Contribuição Confederativa deverão ser efetuados nas seguintes datas, e o valor deverá ser recolhido conforme a **tabela**:

QUANTIDADE DE COLABORADORES	VALOR A SER PAGO
01 a 100 colaboradores	R\$500,00
101 a 200 colaboradores	R\$1.000,00
201 a 300 colaboradores	R\$1.500,00
301 a 400 colaboradores	R\$2.000,00
401 a 500 colaboradores	R\$2.500,00
501 a 600 colaboradores	R\$3.000,00
601 a 700 colaboradores	R\$3.500,00
701 a 800 colaboradores	R\$4.000,00
801 a 999 colaboradores	R\$4.500,00
Acima de 1.000 colaboradores	R\$5.000,00

Empresas de Transporte de Valores	R\$3.500,00
Escolas de Curso de Formação	R\$1.000,00

Parágrafo segundo – A Contribuição Confederativa será distribuída da seguinte forma:

I – 70% para o Sindicato;

II – 25% para a Federação;

III – 5% para a Confederação.

Parágrafo terceiro - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 2% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Nos termos do Tema 935 do STF, ficam as empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho autorizadas a descontar de seus empregados, no mês de maio, a fração de 01/30 avos da remuneração, a fim de custear os serviços assistenciais do respectivo Sindicato Laboral, ficando garantido o direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial de negociação, direito que deverá ser exercido até o dia 10 de maio do respectivo ano, por meio de requerimento individual e de próprio punho a ser protocolado na sede do Sindicato Laboral. Caso o trabalhador resida no interior, deverá providenciar o envio do requerimento pelos Correios através de AR para o endereço do SINTESV, pelo aplicativo do Ente Sindical ou entregue diretamente nas representações regionais.

Parágrafo único – O vigilante filiado será isento do pagamento da taxa de contribuição assistencial de negociação tendo em vista a sua regular contribuição ao ente Sindical.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DO CUSTO DO AVISO PRÉVIO NA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Em caso de renovação de contrato, será considerado na planilha de custos, o aviso prévio trabalhado em conformidade com a Lei nº 12.506 de 11/10/2011, o qual será aplicado na planilha de custo o percentual de 0,83% a.m.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO CUSTO DO TRABALHADOR EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Integra ao custo do trabalhador em regime de tempo parcial, o salário proporcional, férias, 13º salário, uniforme, seguro de vida, alimentação, cesta básica, curso de formação e reciclagem, custos com o SESMT, custos com transporte, material e equipamentos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA UNICIDADE DA FUNÇÃO E MOBILIDADE OPERACIONAL

Fica expressamente pactuado que a função de Vigilante é única e indivisível, inexistindo distinção técnica, operacional ou hierárquica entre as nomenclaturas de Vigilante Efetivo, Vigilante Ferista ou Vigilante Reserva.

Parágrafo Primeiro: Todos os profissionais mencionados no *caput* exercem as mesmas atribuições legais previstas na Lei nº 14.967/2024, diferenciando-se apenas pela perspectiva da escala laboral ou pela sazonalidade da prestação do serviço (cobertura de férias, faltas ou eventos), sem que isso configure alteração prejudicial do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: No exercício do seu poder de gestão, as empresas poderão alterar a escala de trabalho e o turno (diurno para o noturno e vice-versa), bem como o posto de serviço, de acordo com a necessidade operacional ou solicitação do tomador de serviço, desde que o colaborador não tenha nenhum impedimento legal que o impeça de fazer a alteração do turno.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DO COMPROMISSO AO COMBATE A CLANDESTINIDADE

As partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a adotar medidas rigorosas para combater a clandestinidade no setor de segurança privada. Para tanto, estabelecem as seguintes diretrizes:

1. **Fiscalização e Denúncia:** As empresas e os sindicatos deverão colaborar ativamente na fiscalização das atividades de segurança privada, denunciando às autoridades competentes qualquer prática clandestina ou irregularidades identificadas.
2. **Registro e Regularização:** Todas as empresas de segurança privada deverão manter seus registros atualizados junto aos órgãos competentes, garantindo a regularização de suas atividades e a conformidade com as normas legais e regulamentares.
3. **Parcerias com Órgãos Públicos:** As partes signatárias buscarão estabelecer parcerias com órgãos públicos, como o Ministério Público do Trabalho e a Polícia Federal, para fortalecer as ações de combate à clandestinidade e garantir a aplicação das leis vigentes.
4. **Campanhas de Conscientização:** Serão realizadas campanhas de conscientização junto aos trabalhadores e à sociedade em geral, destacando a importância da regularização das atividades de segurança privada e os riscos associados à clandestinidade.
5. **Penalidades:** As empresas que forem flagradas praticando atividades clandestinas estarão sujeitas a penalidades, incluindo multas e a suspensão de suas atividades, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONQUISTA E CONCESSÕES

As entidades convenientes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e principalmente da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º inciso XXVI da CF).

}

VALDEMAR COSME DE CARVALHO
PRESIDENTE
SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA

ALLANN JAMES FRANCA BENJAMIN
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE RONDONIA

ANEXOS ANEXO I - ATA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA CONJUNTA

[Anexo \(PDF\)](#)

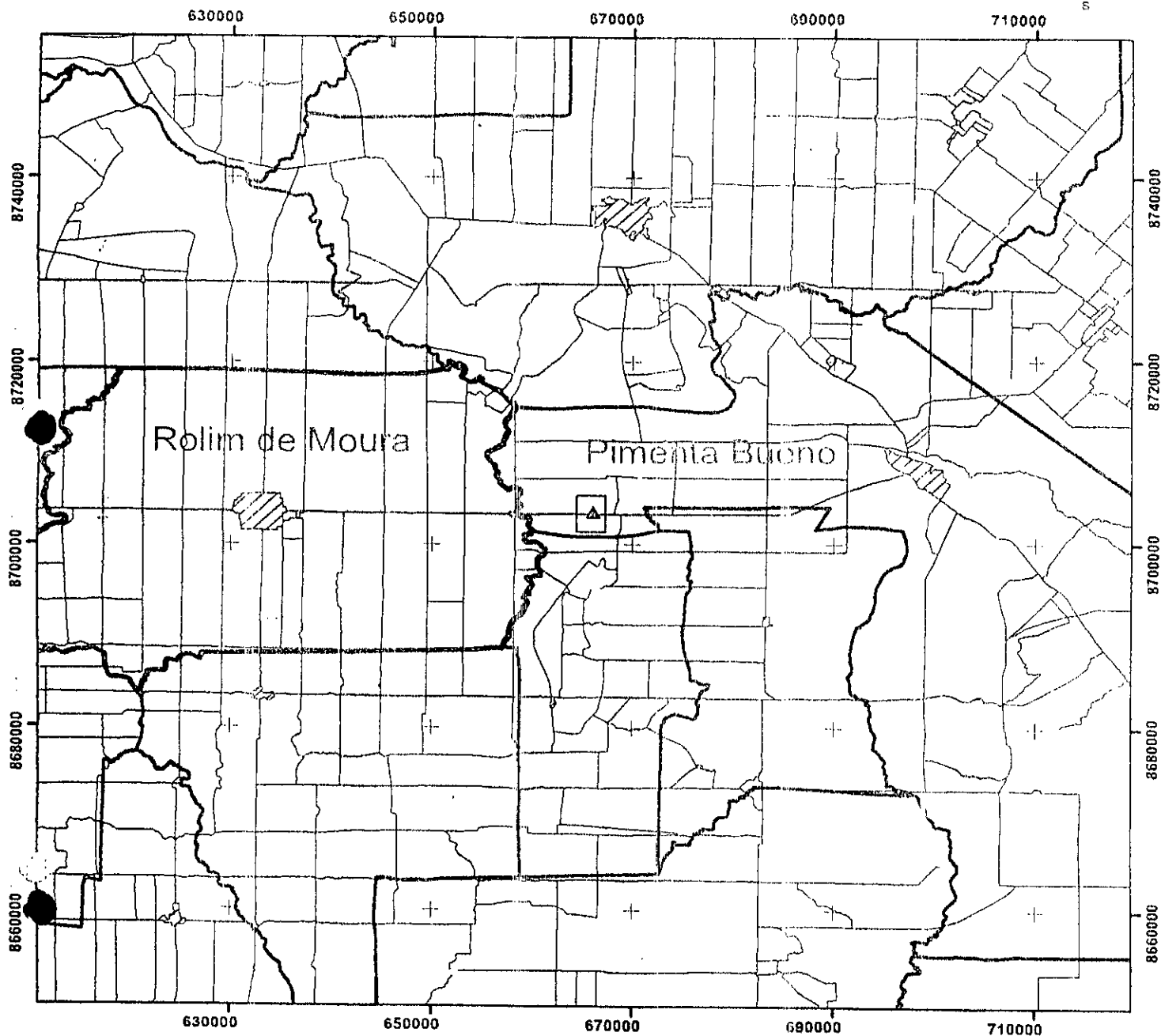
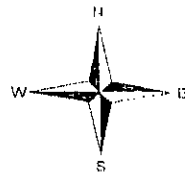
ANEXO IV - CONVENÇÃO COLETIVA ASSINADA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



MAPA DE ACESSO E INFLUÊNCIA



Escala 1:576.383

PARTINDO DA CIDADE DE PIMENTA BUENO PELA RO-010 VIA MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA SE PERCORRE 32 KM ATÉ A ESCOLA DE ABAITARÁ. Coord. Acesso: E 666066,698 N 8703520,627

FONTE:

Dados vetoriais IBGE (2007)
Organizado por Ridaj Sousa Silva

Legenda

- ▲ ESCOLA_ABAITARÁ
- VAS_INTERURBANAS
- LIMITE_MUNICIPIO
- ▨ MANCHA_URBANA
- ATL_ABAITARA

1.844,74M

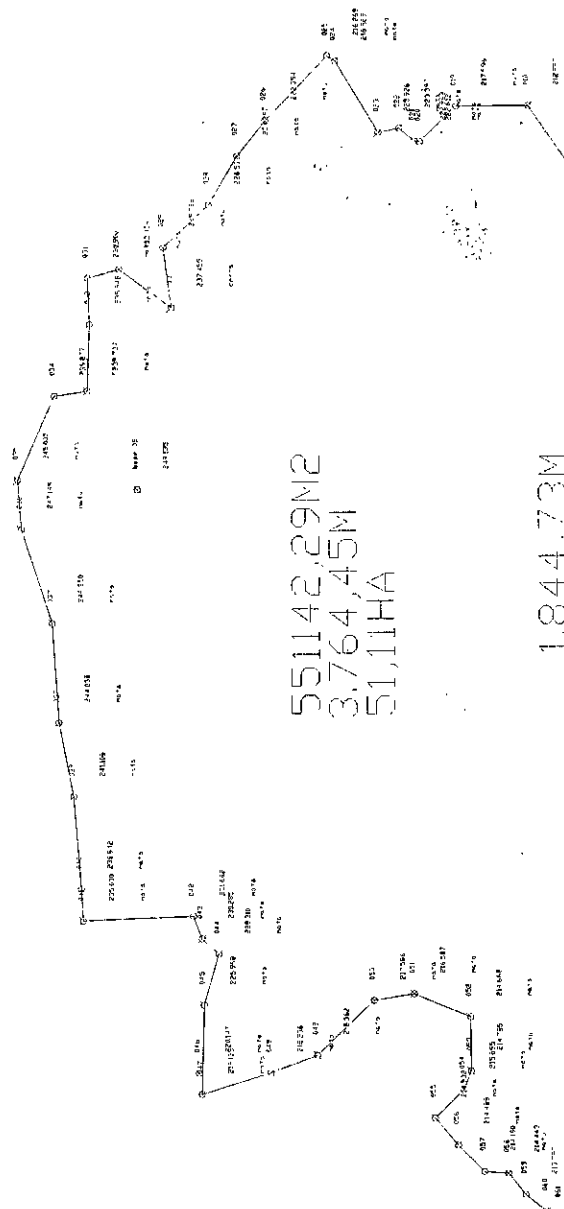
2.599,966,24M2
6.508,40M
259,99HA

1.409,63M

551142,29M2
3.764,45M
51,11HA

1.844,73M

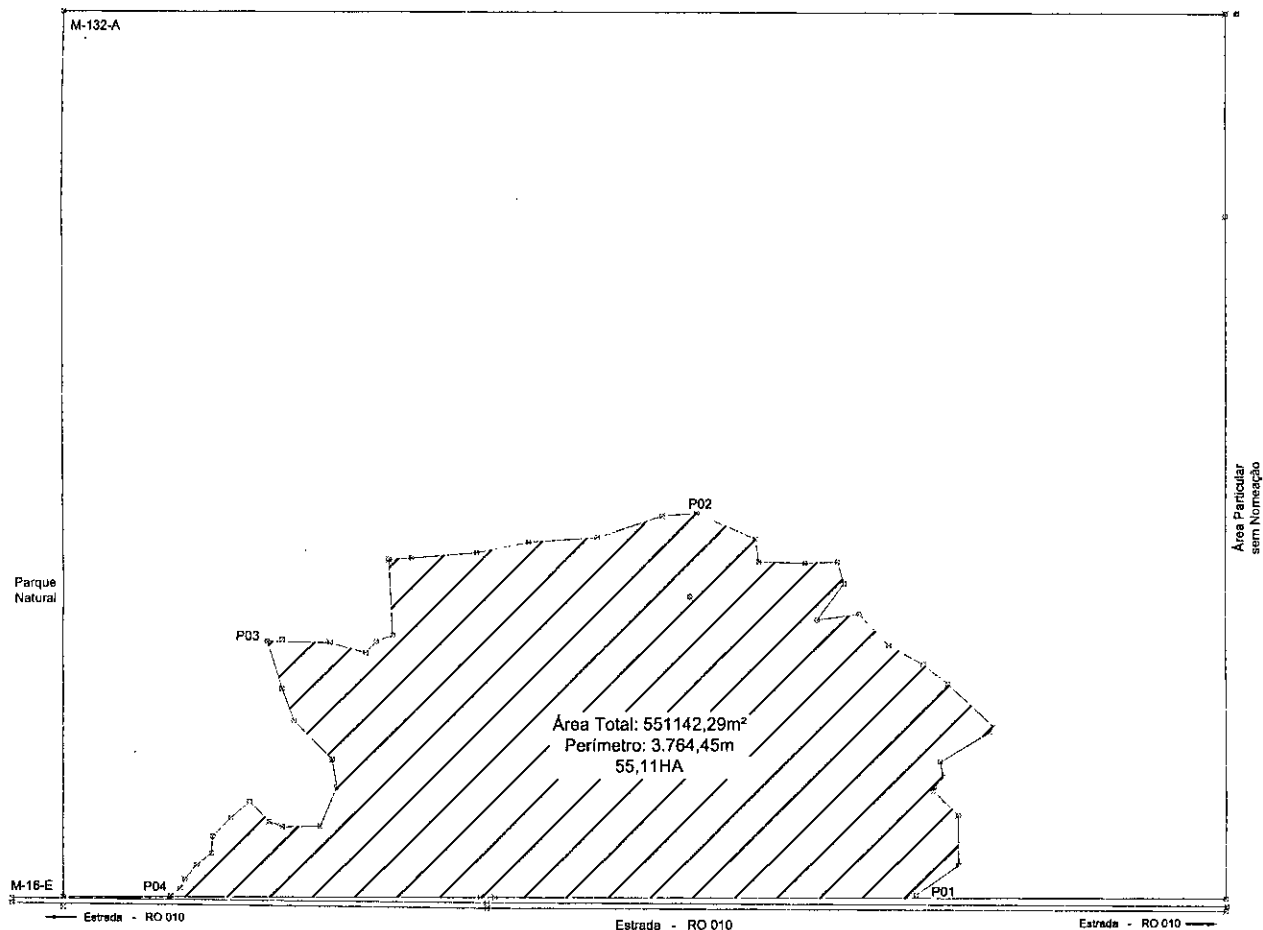
1.409,63M



1.409,63M
1.844,73M
1.844,74M
2.599,966,24M2
6.508,40M
259,99HA
551142,29M2
3.764,45M
51,11HA



Parque Natural



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

COORDENADORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CGPRF/SUDER

IMÓVEL: INSTITUTO ABAITARÁ – PIMENTA BUENO

NºCROQUI: 0212CD/2015

MATRÍCULA: --

BAIRRO: --

SETOR: --

QUADRA: --

LOTE: 01/B1

RESP. TÉCNICO:

DATA: DEZEMBRO/2015

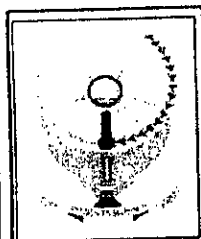
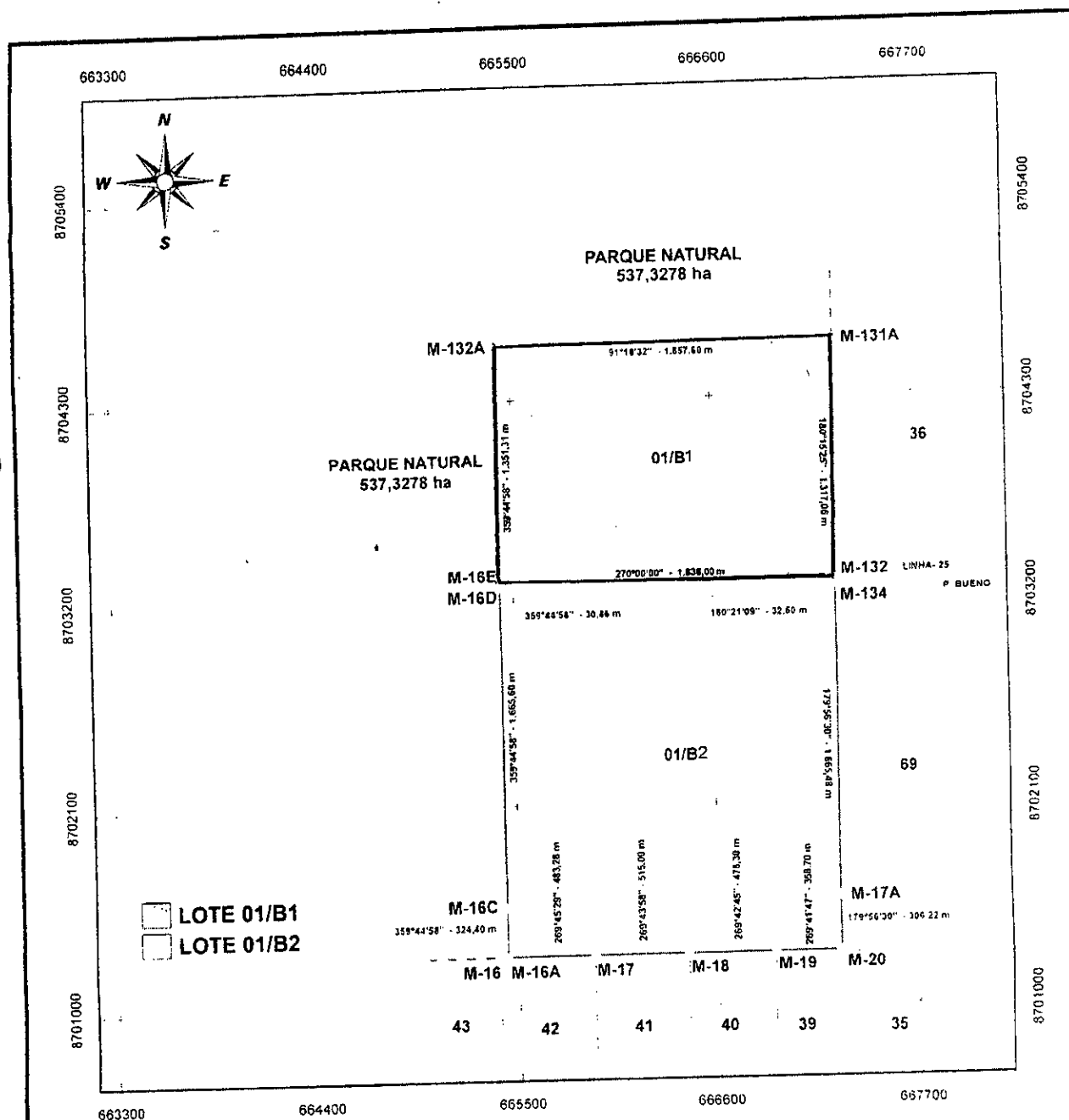
ÁREA TOTAL: 55,11 Ha

DESENHO: WAGNER FREITAS

PERÍMETRO: 3.764,25m

TOPOGRAFIA: CALIL JR

ESCALA: 1: 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

RUA CASTELO BRANCO N° 1046 - PIONEIROS - PIMENTA BUENO - RO
CNPJ: 04.092.680/0001-71

OBJETIVO:
PEÇA TECNICA

PROPRIETARIO: GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SETOR: ABAITARÁ
GLEBA: CORUMBIARA
LOTE: 01/B1

AREA (ha)
255,9492

PERÍMETRO
6.361,97 m

DATA:
17 DE SETEMBRO DE 2012

ESCALA:
1:30.000

RESP. TECNICO:

Carlos Henrique de Lima
Eng. CREA 21580

CONFERE

DESENHO:
RONDGEO

MUNICIPIO/UF
PIMENTA BUENO - RO

VISTO: